



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de agosto de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4134

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 8404 3085*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 8404 3123*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3621 2661*

Diretoria Geral  
*(95) 3621 2683*

Departamento de Administração  
*(95) 3621 2652*

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
*(95) 3621 2665*

Departamento de Recursos  
Humanos  
*(95) 3621 2622*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 8404 3091*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 06/08/2009

**PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 16, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.**

**Dispõe sobre a forma de apresentação das informações prestadas pelos Juízes Criminais aos Desembargadores Relatores nos Processos de *Habeas Corpus* impetrados perante o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária e pelo seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a plena concordância dos membros do Egrégio TJRR acerca da necessidade de que as informações nos processos de *habeas corpus* sejam prestadas de forma a esclarecer adequadamente a real situação do procedimento criminal em curso;

**CONSIDERANDO** que as informações prestadas incipientemente, não demonstrando a real situação do feito, prejudicam a análise dos processos de *habeas corpus*, exigindo, não raro, o cumprimento de diligências que, embora necessárias, vão de encontro à celeridade da decisão;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível que determinados requisitos devem ser satisfeitos, de modo a propiciar aos relatores melhores condições para analisarem as circunstâncias fáticas atinentes ao processo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o modelo básico de apresentação de informações requisitadas pelos relatores, para instrução dos processos de *habeas corpus*.

**Art. 2º.** São requisitos do modelo básico de informações em *Habeas Corpus*:

I – ofício dirigido ao relator, indicando-se no mesmo (Anexo I):

- a) número do processo criminal;
- b) capitulação penal;
- c) nomes dos acusados.

II - Apresentação das informações, constando (Anexo II):

- a) síntese dos fatos nos quais se articula a acusação;
- b) exposição da causa ensejada da medida constritiva;
- c) informações acerca dos antecedentes criminais e primariedade do paciente, e, sendo possível, sua conduta social e personalidade;
- d) informações concernentes ao lapso temporal da medida constritiva;
- e) indicação da fase em que se encontra o procedimento;
- f) juntada, quando indispensável, de cópias dos documentos processuais, tais como: denúncia, prisão preventiva, certidões etc;
- g) resposta a perguntas específicas constantes da requisição.

**Parágrafo único** – Nas situações em que a dilação do prazo seja necessária, deverá o magistrado informar as circunstâncias fáticas que, de acordo com a razoabilidade, propiciaram o aumento do prazo.

**Art. 3º.** Deverá o magistrado observar fielmente o prazo fixado pelo relator para prestar as informações, utilizando-se inclusive de recursos como fac-símile, e-mail, dentre outros que possam fazer com que seja cumprido.

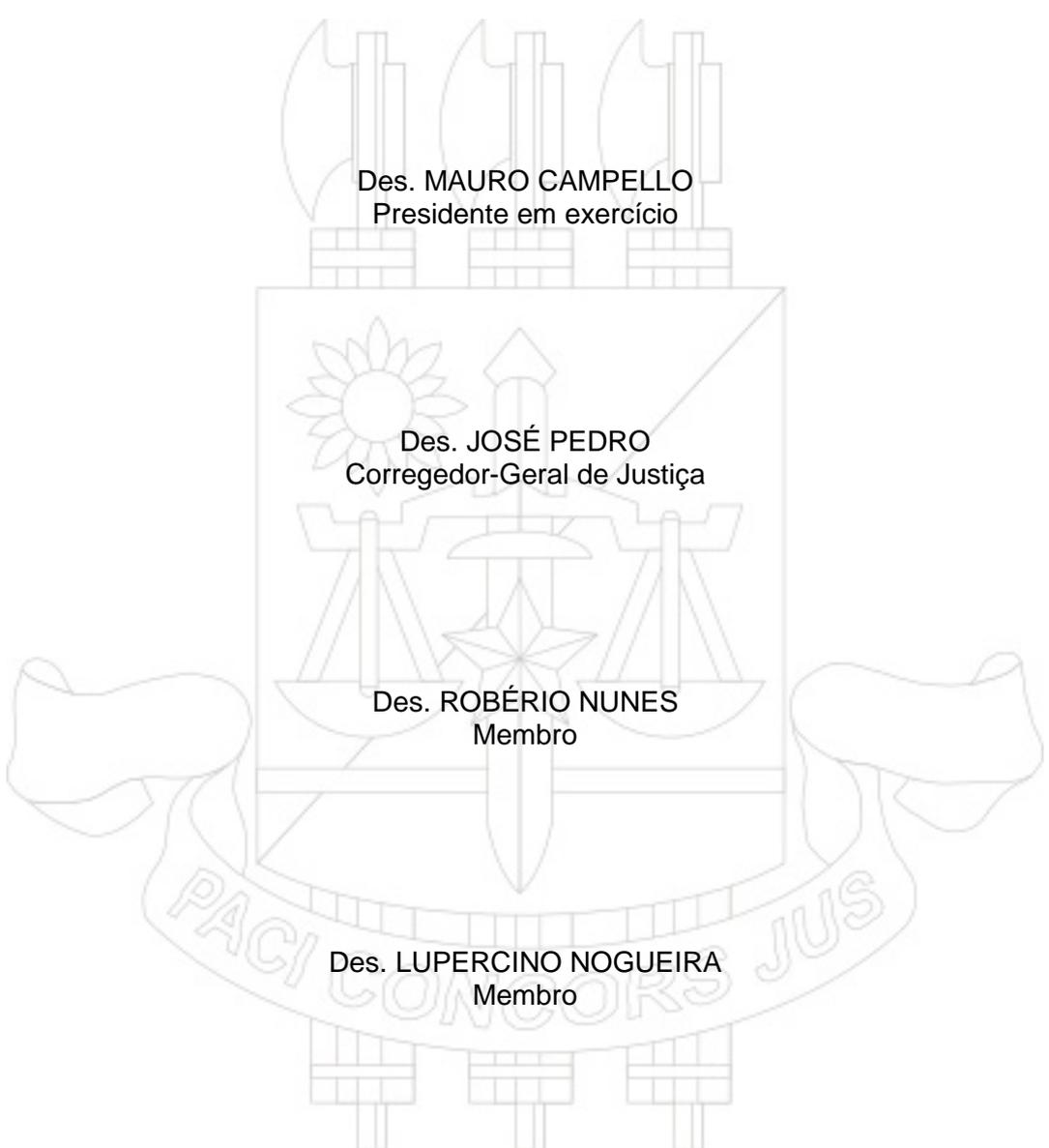
**Art. 4º.** Na hipótese do artigo anterior, caso o magistrado utilize dos recursos aí referidos, deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, para fins de juntada aos autos, as informações originais.

**Art. 5º.** A omissão de prestação de informações sujeitará o magistrado à sanção prevista no art. 145 do COJER, devendo o relator comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Boa Vista-RR, aos 05 dias do mês de agosto de 2009.



Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO  
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES  
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Membro

**ANEXO I**

Ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ nome da Comarca, \_\_\_\_ de mês de ano

Exmo. Sr.

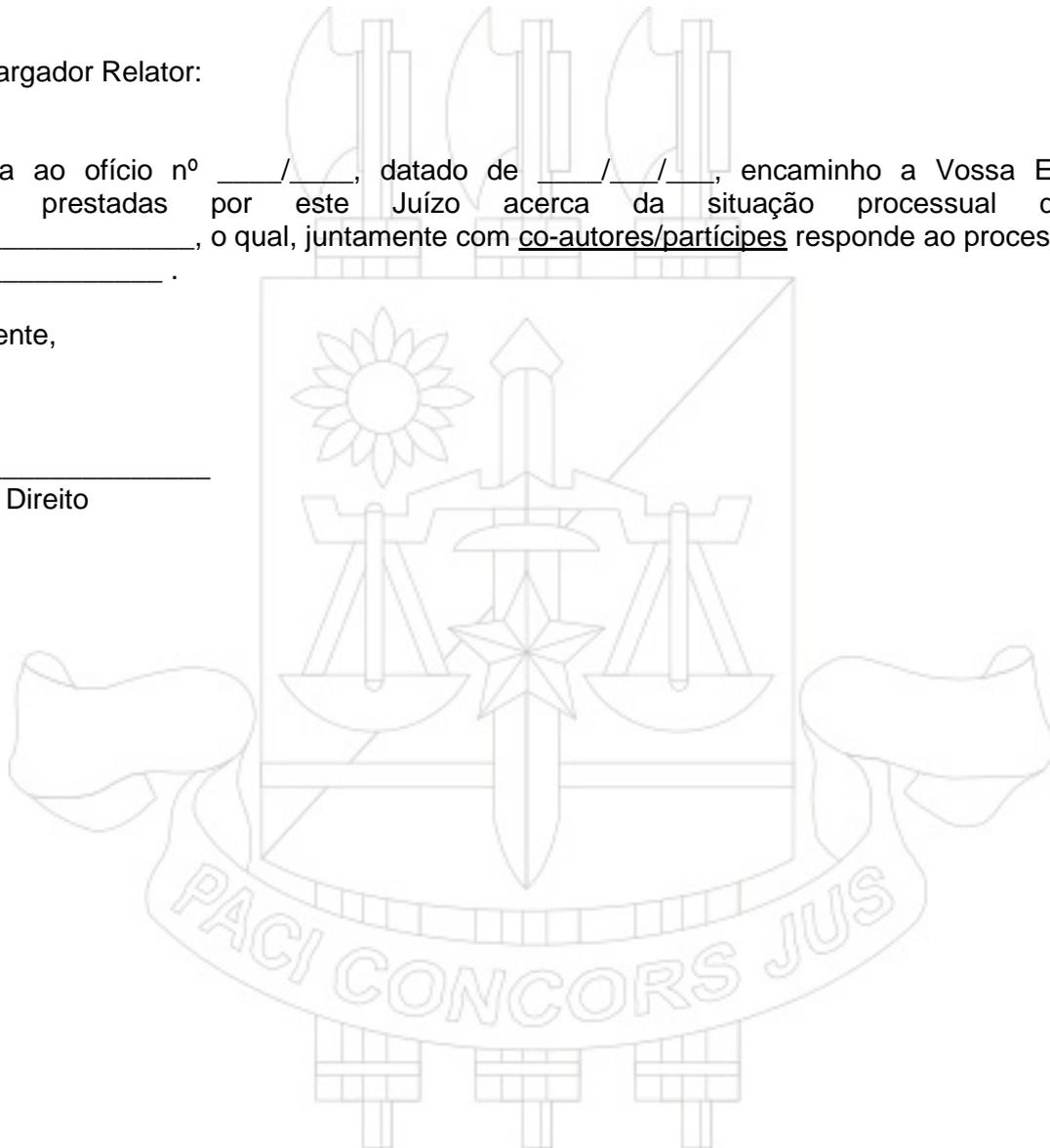
Des. \_\_\_\_\_

DD. Relator do HC nº \_\_\_\_\_

Sr. Desembargador Relator:

Em resposta ao ofício nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, encaminho a Vossa Excelência as informações prestadas por este Juízo acerca da situação processual do acusado \_\_\_\_\_, o qual, juntamente com co-autores/partícipes responde ao processo criminal nº \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito

**ANEXO II****Processo Criminal nº \_\_\_\_\_****Capitulação Penal:****Autor:****Acusados:**Assunto: Apresentação de informações em *Habeas Corpus*.

Sr. Desembargador Relator:

Relativamente ao pedido de informações, relato:

O acusado \_\_\_\_\_ foi preso em flagrante delito/por força de prisão preventiva no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.Consta nos autos que no dia (*síntese dos fatos nos quais se articula a acusação*).A medida constritiva imposta ao paciente (*exposição da causa ensejadora da medida constritiva*).Cumpre informar que o paciente possui (*informações acerca dos antecedentes criminais e primariedade, e, sendo possível, conduta social e personalidade*).Quanto à situação processual (*indicação da fase em que se encontra o procedimento*).O alargamento da medida cerceadora de liberdade justifica-se (*motivos que justificam o alargamento do prazo na formação da culpa*).

Era o que tínhamos a informar.

Na oportunidade, ...

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**QUEIXA CRIME Nº 010 09 012577-3**

**QUERELANTE: ANTONIO PEREIRA DA COSTA**

**ADVOGADAS: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM E OUTRA**

**QUERELADO: EXMO. SR. DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Vistos, etc.

Notifique-se o querelado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, como preconizam os artigos 4º, da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, e 244 do Regimento Interno do T.J.R.R.

Boa Vista, 05/08/2009.

Des. ROBÉRIO NUNES

Relator

**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010 010764-1**

**RECORRENTE: MARLON LOBO SOUTO MAIOR**

**ADVOGADO: DR. MARCELO CARVALHO DA SILVA**

**RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA**

**PRURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, nos termos do art. 312 do RITJRR, c/c o art. 508 do CPC.

Após, dê-se vista ao Ministério Público nos termos do art. 314 do RITJRR.

Boa Vista(RR), 06 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO

Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA****Expediente do dia 06/08/2009****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 010 09 011995-8****EXCIPIENTE: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****EXCEPTO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DA EXCEÇÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. Inadmissível a exceção de suspeição em procedimento administrativo, em virtude da ausência de previsão legal. Precedentes desta Corte de Justiça.
2. Preliminar acolhida. Exceção não conhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da *EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO* Nº 001009011995-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, acolher a preliminar apresentada, para não conhecer a exceção de suspeição e extinguir o feito sem resolução do mérito, vencido o relator originário, nos termos do voto do Relator vencedor, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA  
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Vice-Presidente em exercício e Relator para o acórdão -

Des. JOSÉ PEDRO  
-Relator -

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011650-9****RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****RELATOR PARA O ACÓRDÃO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Se o Laudo Pericial aponta para a negligência do servidor, é certo que houve infração disciplinar em sua conduta, pois, sendo motorista, é inerente à sua função conduzir veículo oficial dentro das normas de segurança de trânsito.
2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Administrativo nº 010.08.011650-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, negar provimento ao presente recurso, vencido o relator originário, nos termos do voto do Relator vencedor, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. ALMIRO PADILHA  
- Presidente -

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Vice-Presidente em exercício e Relator para o acórdão -

Des. JOSÉ PEDRO  
-Relator -

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 06 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO  
Secretário do Conselho da Magistratura, em exercício



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 06/08/2009

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, RELATOR, na forma da lei etc.

...  
INTIMAÇÃO DE: F C NEGREIROS, firma comercial inscrita no CGF nº 24.002892-3 e no CNPJ nº 84.031.517/0001-38 e de FRANCISCO DAS C. NEGREIROS, brasileiro, CPF nº 154.151.393-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº 0010.09.012279-6, AGRADO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravados, F C NEGREIROS E OUTROS. E como não foi possível a intimação pessoal do Representante Legal da agravada supra qualificada, fica através deste intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões e juntar documentos necessários, na forma do art. 527, V, do CPC, conforme publicação da decisão no DJE nº 4119, que circulou no dia 17.07.2009. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, Mario Targino Rego, Secretário da Câmara Única – em exercício, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes – Relator, assino.

MARIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, RELATOR, na forma da lei etc.

...  
INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DIAS FERREIRA, firma comercial inscrita no CGF/MF sob o nº 24.007097-2 e CNPJ sob nº 01.399.786/0001 – 24; FRANCISCO DIAS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 323.244.132-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº 0010.09.012221-8, AGRADO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravados, FRANCISCO DIAS FERREIRA E OUTRO. E como não foi possível a intimação pessoal do agravado supra qualificado, fica através deste intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões e juntar documentos necessários, na forma do art. 527, V, do CPC, conforme publicação da decisão no DJE nº 4119, que circulou no dia 17.07.2009. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, Mario Targino Rego, Secretário da Câmara Única – em exercício, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes – Relator, assino.

MARIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

**PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, RELATOR, na forma da lei etc.

...

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DIAS FERREIRA, firma comercial inscrita no CGF/MF sob o nº 24.007097-2 e CNPJ sob nº 01.399.786/0001 – 24 e de FRANCISCO DIAS FERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 323.244.132-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº 0010.09.012211-9, AGRAVO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravados, FRANCISCO DIAS FERREIRA E OUTRO. E como não foi possível a intimação pessoal do agravado supra qualificado, fica através deste intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões e juntar documentos necessários, na forma do art. 527, V, do CPC, conforme publicação da decisão no DJE nº 4119, que circulou no dia 17.07.2009. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, Mario Targino Rego, Secretário da Câmara Única – em exercício, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes – Relator, assino.

MARIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, RELATOR, na forma da lei etc.

...

INTIMAÇÃO DE: J A DA COSTA BARROS - ME, firma comercial inscrita no CGF nº 24.007867-2 e no CNPJ nº 02.972.480/0002-69 e de JOÃO AGRIPINO DA COSTA BARROS, brasileiro, CPF nº 232.930.712-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº 0010.09.012283-8, AGRAVO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravados, J A DA COSTA BARROS E OUTROS. E como não foi possível a intimação pessoal do Representante Legal da agravada supra qualificada, fica através deste intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões e juntar documentos necessários, na forma do art. 527, V, do CPC, conforme publicação da decisão no DJE nº 4129, que circulou no dia 31.07.2009. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, Mario Targino Rego, Secretário da Câmara Única – em exercício, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes – Relator, assino.

MARIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

### **PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBÉRIO NUNES, RELATOR, na forma da lei etc.

...

INTIMAÇÃO DE: MARCION BORGES MACHADO, brasileiro, CPF nº 820.671.122-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos de processo de nº 0010.09.012233-3, AGRAVO DE INSTRUMENTO, onde figura como agravante O ESTADO DE RORAIMA e como agravado, MARCION BORGES MACHADO. E como não foi possível a intimação pessoal do agravado supra qualificado, fica

através deste intimado para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contra-razões e juntar documentos necessários, na forma do art. 527, V, do CPC, conforme publicação da decisão no DJE nº 4115, que circulou no dia 10.07.2009. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, Mario Targino Rego, Secretário da Câmara Única – em exercício, de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes – Relator, assino.

MARIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010119-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ELIAS BARAN

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

APELADA: LUISA DA SILVA CHAMBERLAIN

ADVOGADO: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO.SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR EXTINÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO. INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. ART. 241, II C/C ART. 184, AMBOS DO CPC. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. ART. 2.028 DO CC/02. MÉRITO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E REPARAÇÃO DE DANOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ART. 333, I DO CPC. DANOS MORAIS. LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1.O prazo para o oferecimento de resposta começa a correr da data da juntada aos autos do mandado cumprido, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Inteligência dos arts. 241, II c/c art. 184, ambos do CPC.

2. O cômputo dos prazos prescricionais que se iniciaram antes da vigência do Novo Código civil deve seguir a regra de transição prevista no art. 2.028. Assim, transcorrido mais da metade do prazo quando da vigência do novo código, aplica-se o prazo antigo, no caso, o prazo vintenário previsto no art. 177 do CC/16, razão pela qual não há que se falar em prescrição.

3. Incontroversa é a constituição e extinção da sociedade de fato. Entretanto, não restaram comprovados os prejuízos alegados, ônus que cabia ao recorrente, nos termos do art. 333, I, do CPC.

2. Insuficiente é a dissolução de uma sociedade de fato para a configuração de danos morais. Necessário seria a demonstração de prejuízos extrapatrimoniais que ultrapassassem as barreiras dos aborrecimentos cotidianos.

3. Recurso improvido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente e Revisor

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010223-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: IVANILZA DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CER

ADVOGADA: DRA. KÁREN MACÊDO DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CONFIGURADOS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO. RECURSO PROVIDO.

1. Incontroversa é a ocorrência de fato ilícito de responsabilidade do apelado ensejador de indenização por danos morais.
2. Majoração do valor indenizatório para equipará-lo ao fixado em acórdão paradigma da Turma Cível da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima
3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008789-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA

1ª APELADA: CERÂMICA URUSSANGA S/A

ADVOGADA: DRA. FERNANDA CLAUDINO GONÇALVES

2ª APELADA: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DAHIA DUCOS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA:**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR COMPROVADA. PRAZO PREVISTO NO ART. 806 DO CPC TRANSCORRIDO. NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010911-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTES: AMANDA BONATES NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

APELADO: MAURÍCIO ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO: DR. FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. EXTINÇÃO DO FEITO POR PARALISAÇÃO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. INTIMAÇÃO DO PATRONO VIA DPJ E PESSOAL DA GENITORA DOS AUTORES. INÉRCIA SISTEMÁTICA DOS AUTORES. PROCESSAMENTO REGULAR DA EXTINÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

O eg. STJ reiteradamente vem admitindo a extinção do feito, sem julgamento do mérito, por abandono do autor, nos moldes do art. 267, inciso III, do CPC, desde que haja prévia intimação da parte demandante.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009114-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO

APELADA: ZILENE MARIA MANUEL DE ALMEIDA

DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ESTADO RORAIMA – ATO CONVOCATÓRIO PARA POSSE – TERMO INICIAL – CÔMPUTO – DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA CIRCULAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL – REQUERIMENTO PARA POSSE TEMPESTIVO – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009569-7 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: SAMUEL WEBER BRAZ E OUTRO

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

2º APELANTE/ 1º APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A E OUTRO

ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO JUDICIAL. PRELIMINARES DE ILIQUIDEZ DO TÍTULO JUDICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. MÉRITO: REEXAME DE TEMAS JÁ DECIDIDOS NA FASE COGNITIVA DA AÇÃO. ÔBICE LEGAL. ARGUMENTAÇÃO RESTRITA AO ROL TAXATIVO DO ART. 741 DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO. SUCUMBÊNCIA. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DO “QUANTUM” ARBITRADO AO ART. 20, §4º, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Em sede de embargos à execução fundada em título executivo judicial, a impugnação do embargante limita-se às hipóteses previstas no rol taxativo do artigo 741 do Código de Processo Civil, sendo vedada a rediscussão da matéria já decidida no processo de conhecimento.

2. Os honorários advocatícios, nas ações de execução, embargadas ou não, serão fixados segundo a equidade, inexistindo direta e obrigatória vinculação com o valor da causa ou daquele em discussão.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presente autos de Apelação Cível nº 01008009569-7, acordam os membros da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar provimento à irresignação em apreço, mas dar provimento parcial ao recurso adesivo, para o fim de majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 28 de julho de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.07.007651-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: EDNA ALBUQUERQUE GOMES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE DROGAS – PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DA RÉ – PROVAS SUFICIENTES DA CULPABILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA – REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA INICIALMENTE FECHADO – ADVENTO DA LEI 11.464/2007 – IMPROVIMENTO DO RECURSO – SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO PARA APLICAÇÃO DA LEI NOVA MAIS BENÉFICA SOMENTE QUANTO AO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, dar parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO

Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA

Julgador

Esteve presente o D. Procurador de Justiça: Dr. EDSON DAMAS

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011719-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADA: ANA CAROLINA VIANA NATTRODT

DEFENSORA PÚBLICA: DR. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL - POSSE EM 2005 – INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE REVISÃO COM BASE NA LEI N.º 331/2002 – INEXISTÊNCIA DO CARGO À ÉPOCA DAS REVISÕES - SENTENÇA REFORMADA – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL – RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para dar provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove. (28.07.09)

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.011847-1 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: SADY MARTINS DE ANDRADE NETO

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS

RÉU: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA.DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### **EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO – PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL CRÔNICA – ISENÇÃO DE ICMS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – DIRIGIDO POR RESPONSÁVEL LEGAL - ARTIGOS 224 e 227, § 2º DA CONSTITUÇÃO FEDERAL - SENTENÇA CONFIRMADA.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, e em consonância com a douta Procuradoria de Justiça, conhecer do reexame e integralizar a sentença nos termos do voto do Relator, que faz parte deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.012528- 6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: ODIRLEY GALVÃO CAMARÃO

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Odirley Galvão Camarão contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – proc. nº.

010.2008.913 646 - 8, deixou de receber o apelo, em razão do não atendimento do requisito previsto no art. 103, § 4º do Provimento 01/2009 da CGJ.

O agravante alegou, em síntese, que o citado dispositivo do Provimento 01/2009 da CGJ não configura requisito legal de admissibilidade do recurso, servindo, apenas, para informar que o processo virtual deverá permanecer ativo, enquanto se julga o processo físico, remetido à 2ª instância.

Ao final, requer a reforma da guerreada decisão, de modo a possibilitar o regular processamento da apelação, ou, alternativamente, o restabelecimento do prazo para apresentação do recurso físico de apelação.

Juntou documentos de fls.07/23.

É o relatório, passo a decidir.

Insta salientar que o presente agravo deverá se processar na modalidade instrumental, tendo em vista ser caso de inadmissão da apelação, a teor do disposto no art. 527, II do CPC.

Considerando que não há pedido de efeito suspensivo no feito:

Requistem-se informações ao MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011935-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: RAIMUNDO JORGE DE OLIVEIRA GLÓRIA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### **DESPACHO**

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas devem ser juntadas no momento da propositura do agravo, e não em momento posterior, como o faz às fls. 380/385.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 478.155 - PR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO : MARIA EUFRASIA DOS SANTOS

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95. SÚMULA Nº 168/STJ.

I - O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo.

II - De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

III - A jurisprudência deste Tribunal encontra-se assente no mesmo sentido da r. decisão embargada, sendo aplicável, in casu, o enunciado da Súmula nº 168/ST J.

Embargos de divergência não conhecidos.

De outra banda, observe-se que o agravo foi convertido em retido, de acordo com fls. 372/376, destarte, somente será apreciado quando do julgamento da apelação, por força do artigo 523 do CPC.

Boa Vista-RR, 21 de julho de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.11766-3 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: FÁBIO DE SOUZA MARCOS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### **DESPACHO**

À Secretaria para substituir a fl. 33, visto que há um erro material quanto ao número de autos.

Após proceda-se à republicação do acórdão.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO**

#### **HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 010.09.011766-3 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: FABIO DE SOUZA MARCOS

AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE FACE À AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A COMPROVAR A ILEGALIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. WRIT NÃO CONHECIDO.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 010.09.011766-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em não conhecer do Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do

ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DECISÃO**

#### **HABEAS CORPUS Nº 010.09.012231-7 - BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ (DPE)

PACIENTE: FERNANDO PEREIRA

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Terezinha Muniz de Souza Cruz, em favor de Fernando Pereira, atualmente cumprindo pena privativa de liberdade na Cadeia Pública de Boa Vista desde 13/02/2002 pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, II c/c art. 69, II, "a", ambos do Código Penal.

Pleiteia o impetrante a progressão do regime prisional do paciente do semiaberto, no qual já deveria estar, para o aberto, por preencher todos os requisitos legais exigidos para tanto.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas às fls. 29/32, esclarecendo o MM juiz, preliminarmente, que não houve pedido de progressão de regime junto aquele Juízo, bem como informa que todos os apensos dos autos de execução penal do paciente que estavam conclusos, quais sejam, saída temporária, livramento condicional e remição da pena, já foram despachados em 03/07/2009, tendo, inclusive, sido deferida a saída temporária e a remição de pena.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência, havendo, pelo contrário, indícios que apontam uma provável supressão de instância, matéria que será discutida em sede de mérito.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012162-4 - BOA VISTA/RR**

APELANTES: JUAN PABLO DE OLIVEIRA GOMES E OUTRO.

ADVOGADA: DRA. LUCIANA RIBEIRO DE MORAES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

### **DESPACHO**

Considerando o despacho de fl. 274, bem como a certidão de fl. 278, remetam-se os autos à Defensoria Pública do Estado, para oferecimento de RAZÕES DE APELAÇÃO.

Após, ao Ministério Público para apresentação das Contrarrazões;

Em seguida, à d. Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Por fim, conclusos.

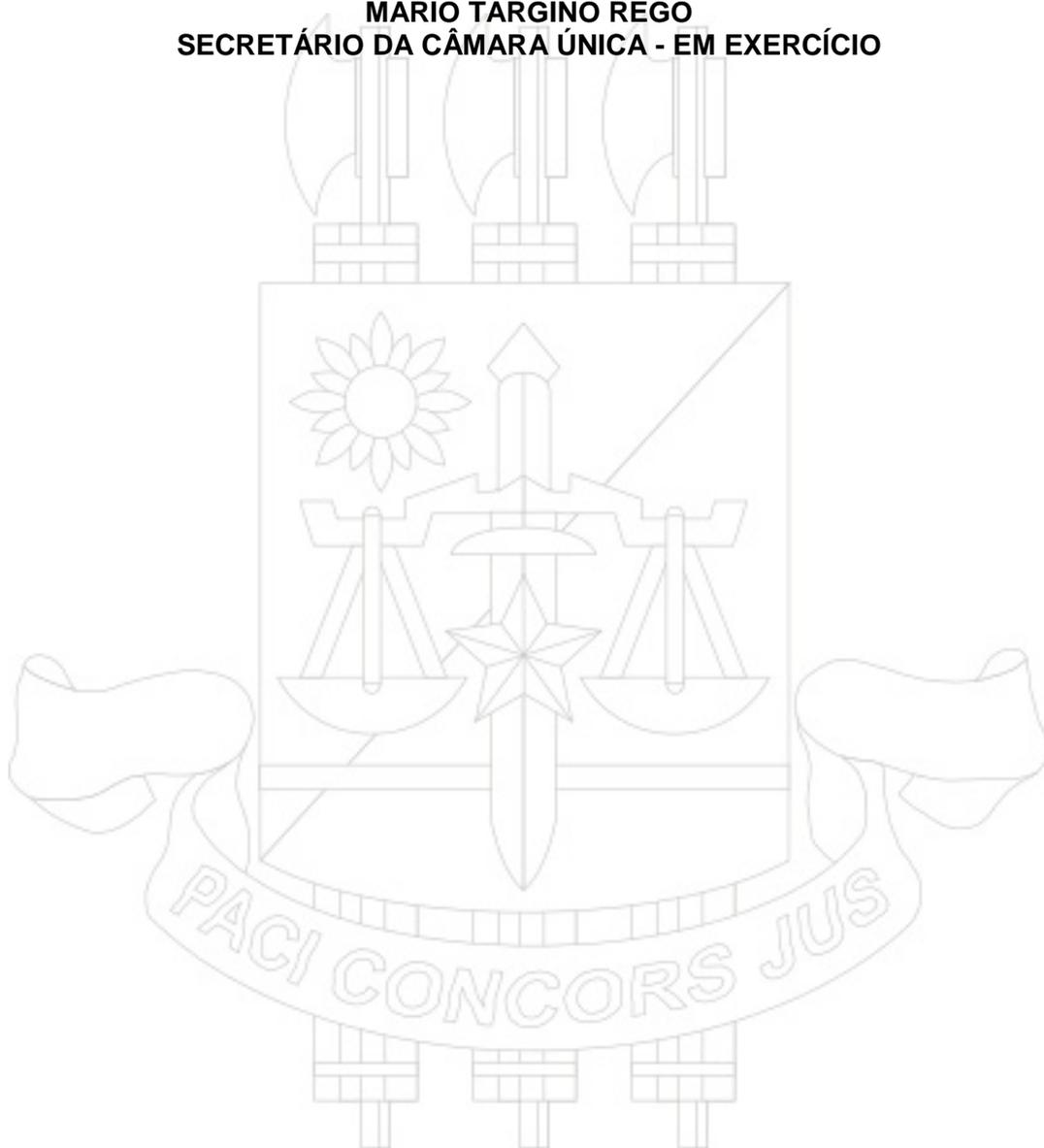
Boa Vista, 30 de julho de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE AGOSTO DE 2009.**

**MARIO TARGINO REGO  
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 06/08/2009

Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 002/09

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Apuração de responsabilidade do serventuário F. A. B. J.**

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado para apurar a responsabilidade do servidor F.A.B.J., com relação à suposta apropriação indevida de valores recebidos a título de custas, depósitos judiciais e fianças.

O processo se iniciou através de solicitação de providências feita pelo Exmo. Dr. Juiz Elvo Pigari Júnior, tendo em vista relatório da lavra do escrivão Wallison Lariou Vieira.

No relatório citado, são feitas várias alegações contra o servidor F.A.B.J., sendo elas, resumidamente, as seguintes:

I – Durante as férias do escrivão titular (subscritor do relatório), o servidor acusado o substituiu, tendo recebido dois autos de prisão em flagrante com termo de fiança no valor de R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 2.000,00. Ocorre que, conforme informações do servidor Cezar Barbosa Corrêa, responsável pelo cartório criminal, tais valores não lhe foram repassados, sendo encontrados apenas dois envelopes vazios juntos aos autos.

II – Quando do retorno das férias do escrivão titular, este solicitou que o servidor F.A.B.J. lhe entregasse a chave do cofre da Comarca, não sendo atendido. Além disso, o servidor investigado faltou alguns dias que antecediam suas férias, e entrou no período de gozo daquelas sem entregar a chave solicitada ao escrivão. Referida chave foi entregue ao oficial de justiça Leonardo Penna Firme Tortarolo, fora do fórum.

III – Para abrir o cofre o Sr. Wallison Lariou Vieira, escrivão titular, convocou dois servidores para que o acompanhassem nesta tarefa, sendo eles: Luciano Sampaio Moraes e Leonardo Penna Firme Tortarolo. Constataram, então, que os valores anteriormente guardados no cofre, não mais se encontravam lá. Tais valores eram referentes ao proc. nº 0060.07.020330-6 (quatro termos de depósitos no valor de R\$ 100,00 cada, perfazendo o montante de R\$ 400,00).

IV – O servidor acusado também ficou responsável pela arrecadação dos valores recolhidos quando da emissão da certidão negativa de feitos criminais e cíveis, não sendo tais importâncias repassadas, totalizando R\$ 177,00.

V- Após um levantamento de todos os valores recebidos pelo servidor F.A.B.J., constatou-se que fora recebido por ele o valor de R\$ 150,00 referente ao proc. nº 060.07.020646-5. Diante de tal fato, foi feita uma consulta no SISCOM, na qual se verificou que o processo fora arquivado pelo acusado sem qualquer ordem judicial para tanto, nem assinatura do escrivão e sem repasse do valor depositado.

Durante a instrução processual colheram-se depoimentos de várias testemunhas.

Ressalte-se que o acusado, estando devidamente intimado, por duas vezes (fls. 146 e 151) não compareceu às audiências designadas para que fosse interrogado perante a Comissão Permanente de Sindicância (fls. 147 e 153).

A CPS considerando todos os fatos resolveu indiciar o servidor F.A.B.J., determinando sua intimação e citação para apresentação de defesa final escrita (fls. 154/155).

Foi nomeado Defensor Dativo ao acusado (fl. 166).

Em sua defesa (fls. 169/172), o servidor acusado alega que não repassou os valores ao escrivão por uma “genuína falha de comunicação”, já que preferiu mantê-los sob sua guarda para entregá-los diretamente à CPS.

Afirma, ainda, que, diante da dúvida se deveria depositar os valores na conta judicial específica ou guardá-los no cofre da Comarca, optou por mantê-los consigo, temeroso com a possibilidade de extravio.

Afirma, por fim, que o fato noticiado com relação ao processo nº 060.07.020646-5 parece ato retaliatório contra si.

Foram observados o contraditório e a ampla defesa.

Em seu relatório, a Comissão Permanente de Sindicância concluiu pela responsabilidade administrativa do servidor, por ter deixado de exercer com zelo o seu mister e logrado proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública ao se apropriar de valores diversos, sugerindo, portanto, a aplicação da pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do art. 226, VII c/c art. 227, VIII, “a” do COJERR, aplicado conforme o art. 42 da LCE nº 142/09.

Encaminhados os autos à Corregedoria Geral de Justiça, esta encaminhou os autos para esta Presidência diante da sugestão da pena a ser aplicada.

É o relatório, passo a decidir.

O servidor não conseguiu se eximir da responsabilidade pelos valores recebidos por ele e que não se encontravam no cofre da Comarca de São Luiz do Anauá nem na conta judicial.

Não se pode aceitar sua alegação de que manteve as quantias em seu poder porquanto estaria com dúvidas se deveria depositá-las ou guardá-las no cofre, tendo em vista que não é dever do servidor manter tais valores em seu poder.

Ademais, é de se estranhar a afirmação de que a retenção do valor de R\$ 2.000,00 se deu por “genuína falha de comunicação”, encontrando-se tal valor sob a guarda do acusado.

Ora, por qual motivo tal quantia ainda se encontraria na posse do acusado? Se o receio do servidor era de que o dinheiro fosse extraviado, deveria tê-lo depositado na conta existente para

tal finalidade e mantido o comprovante de depósito consigo. Como não o fez, deveria tê-lo entregue ao escrivão assim que retornou das suas férias – o que também não foi feito.

Observa-se que nenhuma das medidas acima foi tomada pelo acusado, evidenciando, assim, sua responsabilidade funcional, valendo-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função pública.

A administração pública é norteada por vários princípios de observância obrigatória, dentre eles o da moralidade, pelo qual o ato administrativo não deve apenas obedecer à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição<sup>1</sup>. A moral administrativa está intimamente ligada à idéia de ética e de honestidade.

Ora, o servidor que é selecionado para ingressar no serviço público deve saber distinguir o que é honesto do que não é.

No caso em tela, o acusado admitiu que manteve em seu poder as quantias recebidas quando estava respondendo pela escrivania da Comarca de São Luiz do Anauá, não as depositando na conta específica ou guardando-as no cofre, tampouco as entregando ao escrivão titular quando este retornou ao serviço.

Restam configurados nos autos a autoria do acusado e a materialidade da infração, devendo haver um exame quanto à pena a ser aplicada ao caso.

Indubitavelmente, tanto o COJERR como o Regime Jurídico Único (LCE 053/01) prevêem punição para o tipo de infração praticada pelo servidor.

O COJERR, ainda que de forma geral, determina em seu art. 227, VIII, "a", demissão a bem do serviço público no caso de procedimento irregular, falta grave ou defeito moral que incompatibilize o serventuário com desempenho do cargo.

No mesmo sentido a LCE 053/01, prevê a pena de demissão ao servidor que se valer do cargo ou função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art. 126, XIII).

No caso em análise, o acusado valeu-se do cargo para lograr proveito próprio em detrimento da dignidade da função pública, diante da facilidade de acesso às quantias recebidas no cartório por ele.

Inexoravelmente, o servidor agiu de maneira incompatível com a moralidade administrativa, além de não exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo (art. 110, XII e art. 109, III, LCE nº 053/01).

Portanto, levando-se em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que ela gerou para o serviço público, bem como os antecedentes funcionais, tudo nos termos do art.

---

<sup>1</sup> Hely Lopes Meirelles – Direito Administrativo Brasileiro, 33ª edição, 2007, pg. 89.

121 da LCE nº 053/01, entendo que a falta cometida pelo acusado é gravíssima, não podendo o mesmo permanecer no serviço público.

Diante de todo o exposto, aplico a pena de demissão **a bem do serviço público** ao servidor **F.A.B.J.**, técnico judiciário, matrícula 3010479, nos termos dos arts. 227, VIII, "a", COJERR e 126, XIII da Lei 053/01.

Remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público para as providências que entender necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para os devidos fins.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **1237/09**

Requerente: **Rosana de Matos Costa Pereira**

Assunto: **Pagamento retroativo da diferença de 50% dos seus vencimentos**

**D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/15, bem como a manifestação da Secretária de Controle Interno (fl. 21); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da diferença dos valores discriminados à fl. 16, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº **1343/09**

Requerente: **Alaíza Valéria Paracat Costa**

Assunto: **Pagamento retroativo da diferença de 50% dos seus vencimentos**

**D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/14, bem como as manifestações da Secretária de Controle Interno (fl. 20) e do Diretor Geral (fl. 21); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da diferença dos valores discriminados à fl. 18, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária.
3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1383/09

Requerente: **Maria Selma Melo Lima**

Assunto: **Pagamento retroativo da diferença de 50% dos seus vencimentos**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 11/13, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 14) e da Secretária de Controle Interno (fl. 23); defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da diferença dos valores discriminados à fl. 20, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 22).
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências necessárias.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1578/09

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Entrada de efetivo exercício de servidor comissionado**

**DECISÃO**

1. Diante da dúvida surgida quanto à data que deve ser considerada como de efetivo exercício do servidor (fl. 16), esclareço que deve ser a data da publicação do ato, isto é, 06 de março do corrente ano.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Controle Interno para as demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimentos Administrativos n.º 1650/09

Origem: **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul**

Assunto: **Solicita indicação de servidores para participarem do Encontro Nacional de Escolas de Treinamento de Servidores e gestores e Recursos Humanos do Poder Judiciário**

**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão da Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos, corroborada pelo ilustre Diretor-Geral; indico os servidores **Gleikson Faustino Bezerra** e **Gleide Nadija Lisboa Santos** para participarem do Encontro Nacional de Escolas de Treinamento de Servidores e Gestores de Recursos Humanos do Poder Judiciário, no período de 11 a 13 de novembro do corrente ano, na cidade de Campo Grande-MS.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1864/09**

Requerente: **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**

Assunto: **Ajuda de custo referente à remoção**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 07/10; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento da respectiva ajuda de custo, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 13), nos termos do parágrafo único do artigo 115 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Remeta-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1891/09**

Requerente: **Luiz Alberto de Moraes Júnior**

Assunto: **Pagamento de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 17/18; para **deferir parcialmente o pedido, nos moldes constantes do parecer da Seção de Pagamento de Pessoal.**
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 15.
3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 5 de agosto de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2056/09  
Requerente: **Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Assunto: **Pagamento de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 08/09; **defiro o pedido.**
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 06.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 5 de agosto de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2204/09  
Origem: **COPEGE**  
Assunto: **Acompanhamento da Resolução nº 82 do CNJ**

**DECISÃO**

Acolho a sugestão do Exmo. Des. Corregedor Geral de Justiça deste Tribunal (fl. 06); archive-se.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2252/09  
Requerente: **Tânia Maria Vasconcelos Dias**  
Assunto: **Pagamento de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica às fls. 09/10; defiro o pedido.
2. Autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do artigo 116 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 06.

3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2292/09 em apenso PA n. 1063/09 e PA n. 1222/08

Requerente: **Josefa Cavalcante de Abreu**

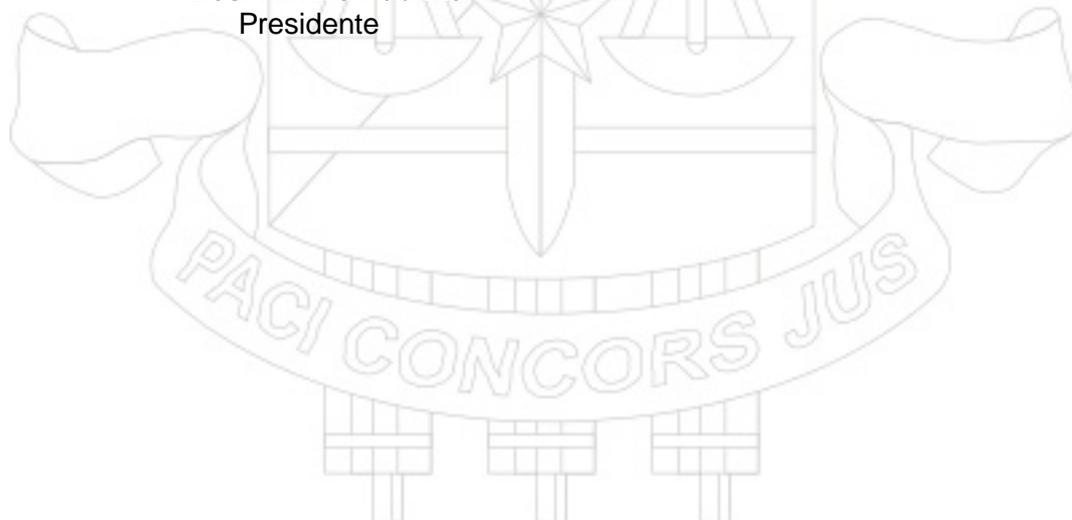
Assunto: **Licença-prêmio por assiduidade**

### **DECISÃO**

1. Considerando os Procedimentos Administrativos 2292/09 e 1063/09, acolho o parecer jurídico às fls. 44/46; defiro o pedido, podendo a referida licença ser gozada nos períodos requeridos (fl. 03 do PA 2292/09), observada a conveniência da Administração.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



## PRESIDÊNCIA

## ATOS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 268** – Exonerar **FLÁVIO DA SILVA FONSECA** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 01.08.2009.

**N.º 269** – Exonerar **ROBSON SANABIO** do cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 01.08.2009.

**N.º 270** – Exonerar **DANIELA BETHANIA MAGALHÃES MOURÃO** do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 07.08.2009.

**N.º 271** – Exonerar **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 07.08.2009.

**N.º 272** – Exonerar **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA** do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Patrimônio, a contar de 07.08.2009.

**N.º 273** – Exonerar **VICTOR DE MATOS COSTA** do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete da Presidência, a contar de 07.08.2009.

**N.º 274** – Nomear **FLÁVIO DA SILVA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Código TJ/DAS-409, do Gabinete da Vice-Presidência, a contar de 01.08.2009.

**N.º 275** – Nomear **ROBSON SANABIO** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 01.08.2009.

**N.º 276** – Nomear **DANIELA BETHANIA MAGALHÃES MOURÃO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Presidência, a contar de 07.08.2009.

**N.º 277** – Nomear **MARIA ERCILIA DE VASCONCELOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Código TJ/DAS-406, a contar de 07.08.2009.

**N.º 278** – Nomear **MARINALDO VIANA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete da Presidência, a contar de 07.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## PORTARIAS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 920** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 10 a 15.08.2009, do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para participar do Curso de Formação de Multiplicadores em Mediação e Técnicas Autocompositivas, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 11 a 14.08.2009.

**N.º 921** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 10 a 15.08.2009, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para participar do Curso de Formação de Multiplicadores em Mediação e Técnicas Autocompositivas, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 11 a 14.08.2009.

**N.º 922** – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, 16 (dezesesseis) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2009, no período de 17.08 a 01.09.2009.

**N.º 923** – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 06.08.2009, as férias do Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Criminal, concedidas pela Portaria n.º 854, de 15.07.2009, publicada no DJE n.º 4118, de 16.07.2009, devendo os 29 (vinte e nove) dias restantes serem usufruídos em data oportuna.

**N.º 924** – Cessar os efeitos, a contar de 06.08.2009, da designação do Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Criminal, no período de 05.08 a 03.09.2009, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 883, de 23.07.2009, publicada no DPJ n.º 4124, de 24.07.2009.

**N.º 925** – Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 05 a 07.08.2009, em virtude de licença do titular.

**N.º 926** – Designar a Dr.ª **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para, cumulativamente, responder pelo 4.º Juizado Especial, no período de 10 a 15.08.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 927** – Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial, no período de 10 a 15.08.2009, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 928** – Dispensar a servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assistente Judiciária, do cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, Código TJ/DAS-406, a contar de 07.08.2009.

**N.º 929** – Designar a servidora **LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO**, Escrivã, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 07.08.2009.

**N.º 930** – Designar a servidora **GISELLE DAYANA GADELHA PALMEIRA**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 07.08.2009.

**N.º 931** – Designar a servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DAS-408, da Seção de Patrimônio, a contar de 07.08.2009.

**N.º 932** – Cessar os efeitos, a contar de 03.08.2009, da cessão do servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, ao Ministério Público do Estado de Roraima, objeto da Portaria n.º 611, de 20.05.2009, publicada no DJE n.º 4083, de 21.05.2009.

**N.º 933** – Designar o servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DAS-407, do Gabinete da Presidência, a contar de 03.08.2009.

**N.º 934** – Designar o servidor **WALTERLON AZEVEDO TERTULINO**, Analista Processual, para exercer a função de Escrivão do 2.º Juizado Especial, a contar de 07.08.2009.

**N.º 935** – Designar o Oficial de Justiça **NETANIAS SILVESTRE AMORIM**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 14.08 a 13.09.2009.

**N.º 936** – Convalidar a designação da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da 3.ª Vara Criminal, no período de 18 a 24.06.2009, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 937, DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão exarada no Procedimento Administrativo n.º 2174/2009,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Ceder ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima a servidora **SUZANA MARA SILVA ALVES**, Assistente Judiciária, no período de 07.08.2009 a 16.02.2011.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos ao artigo 87, I, da LCE n.º 053/2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 938, DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Memorando n.º 033/09, de 03.08.2009 – Divisão de Material,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - O art. 1.º da Portaria n.º 389/09 - Pr esidência, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Designar os servidores abaixo como auxiliares da Comissão de Recebimento e Avaliação de Material (C. R. A. M.).

I – Para materiais de informática:

- a) O Chefe da Divisão de Suporte e Manutenção: quando se tratar de CPU, monitor, no break, notebook, teclado, mouse, impressora, scanner, multifuncional, leitor de código de barra, estabilizador e afins;
- b) O Chefe da Seção de Infra Estrutura de Rede/; quando se tratar de cabos, conectores, switches, racks, servidores, componentes internos para servidores, ponto de acesso wireless, roteador wireless, antena de rádio wireless e afins.

II – Para veículos e demais objetos relacionados: o Chefe da Seção de Transporte;

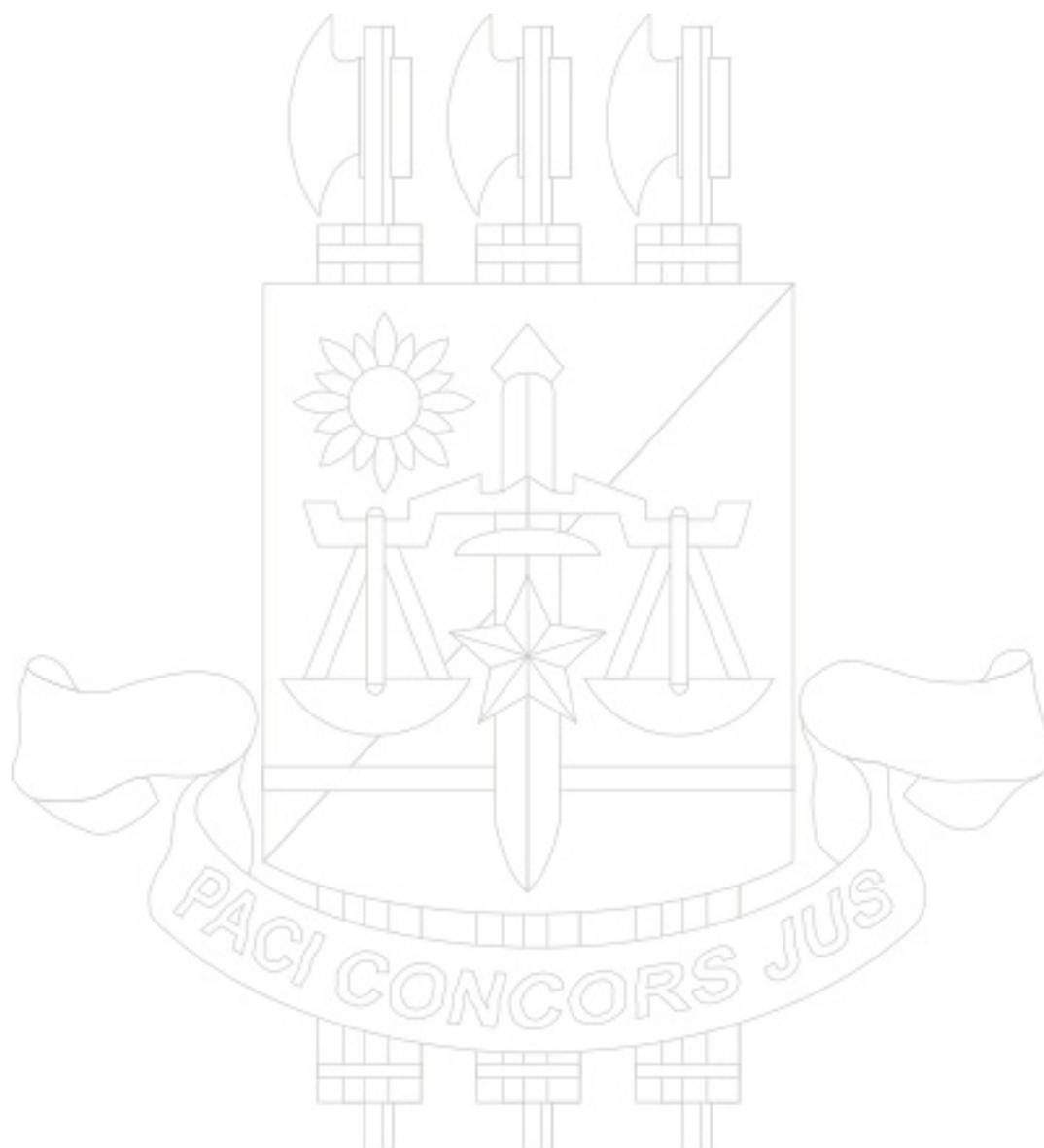
III – Para materiais relacionados a obras, equipamentos de refrigeração, ou correlatos: o Chefe da Divisão de Arquitetura e Engenharia.”

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**Presidente**



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 06/08/2009

**Procedimento Administrativo nº 2.323/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Consulta sobre tarjas de identificação processual

**Despacho**

O presente feito originou-se de consulta feita à Ouvidoria da Corregedoria Geral de Justiça, por parte do servidor Michel Wesley Lopes, que responde pela escrivania da Comarca de Alto Alegre, quanto à regulamentação do uso de tarjas coloridas e determinação das cores das capas dos processos.

Consultados o Cartório Distribuidor do Fórum Advogado Sobral Pinto e a Seção de Protocolo do Tribunal de Justiça, constatou-se haver apenas a regulamentação da CGJ quanto ao uso de duas cores tarjas em processos (laranja e vermelha), ficando a critério de cada Juiz estabelecer no âmbito de sua competência as cores das capas e das etiquetas, seguindo-se o costume, conforme relatado às fls. 11/17, o mesmo ocorrendo com os processos de segundo grau (fl. 18), que seguem o costume, conforme relatado à fl. 18, relacionando o chefe da Seção de Protocolo do TJ/RR as cores das capas e os respectivos processos.

Considerando que a regulamentação da utilização das capas de autos, unificando cores e modelos, bem como a utilização de etiquetas para identificação de eventuais procedimentos a serem adotados, conforme se trate de réus presos, idosos etc., tem impacto financeiro e administrativo (Departamento de Administração, Seção de Almoarifado, CPL etc.), determino a remessa destes autos à Presidência do TJ/RR, com a sugestão de que seja regulamentado o uso das capas processuais, com determinação de cores e modelos, assim como das tarjas (cores) para identificação da natureza do feito, de acordo com as informações prestadas pelos mencionados setores, ouvido o Departamento de Administração/Seção de Almoarifado.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009.

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 123, DE 06 DE AGOSTO DE 2009**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício/Cart. Nº 1059/09, da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, e a manifestação do Presidente da CPS lançada no rosto do mencionado expediente,

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Instaurar sindicância investigativa, com a finalidade de apurar responsabilidade funcional em virtude da certificação da publicação de sentença exarada nos autos do processo nº 010 01 019678-9 – Ação Popular, que tramita na 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, sem que tenha sido a sentença efetivamente publicada, com anulação das certidões de publicação e de trânsito em julgado, por parte da escritã respectiva, conforme expediente mencionado, com a possibilidade de conversão do procedimento preliminar em expediente processual, a partir do instante em que forem colhidas provas acerca da materialidade e da autoria.

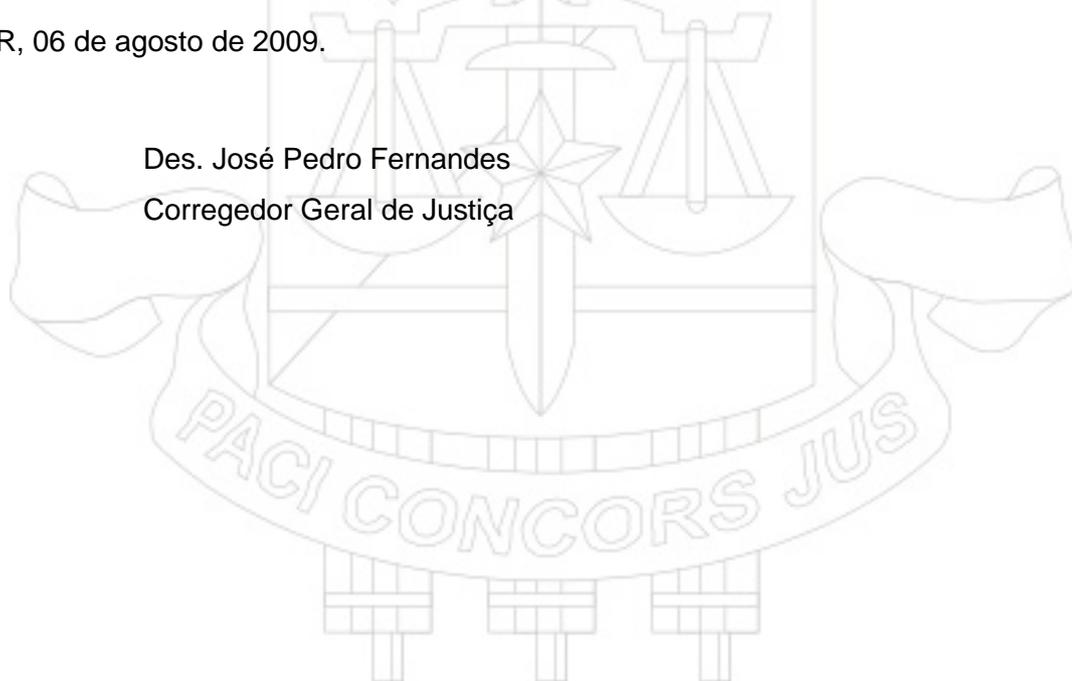
**Art. 2.º.** Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 898/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009.

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 06/08/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.135/09**Origem: **Amarildo de Brito Sombra/Auxiliar Administrativo - SZP**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2.180/09**Origem: **Severina Raquel Lima de Oliveira/Técnico Judiciário – 2ª VCR**Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.09).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RRProcedimento Administrativo n.º **2.248/09**Origem: **Seção de Patrimônio**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Alto Alegre – RR	
Motivo: Tombar os materiais permanentes, realizar transferência e conferir a troca de equipamento de informática e filtro de água da residência do magistrado	
Período: 27 de julho de 2009	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário
Keytyene dos Santos Silva	Chefe de Seção
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.295/09**

Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Pacaraima – RR
Motivo: Realizar audiências de servidores referentes às Sindicâncias n.º 37 e 39/09
Período: 11 a 14 e 17 de agosto de 2009

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário/Presidente CPS
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.320/09

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Confiança III, Vila União, Cantá, Vila Caxias, Balsa do Passarão, BR 174 – Norte, Boa Vista, Maloca da Malacacheta, Maloca Canoanim, Vila Vintém, Vicinais (9, 10 e 3), Santa Cecília e PA Nova Amazônia – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	27 de julho a 1º de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça
Manoel Messias Silveira Dantas	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.321/09  
 Origem: **Comarca de Pacaraima**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comunidade Mangueira, Vila Brasil, Bom Jesus, Comunidade Três Corações e Vila Maracá – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	16 a 18 de junho de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
 Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.330/09  
 Origem: **Central de Mandados**  
 Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 20.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Lotes 162 e 163, Vicinal III, Tabocas e Cantá – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	23 de julho de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Gomes de Azevedo	Oficial de Justiça

Amiraldo de Brito Sombra

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.336/09**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	BR 174 (Vila Petrolina), Travessão do Itã, Reta do Ita e Vista Alegre – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	24 a 25 de julho de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.337/09**Origem: **Comarca de Alto Alegre**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR
Motivo:	Entrega de valores ao Escrivão da 1ª Vara Cível Depósito de transações penais – autos n.º 005 09 007324-7
Período:	22 de julho de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Michel Wesley Lopes	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.350/09**

Origem: **Comarca de Caracarái**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR
Motivo:	Conduzir veículo para substituição de retentores, conforme ordem de serviço n.º 125/09 em poder da Seção de Transporte
Período:	16 a 17 de julho de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Isaias de Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.194/09**

Origem: **Michel Wesley Lopes – Analista Processual / Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 15/16.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Realizar depósito de valores, advindos de transação penal do processo 005.09.007452-6, na conta do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Período:	14 de julho de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Michel Wesley Lopes	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR-GERAL – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.224/09

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 60-60-v.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Araçá, Sede, Trairão e Tepequém /Município de Amajari-RR
Motivo:	Complemento de diárias, considerando as alterações dadas pela resolução do CNJ 073/2009
Período:	10 a 16 de maio de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça

Dario Fernando Ranzi do Nascimento

Técnico em Informática

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, p

).

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.304/2009**

Origem: **Kleber Eduardo Rascopf**

**Márcio Agra Belota**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09-v.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim/RR
Motivo:	para realização de intimação referente à ficha de participação nº 081/2009
Período:	27 de julho de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Kleber Eduardo Rascopf	Técnico Judiciário
Márcio Agra Belota	Agente de Segurança/Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.278/2009**

Origem: **Itamar Afonso Lamounier**

**Kleber Eduardo Rascopf**

**Tháise Alonso Perdiz**

**Márcio Agra Belota**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracarái/RR
Motivo:	Realizar audiências de testemunhas referente à Sindicância nº 032/09
Período:	28 de julho de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Itamar Afonso Lamounier	Escrivão Judicial
Kleber Eduardo Rascof	Técnico Judiciário
Tháise Alonso Perdiz	Assistente Judiciário
Márcio Agra Belota	Agente de Segurança/Motorista

3. Publique-se e certifique-se.  
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.314/2009

Origem: **Jefferson Kennedy Amorin dos Santos**

**Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos**

**Sérgio da Silva Mota**

Assunto: **Solicitam o pagamento de diárias**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13-verso.  
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Projeto Assentamento Nova Amazônia, Pólo IV, Vicinal 03
Motivo:	Verificar denúncia
Período:	04 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
<b>Jefferson Kennedy Amorin dos Santos</b>	Assistente Judiciário
<b>Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos</b>	Agente de Proteção
<b>Sérgio da Silva Mota</b>	Motorista

1. Publique-se e certifique-se.

2. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.313/2009**

Origem: **Jeffeson Kennedy Amorin dos Santos**  
**Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos**  
**Sérgio da Silva Mota**

Assunto: **Solicitam o pagamento de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/13-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Confiança III, Vicinal 09, Vila Rodrigão - Município de Cantá/RR
Motivo:	Verificar denúncia
Período:	31 de julho de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Jeffeson Kennedy Amorin dos Santos	Assistente Judiciário
Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos	Agente de Proteção
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.070/2009**

Origem: **Adriana da Silva Chaves de Melo – Analista Processual / 3ª VRCV**  
Assunto: **Solicita indenização de férias**

### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à servidora Adriana da Silva Chaves de Melo, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 14.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para empenho.

4. Em seguida, ao DRH para processar folha.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 06/08/2009

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1958/2009****Origem: Departamento de Tecnologia da Informação****Assunto: Cooperação Tecnológica com o TJSE.**

1. Autorizo a assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA com O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, nos termos da minuta apresentada nos autos.
2. Desta forma, determino seja o feito encaminhado ao Departamento de Tecnologia da Informação, para as demais providências.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
**-PRESIDENTE DO TJ/RR-**

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 06/08/2009

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA Nº. 18/2009**

O Juiz de Direito César Henrique Alves, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão para o **mês de AGOSTO/2009**, na forma discriminada abaixo:

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>	<b>Oficial</b>
01	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
02	Plantão	Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre
03	Plantão	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior José Félix de Lima Júnior
04	Plantão	José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva
04	Júri	Sergio Mateus Silvan Lira de Castro
05	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
06	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Ademir de Azevedo Braga
06	Júri	Bruno Holanda de Melo Mauro Alisson da Silva
07	Plantão	Cleide Aparecida Moreira Alessandro Andrade Lima
08	Plantão	Jeferson Antônio da Silva Luiz Cláudio de Jesus Silva
09	Plantão	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
10	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
11	Plantão	Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre
12	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
13	Plantão	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira
13	Júri	José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva

14	Plantão	Sérgio Mateus Silvan Lira de Castro
15	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
16	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
17	Plantão	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
18	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino Mauro Alisson da Silva
18	Júri	Aline Correa Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira
19	Plantão	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos
20	Plantão	Cleiérisom Tavares e Silva Sandra Christiane Araújo Sousa
20	Júri	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
21	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos Francisco Alencar Moreira
22	Plantão	Carlos dos Santos Chaves Emerson Onofre
23	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
24	Plantão	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira
25	Plantão	José do Monte Carioca Neto Lenilson Gomes da Silva
25	Júri	Sérgio Mateus Silvan Lira de Castro
26	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
27	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
27	Júri	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
28	Plantão	Clarissa Saraiva Sartunino Mauro Alisson da Silva
29	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira
30	Plantão	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos
31	Plantão	Cleiérisom Tavares e Silva Sandra Christiane Araújo Sousa

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 05/08/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01009012587-2

Apelante: Fergel Indústria de Ferro e Aço Ltda, Apelado: Marcelo Barauna Bento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marlene Moreira Elias, Rárison Tataira da Silva.

Juiz(íza): Robério Nuos Ados Anjos

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01009012584-9

Apelante: Clarice de Jesus Oliveira, Apelado: Marta Maria Adjafre Pinheiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Alcides da Conceição Lima Filho.

00003 - 01009012586-4

Apelante: Joilson André dos Santos, Apelado: Antonio Renck Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paula Bittencourt Leal, Angela Di Manso.

00004 - 01009012588-0

Apelante: Josiane Freitas Costa, Apelado: Companhia Energética de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00005 - 01009012589-8

Apelante: Josimar Freitas Costa, Apelado: Companhia Energética de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00006 - 01009012590-6

Apelante: Josélias Freitas Costa, Apelado: Companhia Energética de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00007 - 01009012591-4

Apelante: Josilene Freitas Costa, Apelado: Companhia Energética de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00008 - 01009012592-2

Apelante: Joselia Freitas Costa, Apelado: Companhia Energética de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00009 - 01009012595-5

Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Cristiane Alves Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

### HABEAS CORPUS

00010 - 01009012585-6

Impetrante: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Paciente: Marcio da Silva Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00011 - 01009012596-3

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: João de Araújo Padilha Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

### HABEAS CORPUS

00012 - 01009012593-0

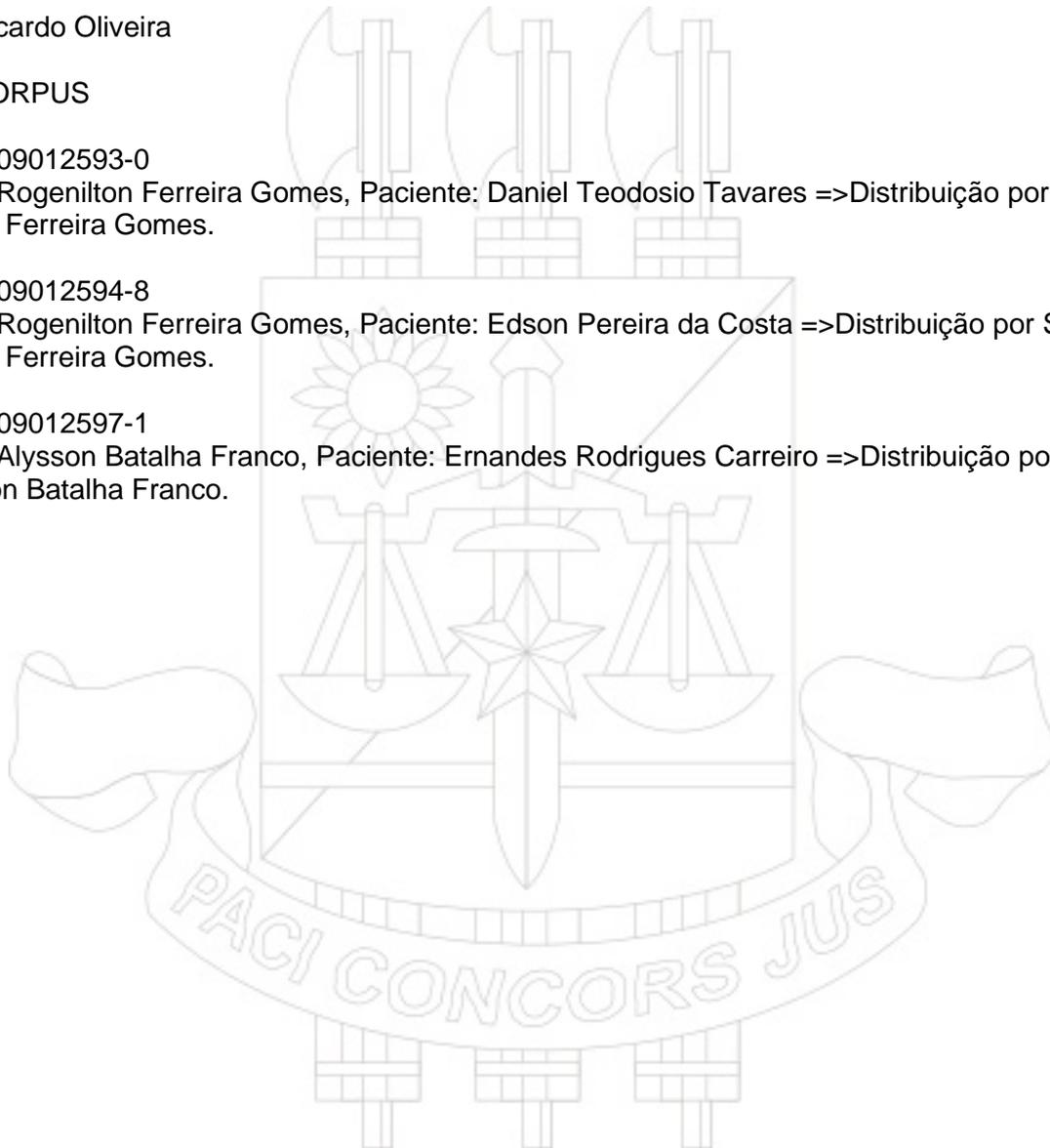
Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Daniel Teodosio Tavares =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00013 - 01009012594-8

Impetrante: Rogenilton Ferreira Gomes, Paciente: Edson Pereira da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00014 - 01009012597-1

Impetrante: Alysson Batalha Franco, Paciente: Ernandes Rodrigues Carreiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alysson Batalha Franco.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 218	011413-RJ-N: 253
000341-AM-N: 251	019728-RJ-N: 219, 220, 225
001167-AM-N: 267	063218-RJ-N: 330
001312-AM-N: 267	086235-RJ-N: 343
001602-AM-N: 267	131436-RJ-N: 343
001935-AM-N: 165	000910-RO-N: 309, 360
002300-AM-N: 250	000951-RO-N: 070, 073, 076
002498-AM-N: 175	002484-RO-N: 359
002505-AM-N: 175	000003-RR-N: 184
003171-AM-N: 129	000005-RR-A: 296
003351-AM-N: 210, 212, 277	000005-RR-B: 240, 334
003587-AM-N: 250	000008-RR-N: 344
003664-AM-N: 250	000009-RR-N: 064, 126, 128
003836-AM-N: 291, 324	000010-RR-A: 128, 239, 268, 269, 363
004013-AM-N: 250	000021-RR-N: 155, 321, 329
004236-AM-N: 212, 275, 277	000025-RR-A: 135, 136, 138, 260, 261, 266
004419-AM-N: 200	000030-RR-N: 062, 152
004507-AM-N: 291	000041-RR-E: 264
004621-AM-N: 226, 369	000042-RR-B: 096, 313, 344
004766-AM-N: 369	000042-RR-N: 182, 183
004876-AM-N: 228	000047-RR-B: 251
005075-AM-N: 379	000048-RR-B: 178
005614-AM-N: 219, 221, 225, 232	000052-RR-N: 062, 069, 071, 103, 112, 117, 118, 119
006237-AM-N: 223	000056-RR-A: 203
006582-AM-N: 277	000058-RR-N: 131, 139, 167, 170, 294, 295, 298, 299, 300, 301, 303, 306
013827-BA-N: 128, 330	000060-RR-N: 139, 167, 170, 178, 294, 295, 298, 299, 300, 301, 303, 306
010422-CE-N: 210, 277	000061-RR-A: 128
010423-CE-N: 210	000066-RR-A: 248
011208-CE-N: 322	000072-RR-B: 135
011317-CE-N: 128	000073-RR-B: 165
014120-CE-N: 322	000074-RR-B: 122, 158, 215, 240, 260, 278, 319, 333, 409, 410
015329-CE-N: 335	000077-RR-A: 355, 462, 473
003431-DF-N: 129	000077-RR-E: 143, 145, 191, 252, 253, 264, 280, 361, 403
004592-DF-N: 310	000078-RR-A: 259, 276, 328, 343, 381
016830-DF-N: 310	000078-RR-N: 375
019398-DF-N: 146	000082-RR-N: 178
008773-ES-N: 218	000083-RR-E: 310
014910-GO-N: 184	000084-RR-A: 071, 098
071832-MG-N: 128	000086-RR-E: 242
008739-MS-N: 176	000087-RR-B: 309, 329, 332, 342
002680-MT-N: 130, 359	000087-RR-E: 184, 191, 206, 265, 278, 285
010790-MT-N: 243	000088-RR-E: 133, 248
006648-PA-N: 405, 406	000090-RR-E: 166, 208, 209, 222, 271, 321, 356
010898-PA-N: 200	000092-RR-B: 321
012150-PA-N: 181	000094-RR-B: 043, 048, 164, 179, 387
012797-PA-N: 116	000094-RR-E: 284, 412
000524-PE-A: 405, 406	000095-RR-E: 147, 172, 265, 322, 346
017597-PE-N: 164	000097-RR-N: 270
018064-PE-N: 164	000098-RR-A: 165, 189
041922-PR-N: 130	000098-RR-B: 399
042058-PR-N: 130	000099-RR-E: 123, 340, 374
	000100-RR-B: 405, 406
	000100-RR-N: 204, 285, 308

000101-RR-B: 129, 158, 166, 200, 208, 209, 222, 251, 258, 262, 271, 272, 273, 312, 321, 356, 359, 396  
000104-RR-E: 043, 285  
000105-RR-B: 102, 147, 152, 156, 160, 161, 162, 211, 268, 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 302, 370  
000107-RR-A: 156, 184, 243, 293, 384  
000110-RR-B: 257  
000110-RR-E: 046, 140, 357, 358, 411  
000110-RR-N: 062, 101, 178  
000112-RR-B: 064, 187, 382, 435  
000112-RR-E: 386  
000112-RR-N: 284, 319  
000113-RR-E: 151, 342  
000114-RR-A: 043, 174, 194, 255, 285, 316, 348  
000114-RR-B: 120  
000117-RR-B: 207, 280, 307, 358  
000118-RR-A: 352, 366, 371  
000119-RR-A: 177  
000120-RR-B: 130, 212  
000121-RR-E: 069  
000121-RR-N: 045  
000123-RR-B: 350  
000124-RR-B: 155, 314, 329, 436  
000125-RR-E: 130, 143, 145, 403  
000125-RR-N: 128, 204, 285, 330, 336, 340, 346  
000127-RR-N: 247  
000128-RR-B: 243, 309, 332, 342, 363  
000130-RR-N: 396  
000131-RR-N: 128  
000132-RR-E: 339  
000133-RR-N: 128  
000136-RR-E: 043, 130, 143, 145  
000137-RR-E: 172, 190, 205, 284, 305, 412  
000138-RR-E: 137, 196, 369, 416  
000140-RR-N: 424, 425, 427  
000141-RR-A: 385  
000144-RR-A: 155, 255, 314, 321, 329, 436  
000144-RR-B: 089, 403  
000146-RR-A: 146  
000146-RR-B: 383, 388  
000149-RR-N: 138, 199, 202, 339, 377, 394  
000153-RR-N: 013, 252  
000154-RR-A: 423  
000155-RR-A: 253, 327  
000155-RR-B: 136, 344, 456, 457, 472  
000155-RR-E: 415, 448  
000155-RR-N: 242  
000156-RR-N: 128, 270, 273, 351  
000157-RR-B: 379  
000158-RR-A: 044, 059  
000159-RR-E: 065  
000160-RR-B: 386, 390  
000160-RR-N: 229, 332, 339, 384  
000161-RR-B: 042  
000162-RR-A: 066, 068, 293, 304, 333, 355, 368, 385

000162-RR-E: 415  
000164-RR-N: 400, 402  
000165-RR-E: 243  
000167-RR-E: 065  
000168-RR-E: 056  
000169-RR-N: 270  
000171-RR-B: 052, 101, 131, 238, 340, 374, 471  
000172-RR-B: 063, 068, 140, 497  
000174-RR-A: 382  
000175-RR-B: 153, 155, 168, 174, 192, 193, 194, 325, 340  
000177-RR-E: 198  
000178-RR-N: 046, 051, 066, 068, 083, 084, 133, 140, 141, 144, 239, 263, 358, 363, 411  
000179-RR-N: 317  
000180-RR-E: 101  
000181-RR-A: 158, 164, 179, 201, 222, 284, 323, 324, 328, 341  
000182-RR-B: 146, 259, 276  
000184-RR-A: 399  
000185-RR-A: 180, 464  
000185-RR-N: 178, 359, 480  
000186-RR-B: 089  
000187-RR-B: 384  
000187-RR-N: 055  
000189-RR-N: 137, 450  
000190-RR-B: 108  
000190-RR-N: 252, 349  
000192-RR-A: 178, 313, 367  
000195-RR-A: 052, 236  
000199-RR-B: 198, 343  
000201-RR-A: 120, 297, 334, 340, 398  
000202-RR-B: 243, 384  
000203-RR-N: 051, 095, 133, 141, 144, 190, 239, 268, 320, 357, 358, 363, 411  
000205-RR-B: 062, 370  
000206-RR-N: 128, 156  
000208-RR-A: 155  
000209-RR-A: 183, 368  
000209-RR-N: 267, 333, 395, 490  
000210-RR-N: 069  
000212-RR-N: 085, 180, 254  
000213-RR-B: 409  
000214-RR-B: 066, 126  
000215-RR-B: 070, 072, 073, 074, 075, 077, 078, 079, 082, 083, 084, 085, 086, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111  
000218-RR-B: 218, 436  
000220-RR-B: 081, 100, 101  
000222-RR-N: 203  
000223-RR-A: 206, 207, 257, 279, 280, 307, 308, 315, 358, 368  
000224-RR-B: 121, 409  
000225-RR-N: 173, 204, 247, 285, 389  
000226-RR-B: 076, 113, 114, 115, 116  
000226-RR-N: 159, 171, 172, 190, 205, 229, 231, 284, 305, 332, 335, 336, 412  
000230-RR-A: 185

000231-RR-B: 397	000300-RR-N: 180
000231-RR-N: 127, 132, 156, 200, 247, 315, 395	000305-RR-N: 125
000233-RR-B: 206, 265, 285	000307-RR-A: 120
000235-RR-N: 237, 263	000311-RR-N: 186, 373, 401
000236-RR-N: 043, 047, 334, 353	000315-RR-A: 067
000237-RR-B: 179, 387	000315-RR-N: 052, 322, 335, 416
000239-RR-A: 148, 149, 212, 217, 224	000316-RR-N: 190, 229, 284, 332, 335, 336, 339
000240-RR-B: 314, 334	000317-RR-A: 124
000240-RR-N: 334, 399	000317-RR-N: 181
000243-RR-B: 345, 376, 480	000320-RR-N: 495
000246-RR-B: 447, 452, 453, 454	000323-RR-A: 130, 174, 192, 193, 197, 264, 265, 348, 361, 365
000247-RR-B: 176, 256	000333-RR-N: 426, 428, 429, 430, 432, 434, 438, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446
000248-RR-B: 043, 047, 048, 050	000336-RR-N: 089
000250-RR-B: 133, 254, 341	000337-RR-N: 049, 057, 380, 393
000251-RR-B: 372	000342-RR-N: 237, 364
000257-RR-N: 317, 431, 433, 437, 439, 449, 451	000344-RR-N: 138
000258-RR-N: 127, 132	000345-RR-N: 177
000260-RR-A: 211, 251, 278	000352-RR-N: 058
000260-RR-B: 061, 413	000356-RR-N: 358, 375
000262-RR-N: 153, 237, 241, 250, 273, 331	000358-RR-N: 336, 337, 359
000263-RR-B: 315	000365-RR-N: 240
000263-RR-N: 151, 153, 155, 171, 176, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 244, 245, 246, 284, 332, 335, 336, 342	000368-RR-N: 198, 310, 343
000264-RR-A: 363	000372-RR-N: 190
000264-RR-N: 121, 130, 143, 145, 163, 174, 191, 192, 193, 194, 195, 197, 206, 211, 249, 251, 252, 253, 255, 264, 265, 267, 278, 280, 285, 313, 316, 325, 327, 338, 340, 348, 349, 361, 362, 364, 365	000376-RR-N: 408
000269-RR-A: 134, 150, 201, 213, 215	000377-RR-N: 326
000269-RR-N: 153, 184, 214, 264, 267, 280, 291, 324, 327, 359, 370	000379-RR-N: 066, 067, 068, 120, 122, 407, 411
000270-RR-B: 043, 130, 159, 163, 171, 172, 174, 205, 264, 265, 284, 348	000381-RR-N: 265, 277, 278
000271-RR-B: 128	000384-RR-N: 311
000276-RR-B: 358, 411	000385-RR-N: 137, 142, 145, 196, 198, 369, 416
000277-RR-A: 122, 356	000387-RR-N: 311
000277-RR-B: 293, 380	000394-RR-N: 171, 172, 190, 205, 229, 284, 318, 332, 335, 336, 354
000279-RR-N: 388, 400	000397-RR-N: 199
000280-RR-B: 323	000400-RR-N: 199
000281-RR-N: 280	000408-RR-N: 062, 356, 404
000282-RR-A: 253, 255, 265	000410-RR-N: 237, 255, 265, 268, 346, 364
000282-RR-N: 169, 366	000413-RR-N: 043, 060, 187, 334, 483
000284-RR-N: 332, 359	000419-RR-N: 130, 416
000285-RR-N: 147, 172, 255, 265, 322, 346	000420-RR-N: 381
000287-RR-B: 309, 360	000424-RR-N: 064, 122, 126, 322, 326, 335, 409
000287-RR-N: 132	000425-RR-N: 128, 204, 330
000288-RR-N: 379	000428-RR-N: 130, 145, 206, 255
000291-RR-A: 347	000429-RR-N: 054
000292-RR-A: 254, 329, 341	000430-RR-N: 416
000292-RR-B: 248	000431-RR-N: 417
000292-RR-N: 146, 198	000444-RR-N: 314
000295-RR-A: 180	000446-RR-N: 123
000297-RR-N: 407	000447-RR-N: 346
000299-RR-N: 056, 249, 274, 367	000451-RR-N: 175
000300-RR-A: 343	000452-RR-N: 123
	000456-RR-N: 002, 189
	000457-RR-N: 486
	000462-RR-N: 125
	000463-RR-N: 065

000468-RR-N: 174, 241, 249, 255, 285, 340, 348  
000473-RR-N: 342  
000474-RR-N: 139, 294, 295, 298, 299, 303  
000475-RR-N: 131, 139, 167, 170, 301, 303  
000479-RR-N: 121  
000481-RR-N: 036, 142, 212, 220, 224, 226, 227, 241  
000482-RR-N: 310, 343  
000483-RR-N: 133, 358  
000484-RR-N: 314, 391, 392  
000493-RR-N: 169, 415, 448  
000496-RR-N: 323  
000501-RR-N: 181, 293  
000504-RR-N: 052, 131, 238, 314, 374, 471  
000505-RR-N: 148, 149, 157, 164, 217, 218, 227  
000506-RR-N: 052, 335, 416  
000520-RR-N: 212, 275, 277  
000550-RR-N: 130, 174, 484  
000554-RR-N: 121  
000557-RR-N: 412  
000568-RR-N: 190  
008517-RS-N: 292  
011501-RS-N: 327  
022735-RS-N: 179  
029241-RS-N: 422  
030689-RS-B: 154  
044250-RS-N: 309  
050037-RS-N: 343  
069070-RS-N: 422  
071919-RS-N: 154  
006505-SC-N: 379  
010892-SP-N: 129  
076999-SP-N: 329  
084206-SP-N: 201, 228  
094719-SP-N: 129  
121731-SP-N: 129  
128457-SP-N: 168  
130524-SP-N: 407, 412  
149225-SP-N: 369  
167475-SP-N: 354  
196403-SP-N: 080, 087, 088, 099  
197527-SP-N: 210, 275  
201351-SP-N: 168  
209551-SP-N: 359  
212021-SP-N: 168  
226967-SP-N: 168  
231747-SP-N: 216  
243235-SP-N: 168  
001295-TO-B: 147

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

#### Inquérito Policial

001 - 001009215608-1  
Indiciado: C.R.S.  
Transferência Realizada em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### Petição

002 - 001009218411-7  
Autor: Wellington Gentil Pereira  
Distribuição por Dependência em: 05/08/2009.  
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

### 2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

#### Ação Penal

003 - 001008195286-2  
Réu: Evangelista da Silva Teixeira  
Transferência Realizada em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

004 - 001009218413-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

005 - 001009218403-4  
Autor: Fernando Edson Olegário Gomes  
Distribuição por Dependência em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009218417-4  
Réu: Silvano Carvalho da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

007 - 001009218408-3  
Réu: Valdeci Francisco Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

008 - 001009218416-6  
Réu: Leticia Costa Laranjeira  
Distribuição por Dependência em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

#### Carta Precatória

009 - 001009218405-9  
Réu: Luciano Sampaio de Moraes  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009218412-5  
Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009218415-8  
Réu: Mauro da Rocha Freitas  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### Inquérito Policial

012 - 001009218414-1  
Indiciado: E.T.  
Distribuição por Dependência em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

013 - 001009218419-0  
Réu: Ronny Pertson Gentil Rosal  
Distribuição por Dependência em: 05/08/2009.  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

**Petição**

014 - 001009218404-2  
Réu: Jose Airton Alves Vieira  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

015 - 001009218401-8  
Réu: Vilanes Henriques Cordeiro  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

016 - 001009218420-8  
Indiciado: P.R.O.L.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Inquérito Policial**

017 - 001009218410-9  
Indiciado: W.G.G.S.  
Distribuição por Dependência em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Inquérito Policial**

018 - 001009218421-6  
Indiciado: E.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009218422-4  
Indiciado: C.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009218423-2  
Indiciado: A.S.K.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009218424-0  
Indiciado: R.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009218425-7  
Indiciado: J.T.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009218426-5  
Indiciado: J.M.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009218427-3  
Indiciado: A.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009218428-1  
Indiciado: R.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009218429-9  
Indiciado: R.L.A.R.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009218430-7

Indiciado: J.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

028 - 001009218406-7  
Réu: Benedito Claudemir Lima dos Reis  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

029 - 001009218407-5  
Réu: Flaviano da Silva Gadelha  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009251840-5  
Réu: Flaviano da Silva Gadelha  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Carta Precatória**

031 - 001009216068-7  
Infrator: J.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

032 - 001009216060-4  
Infrator: D.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Providência**

033 - 001009216066-1  
Autor: N.C.F.L.  
Criança/adolescente: F.G.C.N.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Regul. Registro Civil**

034 - 001009216065-3  
Autor: L.M.C.A.  
Criança/adolescente: G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Relatório Investigações**

035 - 001009216067-9  
Infrator: I.M.M.V.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Justiça Militar**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

**Rest. de Coisa Apreendida**

036 - 001009218402-6  
Autor: Jean Araújo de Magalhães  
Distribuição por Dependência em: 05/08/2009.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**Execução de Alimentos**

037 - 001009216364-0  
Autor: M.R.O.R.  
Réu: M.D.O.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009216365-7  
Autor: N.V.C.C.

Réu: R.C.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009216366-5

Autor: H.N.S.

Réu: L.C.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009216367-3

Autor: B.S.L.

Réu: H.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009216369-9

Autor: A.A.S.

Réu: H.J.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

#### Alvará Judicial

042 - 001009215903-6

Autor: Maria de Fátima Cunha da Cruz

Despacho: A Lei nº6858/80 dispõe que os valores deixados em vida devem ser levantados pelos dependentes habilitados, e em sua falta, pelos sucessores. Não há dependentes habilitados, segundo documento de fls. 12. Assim, o direito recai aos sucessores, por enquanto somente aos filhos, posto que a união estável não foi declarada em vida nem há sentença declaratória acostada. A requerente propõe a ação própria a discutir a existência da aludida união em 30 (trinta) dias, se ainda quiser levantar o valor, ou inclua os menores no pólo ativo para somente estes receberem o valor pleiteado. Boa Vista-RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria de Fátima Medeiros Lima

#### Arrolamento/inventário

043 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira

Inventariado: Helenrita Portela de Lima

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Diante do exposto, com base nas provas acostadas aos autos e, verificando a ocorrência das hipóteses previstas no Art. 995 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para remover a inventariante Havay P.O., nomeando para o cargo a Sra. Helenrita P.O. Expeça-se o respectivo termo. Intimações necessárias, devendo a Sra. Havay ser intimada também do teor do Art. 998 do CPC. Boa Vista/RR, 26/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

044 - 001006136917-8

Inventariante: Ademir Machado

Despacho: 01 - Antes de cumprir o despacho de fls. 100, o Cartório busque informações, junto à CGJ, via e-mail, acerca do endereço dos herdeiros de fls. 99. Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com a mesma finalidade. 02 - Após, se frustradas as duas buscas, intime-se por edital (fls. 100). Boa Vista/RR, 27/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

045 - 001006140308-4

Inventariante: Sonia Araujo Rodrigues e outros.

Inventariado: "de Cujus" Antonio Portela

Despacho: Manifeste-se a parte requerente acerca da litispendência em face dos autos de inventário apensos, bem como comprove sua

condição de meeira (certidão de casamento civil, sentença que reconheceu a união estável ou escritura pública firmada pelo casal). Prazo de 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Juscelino Kubitschek Pereira

046 - 001008202483-6

Inventariante: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Inventariado: Espólio de Idacir Cândido Balico

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 178, informar à inventariante a comparecer em Cartório para assinar e receber o termo de primeiras declarações. Boa Vista/RR, 28/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto

#### Busca e Apreensão

047 - 001006140309-2

Requerente: Havai Portela de Oliveira

Requerido: Helenrita Portela de Lima

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 27/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Josué dos Santos Filho

048 - 001006140310-0

Requerente: Sonia Araujo Rodrigues e outros.

Requerido: Havai Portela de Oliveira

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 27/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Luiz Fernando Menegais

#### Curatela/interdição

049 - 001006142523-6

Requerente: J.C.N.

Interditado: P.C.N.

Despacho: 01-Arquive-se. Boa Vista-RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

#### Declaratória

050 - 001006148293-0

Autor: Helenrita Portela de Lima

Réu: Havai Portela de Oliveira

PUBLICAÇÃO:

Despacho: O Cartório certifique se houve o cumprimento do despacho de fls. 44. Boa Vista/RR, 27/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

#### Divórcio Consensual

051 - 001009216200-6

Autor: I.M.M.P. e outros.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a(o) Doutra(o) Causídico(a), OAB/RR nº 203. Boa Vista/RR, 30/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

#### Embargos de Terceiros

052 - 001002029008-5

Embargante: O.C.

Embargado: C.M.V.C.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Aguarde-se julgamento da exceção oposta. Boa Vista/RR, 07/07/09. César Henrique Alves, Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível, respondendo por estes autos.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Vanderley Oliveira

#### Execução

053 - 001005104976-4

Exeqüente: I.B.A.F.

Executado: E.R.F.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: 01 - Defiro fls. 19. Oficie-se, com urgência. 02 - Após, apensem-se aos autos nº 05 101068-3. Boa Vista/RR, 27/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001007177925-9

Exeqüente: D.S.T.

Executado: L.F.T.

Despacho:01-Defiro fls.61, pelo prazo requerido.Boa Vista-RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Inventário Negativo

055 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 28/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Milton Freitas

### Invest.patern / Alimentos

056 - 001006129723-9

Requerente: V.B.G.

Requerido: W.S.

Despacho: Analisando detidamente os autos, verifico que durante todo o curso processual figurou no pólo passivo da demanda Wellington da Silva, tendo sido prolatada sentença às fls.40/41 na qual declarou ser o supracitado senhor pai biológico de Vinicius Borges Gomes.Sentença já transitada em julgado.Ademais, o requerido citado pessoalmente, conforme certidão de fls.29v, nada declarou quanto ao equívoco em seu nome.Desta forma, não há se quer falar em erro material, razão pela qual indefiro o pedido 122/123.Intimações necessárias.Boa Vista-RR, 31/07/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

057 - 001006137215-6

Requerente: K.M.O.S.

Requerido: J.H.S.J.

Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao despacho do MM Juiz, designei o dia 21/12/2009, às 09:00 horas, junto ao Laboratório LIAC, para realização de perícia genética. Boa Vista/RR, 30/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Investigação Paternidade

058 - 001007161347-4

Requerente: A.G.S.M.

Requerido: J.F.A.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Certifico que, em cumprimento ao despacho do MM Juiz, designei o dia 16/10/2009, às 09:00 horas, junto ao Laboratório HEMOLAB, para realização de perícia genética. Boa Vista/RR, 30/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Ordinária

059 - 001007169062-1

Requerente: Ademir Machado e outros.

Requerido: Maresca Suellen Machado de Souza e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Citem-se, observando os nedereços fornecidos às fls. 120. Boa Vista/RR, 27/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

### Prestação de Contas

060 - 001008183123-1

Autor: Havay Portela de Oliveira

Réu: Helenrita Portela de Lima

PUBLICAÇÃO:

Despacho: Cite-se a requerida para contestar ou apresentar as contas no prazo de 05 dias, observando o endereço indicado às fls. 138. Boa Vista/RR, 27/07/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Revisonal de Alimentos

061 - 001008181838-6

Requerente: J.R.S. e outros.

Requerido: M.B.R.

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 260-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 28/07/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

### Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

### Ação Civil Coletiva

062 - 001003068016-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, extingindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, declaro nulo a alienação da Quadra 254, Zona 06, Bairro Paraviana/Çaçari, "a fim de ser recomposto o domínio municipal sobre a área". Condeno os réus ainda, proporcionalmente, nas custas processuais. Após o trânsito em julgado, intemem-se as partes para pagamento das custas processuais, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Ação Civil Pública

063 - 001009212783-5

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: I. Ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

### Cautelar Fiscal

064 - 001004078949-6

Autor: Severino Briglia Filho

Réu: o Estado de Roraima

Declaro-me impedido, nos termos do art. 134, III do CPC, por ter funcionado como Relator, em 2ª Instância, do Mandado de Segurança (fls. 92/93) que tratou da matéria objeto da presente lide. Remetam-se os autos ao Juiz Substituto da 2ª Vara Cível. Boa Vista, RR, 05/08/2009.

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

065 - 001009215315-3

Autor: a P Maia Gomes

Réu: Presidente da Comissao Especial de Licitação da Pmbv

Despacho: I. Defiro a emenda à inicial quanto à juntada da procuração e integração da empresa M3 Comunicação, Marketing e Eventos Ltda no pólo passivo da lide; II. Desentranhe-se a documentação de fls. 83/122, disponibilizando-a, em Cartório, ao seu subscritor posto que a oportunidade para apresentação de provas pelo Impetrante, em Mandado de Segurança, resta finda; III. Retifique a etiqueta dos autos, fazendo constar como mandado de Segurança; IV. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

### Cautelar Inominada

066 - 001005112041-7

Requerente: Syllas Souza Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Impetrante. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

### Cominatória Obrig. Fazer

067 - 001007152904-3

Requerente: Rosilene de Lima Neves

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se coma s baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

### Declaratória

068 - 001005115050-5

Autor: Syllas Souza Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelos Autores. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20 do CPC, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos Devedor

069 - 001007166745-4

Embargante: Rita de Cassia Ferreira da Cunha

Embargado: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) Isso posto, extingo o processo sem julgamento do mérito com fulcro no art. 267, VI do CPC, ante a perda do objeto da ação. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Deusdedit Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

### Execução Fiscal

070 - 001001003141-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, acerca das fls. 102/112; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Renan de Souza Campos

071 - 001001003240-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Arujo Braga

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da LEI n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

072 - 001001003292-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

073 - 001001003601-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, acerca das fls. 189/198; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Renan de Souza Campos

074 - 001001003603-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

075 - 001001003641-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edicleuma Carvalho Dias e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

076 - 001001003852-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias, acerca das fls. 169/178; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Renan de Souza Campos, Vanessa Alves Freitas

077 - 001001009124-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

078 - 001001009328-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

079 - 001001009344-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

080 - 001001009734-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

081 - 001001009840-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros.

Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

082 - 001001009899-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

083 - 001001019166-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 112; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 001001019180-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo

- Bezerra  
085 - 001001019190-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz
- 086 - 001001019308-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ecc Comercio Imp e Exp e Representação Ltda e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 087 - 001001019593-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas  
Despacho: I. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 088 - 001001019595-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Com S/a Casas Pernambucanas  
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 089 - 001001019608-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ha Teixeira  
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais
- 090 - 001001019630-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Lundgren Irmãos Tecidos S/a  
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 091 - 001001019653-2  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda  
Final da Sentença: (...)Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 092 - 001001019670-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.  
Despacho: I. Renove-se o ofício de fl. 172; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 093 - 001001019743-1  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 094 - 001002031584-1  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, informando o paradeiro atualizado da parte; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 095 - 001002033673-0  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Alves Noronha
- 096 - 001002043155-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.  
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 193, em relação aos outros devedores; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva
- 097 - 001002046195-9  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Enoque P Silva e outros.  
Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria Geral de Justiça; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra
- 098 - 001002051681-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Faustino da Silva  
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício
- 099 - 001004091159-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: L R Moura e outros.  
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 114, unicamente em relação à Pessoa física; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 100 - 001004093179-1  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.  
Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira
- 101 - 001004093342-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Auto Pecas Fortaleza Ltda e outros.  
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Thais Emanuela Andrade de Souza
- 102 - 001005100022-1  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Maria e Peixoto Ltda e outros.  
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Johnson Araújo Pereira
- 103 - 001005101224-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Ester Guimarães Santos  
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do

princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 17/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

104 - 001005101803-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Despacho: I. Indefero o pedido de fls. 109, tendo em vista que o pedido deve ser feito nos próprios autos; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 001005101961-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ernani Mendes Coelho e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001005102924-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exequente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 001005105026-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição

Despacho: I. Renove-se o ofício de fl. 67; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001005106293-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aa Oliveira dos Santos e outros.

Despacho: I. Retornem os autos ao arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

109 - 001005107532-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lr Moura e outros.

Despacho: I. Cumpram-se o item I, do despacho de fl. 99; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001005107556-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Concebida S Mota e outros.

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria Geral de Justiça; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

111 - 001005117339-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Flavia Pessoa dos Anjos

Despacho: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

112 - 001005122160-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cassia Ferreira da Cunha

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

113 - 001006128619-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hotel Barrudada Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º,

da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

114 - 001006133123-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ha Teixeira e outros.

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

115 - 001006141294-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Ovidio da Silva

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 27/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

116 - 001006147955-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eraldo Roberto da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: Lucimara Campaner, Vanessa Alves Freitas

117 - 001007161756-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R. L. F. dos Santos - Me

Despacho: I. Ao Cartório para renovar os ofícios de fls. 25 e 28; II. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

118 - 001007161918-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda da Silva

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

119 - 001007162969-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Salomao Alcolumbre & Cia Ltda

Final da Sentença: (...) Isso posto, julgo extinta a presente execução fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

### Impugnação Valor da Causa

120 - 001007179304-5

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Raimundo Gomes da Silva

Final da Decisão: (...) A teor do exposto, considerando que o valor da causa foi fixado levando-se em conta que o pedido de indenização foi formulado com base no salário mínimo, rejeito a impugnação, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, e mantenho o valor da causa constante da inicial dos autos 010 07 168029-1. P.I. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos

### Indenização

121 - 001005120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...): Isso posto, acolho parcialmente os presentes embargos, reconhecendo a existência de erro material na sentença de fls. 95/102, modificando a decisão do julgado, a qual fica sanada nos seguintes termos: a) "julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Requerido a pagar ao Requerente o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais)" b) "julgar parcialmente procedente o pedido de indenização pelos danos materiais alegados, arbitrando a quantia de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)". Mantenho a sentença nos seus demais termos. Por oportuno, recebo a apelação de fls. 108/116 em seus regulares-efeitos; Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; P.I. Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Mário José Rodrigues de Moura, Paulo Fernando Soares Pereira

122 - 001006127336-2

Autor: Alan Guilmayron Campos Pinheiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao Autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fls. 509/510; II. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

### Mandado de Segurança

123 - 001006150349-5

Impetrante: Daniela Rosinha de Moura

Autor. Coatora: Diretor do Depart. Vigilância Sanitária do Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, considerando presente o direito líquido e certo a amparar a pretensão da Impetrante, assim como o ato ilegal ou arbitrário da autoridade impetrada, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada para declarar ilegal o Auto de infração nº 025/06. Extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, CPC. Sem custas. (Sem honorários (STF), Súmula 512; STJ, Súmula 105). Após, transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes e pagas as custas, se ainda houver, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Eduardo Almeida de Andrade, Fábio Lopes Alfaia

124 - 001008187133-6

Impetrante: C S C Melo - Me

Autor. Coatora: Ilma Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 24/07/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Rafael de Almeida Pimenta Pereira

### Ordinária

125 - 001007155996-6

Requerente: Virgínia Guedelho de Albuquerque

Requerido: Universidade do Estado de Roraima

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 80; II. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos, Natanael de Lima Ferreira

### Procedimento Ordinário

126 - 001004081459-1

Autor: Severino Briglia Filho

Réu: o Estado de Roraima

Declaro-me impedido, nos termos do art. 134, III do CPC, por ter funcionado como Relator, em 2ª Instância, do Mandado de Segurança (fls. 168/169) que tratou da matéria objeto da presente lide. Remetam-se os autos ao Juiz Substituto da 2ª Vara Cível. Boa Vista, RR, 05/08/2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

### 3ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Execução

127 - 001007166607-6

Exeqüente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Executado: Jacir Cordeiro da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Angela Di Manso, Públio Rêgo Imbiriba Filho

### Execução de Sentença

128 - 001002038410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Ato Ordinatório: Intime a parte executada, por seu patrono, para o pagamento do valor remanescente, na forma e para os fins do art. 475-J, do CPC. Despacho: Cumpra-se o restante do despacho de fls. 972. BV, 31/07/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alceu da Silva, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Daniel José Santos dos Anjos, Gemairie Fernandes Evangelista, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira, Sileno Kleber da Silva Guedes

### Falência

129 - 001002028059-9

Requerente: a P Lucena e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Gilberto Batista Diniz, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, José Wellington Pinto, Juvenal Antônio da Costa, Rosilena Freitas, Sívirino Pauli

### Indenização

130 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.

Final do Despacho: ... Destarte, e visando a final solução deste antigo processo, já tendo sido ouvidas duas das seis testemunhas arroladas pela ré, resolvo por limitar em três o número de suas testemunhas a serem ouvidas, foram ouvidas apenas as duas que foram localizadas, devendo a parte ré indicar, no prazo de 48 horas, sob consequência de prosseguimento do feito, com seu julgamento antecipado (art. 331, I, do CPC), qual de suas restantes testemunhas arroladas pretende seja ouvida, ainda q por carta precatória, mas com observância da orientação jurisprudencial contida em RTJ !!@/!. 187, referida por Theotônio Negrão, obra referida, com dispensa das restantes. anote-se a prioridade, em face da "Meta 2", do CNJ. Intime-se. Cumpra-se imediatamente. BV, 31/07/09 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Foti, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Piacentini, Deusdedita Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Izaías Rodrigues de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Tiatiany Cardoso Ribeiro

### Outras. Med. Provisionais

131 - 001009214827-8

Autor: Maria da Glória Rodrigues Peixoto e outros.

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Possessória

132 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Réu: Jacir Cordeiro da Costa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a).

Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Angela Di Manso, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Retificação Reg. Imóveis

133 - 001006151247-0  
Autor: Wilson Franco Rodrigues  
Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda  
Despacho: Diga a parte sobre a não localização de sua testemunha. BV, 04/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

## 4ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Délcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

### Depósito

134 - 001006139084-4  
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda  
Réu: Allain Frank Neves Oliveira  
Ato Ordinatório: Ao autor: Certidão de fls. 72(v). Port. 02/99.  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Execução

135 - 001001005642-1  
Exeqüente: Banco Econômico S/a  
Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor: petição de fls. 171. Port. 02/99.  
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

136 - 001003059722-2  
Exeqüente: Francisco Alves Pereira  
Executado: Antônio Tenório Lima  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal

137 - 001004093304-5  
Exeqüente: Ceterr  
Executado: Daniel da Silva Leiva  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

138 - 001006129400-4  
Exeqüente: Pr Pereira  
Executado: Demontier de Jesus Alcântara  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

139 - 001006139038-0  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Sueli da Silva Cruz  
Ato Ordinatório: Ao autor: Certidão de fls. 84(v). Port. 02/99.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

140 - 001006147846-6  
Exeqüente: Margarida Beatriz Oruê Arza  
Executado: Carlos Augusto Vasconcelos de Lima  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Margarida Beatriz Oruê Arza

141 - 001007159373-4  
Exeqüente: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda  
Executado: Paulo Eduardo Minoro Tanaka  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

142 - 001007179642-8  
Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda  
Executado: Gleidison Robério Matos de Albuquerque

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Paulo Luis de Moura Holanda

### Execução de Sentença

143 - 001005101748-0  
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Jediel Costa Martins  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Monitória

144 - 001006133384-4  
Autor: Lojas Perin Ltda  
Réu: Função Engenharia Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Ordinária

145 - 001005102569-9  
Requerente: Boa Vista Energia S/a  
Requerido: Evandro dos Santos Figueira  
Ato Ordinatório: Ao autor: sobre fls. 144/116. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Tatianny Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

## 5ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Ação de Cobrança

146 - 001003066904-7  
Autor: Vilma Lacerda Souto Maior  
Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente  
Despacho: Manifeste-se a parte requerente sobre petição de fls. 512/516; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista, 05-08-09, Dr. Gursen De Miranda, Juiz de Direito, titular da 6ª Vara Civil, Respondendo pela 5ª Vara Civil.  
Advogados: Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção

147 - 001006130315-1  
Autor: Banco do Brasil S/a  
Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.  
Despacho: compulsando os autos verifico que todos réus já foram citados, tendo apresentado contestações as fls. 107/110 e 117/120, por advogados devidamente habilitados. Assim, designe-se data para audiência preliminar. Boa Vista, 31-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Johnson Araújo Pereira, Osório João Worm

### Busca/apreensão Dec.911

148 - 001004097765-3  
Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento  
Réu: Lourdineia de Santana Quaresma  
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

149 - 001006130823-4  
Autor: Banco Dibens S/a  
Réu: Francisco das Chagas de Araujo Costa  
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias. (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

150 - 001008187365-4  
Autor: Banco Bradesco S.a  
Réu: Claudia Regina Macedo Cabral  
Despacho: Intime-se parte re por edital para que efetue o pagamento

das custas finais. Boa Vista, 03-08-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

### Busca e Apreensão

151 - 001008184693-2  
Requerente: Lira e Cia Ltda  
Requerido: Carlos da Silva de Souza  
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 73v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

152 - 001008004630-2  
Requerente: Ricardo Souto Maior Nogueira e outros.  
Requerido: Banco do Brasil S/a  
Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 03-08-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Johnson Araújo Pereira

### Cominatória Obrig. Fazer

153 - 001006146300-5  
Requerente: Raimunda Lima da Silva  
Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda  
REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 27/08/2009 às 10:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

### Consignação em Pagamento

154 - 001008195528-7  
Consignante: Coelho e Cia Ltda  
Consignado: Samara Maria Salomão Mene  
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Edmundo Evelim Coelho

### Declaratória

155 - 001003059386-6  
Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco  
Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda  
Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rárison Tataira da Silva

### Despejo F. Pagto/cobrança

156 - 001004087656-6  
Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima  
Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima  
Despacho: 1. (...)Defiro o pedido de penhora on line. 2. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 08-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. /  
Despacho: manifeste-se a parte exequente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 31-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Angela Di Manso, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira

### Embargos de Declaração

157 - 001009214227-1  
Autor: Itaucred de Financiamentos S/a  
Réu: Noelia Rocha Martins  
REPUBLICAÇÃO - DESPACHO - A parte apelante não cumpriu o disposto no art. 103,§ 4º do provimento nº 003/09 da CGJ. No entanto, conforme certidão de fl. 132, a apelação de fls. 02/16 é intempestiva. Assim, por faltar ao recurso um de seus requisitos, a tempestividade, não pode o mesmo ultrapassar o Juízo de admissibilidade a quo. Por esta razão deixo de receber a apelação. Boa Vista, 27/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Embargos Devedor

158 - 001008194956-1  
Embargante: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.  
Embargado: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli

159 - 001009208589-2  
Embargante: Athos Moreira Borges e outros.  
Embargado: Adriana Dias Lopes  
Despacho: Certifique-se a tempestividade dos embargos interpostos. Boa Vista, 28-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de direito.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

### Execução

160 - 001001006233-8  
Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.  
Intimação da parte exequente para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

161 - 001003062657-5  
Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Marluvia da Silva Gadelha  
Despacho: a parte executada ainda não foi citada, uma vez que não foram observadas as formalidades estabelecidas no art. 232, III do CPC para a realização da citação por edital. Por isso, não há como deferir o pedido de penhora online. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 31-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

162 - 001003075561-4  
Exeqüente: Banco do Brasil S/a  
Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira  
Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exequente para que SAE manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 207. Boa Vista, 03-08-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

163 - 001004087762-2  
Exeqüente: Soares e Silva Laticínios Ltda  
Executado: Sandra de Oliveira Silva  
Sentença: manifeste-se parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 31-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

164 - 001004093391-2  
Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a  
Executado: Ubirajara Riz Rodrigues e outros.  
Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 03-08-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Clodoci Ferreira do Amaral, Guilherme Palmeira, Luiz Fernando Menegais, Luiz Otávio Pedrosa

165 - 001004096045-1  
Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva  
Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo  
Despacho: Digam as partes sobre a propriedade do imóvel penhorado. Boa Vista, 03-08-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa, Fábio Rodrigues Marques

166 - 001005117467-9  
Exeqüente: Espolio de Raimundo de Souza e outros.  
Executado: Joana Vissoto da Silva  
Despacho: Expeça-se mandado de arresto como requerido na fl. 105. Boa Vista, 31-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

167 - 001006128221-5  
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg  
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 70v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

168 - 001006135647-2

Exeqüente: Crefisa S/a

Executado: Joao Chaves Neto

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 13-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 31-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Cecilia Vidal, Leila Mejdalani Pereira, Márcio Wagner Maurício

169 - 001007154694-8

Exeqüente: Valter Mariano de Moura

Executado: José Maria Braga

Intimação da parte EXECUTADA, na pessoa do seu advogado DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA, para que informe a existência de bens penhoráveis no prazo de 10(dez) dias, sob pena aplicação da multa estabelecida no artigo 600, IV, do CPC. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura

170 - 001007155192-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jorge Luiz Santos Lobato

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 13-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 31-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

171 - 001007156177-2

Exeqüente: Adriana Dias Lopes

Executado: Athos Moreira Borges e outros.

Despacho: 1.À Contadoria para atualização da dívida. 2.Após, intimem-se a partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3.Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 252/253. Boa Vista, 28-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

### Execução de Honorários

172 - 001007157157-3

Exeqüente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros.

DESPACHO - Sobre as penhoras da executada, de fls. 364 e 367, diga o exeqüente. Boa Vista - 05/08/2009. Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Camila Arza Garcia, Daniele de Assis Santiago, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

### Execução de Sentença

173 - 001003060294-9

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Ernandes Vieira de Carvalho e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 137, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

174 - 001005114858-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisco Chagas Silva da Cruz

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira

Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

### Indenização

175 - 001007157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda

Despacho: A parte ré requereu a atualização da dívida para efetuar o pagamento voluntário antes do transcurso do prazo. Assim, houve justa causa para que o pagamento voluntário não ocorresse no prazo legal, já que os autos estavam na contadoria. Por isso, indefiro o item 2 do pedido de fl. 156. Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 03-08-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça, Roberto Guedes de Amorim Filho

176 - 001007168064-8

Autor: Liziane Barroso Nogueira

Réu: Banco Zogbi S/a

Despacho: tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 13-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 31-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Kurt Schünemann Júnior, Rárisson Tataira da Silva

### Monitória

177 - 001004085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido de penhora on line. 2. Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 14-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. /

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via BacenJud. Boa Vista, 31-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

### Ordinária

178 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães

Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros.

Despacho: (...) Por isso, indefiro o pedido de fls. 584/596, uma vez que tal pedido deve ser feito em processo autônomo. Boa Vista, 03-08-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Ana Luciola Vieira Franco, Jaildo Peixoto da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Luiz Antônio de Camargo, Scyla Maria de Paiva Oliveira

179 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me

Requerido: Peccin S/a

Despacho: (...) Defiro o pedido de penhora on line. Após, efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Boa Vista, 13-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. /

Despacho: 1. Efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. 2. Aguarde-se a resposta do banco do Brasil quanto a determinação da transferência. 3. Após, reduza-se a termo a penhora. 4. Em seguida, intime-se a parte executada para apresentar impugnação. Boa Vista, 31-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Elso Eloi Bodanese Dr, Luiz Fernando Menegais

### Reintegração de Posse

180 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva

Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros.

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 02/09/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Agenor Veloso Borges, Juclaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Dener de Souza Cruz

181 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus

Réu: José Torres Sobrera Sobrinho

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 26/08/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Fernando César Costa Xavier, José Edgar Henrique da Silva Moura, Vanessa Barbosa Guimarães

### Reivindicatória

182 - 001002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Marinês Tomaz dos Santos

Despacho: manifeste-se a parte autora sobre a petição de petição de fl. 189. Boa Vista, 31-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, juiz de direito.

Advogado(a): Suely Almeida

183 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de petição de fl. 131, indicando quem efetivamente ocupa o imóvel em questão. Boa Vista, 30-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, juiz de direito.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Suely Almeida

### Revisional de Contrato

184 - 001004079483-5

Requerente: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Requerido: Banco General Motors S/a

Sentença - Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. - Juiz de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes

### Usucapião

185 - 001001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros.

Réu: Bento Ferreira dos Santos

Despacho: (...) Assim, manifeste-se a parte re sobre a petição de fls. 148/152. Após, intemem-se os representantes da Fazenda Publica da União, do Estado de Roraima e o Município de Boa Vista, para que se manifestem sobre o interesse na causa, tendo em conta os dados constantes da fl.151. Dê-se vista à DPE. Em seguida, intime-se o ministério Publico. Boa Vista, 30-07-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

186 - 001003074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros.

Réu: Maria Kimora

Despacho: intime-se a parte autora pessoalmente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 03-08-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

187 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira

Despacho: Citem-se os confinantes por edital. Boa Vista, 03-08-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco

188 - 001006129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros.

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho

Despacho: 1. Tendo em vista o imóvel da frente não fazer limite com o imóvel usucapiendo, esclareça a parte autora se deseja a realização da citação. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 79v. 3. Expeça-se mandado de citação para a filha do réu, como requerido na fl. 54. Boa Vista, 03-08-09, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de direito.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Cível

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Civil Pública

189 - 001002045815-3

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Restaure-se a capa dos autos; Reitere-se ofício de fls. 625v; Comprove o peticionante de fls. 621, atendimento ao disposto no art. 45 do CPC. Comarca de Boa Vista (RR), em 04 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto

### Ação de Cobrança

190 - 001004085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 225. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Luciana Rosa da Silva

191 - 001004097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: da Sera Dist Alim Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 71. Defiro o pedido de fls. 74. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 001005114859-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca Rodrigues dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 184. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

193 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 182. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

194 - 001005114897-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Frigorífico Boa Vista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerida, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A. Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

195 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sinamor Martins Viana

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 156; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

196 - 001006144157-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: M dos R a Teixeira-me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: A parte Requerida foi devidamente citada (fls. 143), mas deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (fls. 148); Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia da parte Requerida, operando-se por via de consequência os efeitos insertos no art. 319 do CPC e anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II); À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento; Pagas as custas, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

197 - 001006146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Antonio Reginaldo o Ramos  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 122. Proceda-se como se requer. Restaure-se a capa dos autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

198 - 001006151204-1  
Autor: Gerciene Nunes Cruz  
Réu: Real Seguros S/a  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000177RRE, Dr(a). SYLVIA AMÉLIA CATANHEDE DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

199 - 001007157365-2  
Autor: Watson Pessoa Pinto  
Réu: Marcia Sales Sousa Me  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mantenha-se o processo suspenso (CPC: art. 265, IV, "a"), nos termos do despacho de fls. 97; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Marcos Antônio C de Souza, Wisley Alberes Babora

200 - 001008185750-9  
Autor: Amaro Baixor de Ataíde  
Réu: Banco da Amazônia S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Chamo o feito à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 169, uma vez que constato que os honorários a serem pagos refere-se a proposta para elaboração do Laudo Pericial (fl. 165); 2) Assim, determino a intimação pessoal da Perita Marleide de Melo Cabral, contadora, para comparecer em Cartório a fim de assinar o Termo de compromisso; 3) Em razão da petição de fls. 139/142, intime-se via DJE, a parte Requerente para apresentação dos quesitos, fixo o prazo de 10 (dez) dias; 4) Defiro o pedido de fls. 172/177, devendo o Cartório cadastrar o referido advogado no SISCOB; em seguida, intime-se a parte Requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias; 5) A D. Perita nomeada deverá apresentar o necessário exame pericial no prazo de 30 (trinta) dias; 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Angela Di Manso, Annabelle de Oliveira Machado, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Svirino Pauli

### Ação Rescisória

201 - 001002053618-0  
Autor: Safra Leasing S/a Arrendamento Mercantil  
Réu: Erivaldo Sérgio da Silva  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 37); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Maria Lucilia Gomes, Maria Lucília Gomes

### Anulatória

202 - 001008187369-6  
Autor: Márcia Sales Souza - Me  
Réu: Watson Pessoa Pinto  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Anulatória Ato Jurídico

203 - 001007165620-0  
Autor: Laercio Sales de Souza  
Réu: Maria do Socorro Pinheiro de Souza e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 103. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Oleno Inácio de Matos

### Arresto/sequestro

204 - 001003065751-3  
Autor: Posto Jumbo Ltda  
Réu: Csm Construções Ltda e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte autora, via DJE, para efetuar o pagamento das custas finais. Não ocorrendo o pagamento, expeça-se C. D. A. dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva

205 - 001006148357-3  
Autor: Cézár Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento  
Réu: Jmg Veículos Ltda  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 219. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

### Arrolamento de Bens

206 - 001005125051-1  
Requerente: João Romario de Oliveira  
Requerido: Ermilo Paludo  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Fim do prazo de suspensão, intime-se a parte Requerente, via DJE, para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Defiro o pedido de fls. 465. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Mamede Abrão Netto

### Busca/apreensão Dec.911

207 - 001004076305-3  
Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda  
Réu: Edvando Silva Oliveira  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 204; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

208 - 001005106168-6  
Autor: Banco Honda S/a  
Réu: Jhonys Duarte Maduro  
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000090RRE, Dr(a). ALEXANDER BRUNO PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

209 - 001005106180-1  
Autor: Banco Honda S.a  
Réu: Cleide Barbosa  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 174. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

210 - 001005106469-8  
Autor: Banco Itaú S/a  
Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, por edital, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais (fls. 124); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Vilma Oliveira dos Santos

211 - 001005113805-4  
Autor: Banco do Brasil S/a  
Réu: Djacir Raimundo de Sousa  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerida sobre petição de fls. 157; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira

212 - 001006134582-2  
Autor: Banco Itaú S/a  
Réu: Ivanilde Peres Pimentel  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 119. Requeira a

parte o que entender de direito. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Elaine Bonfim de Oliveira, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Thais de Queiroz Lamounier

213 - 001006141348-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antônio Gabriel Valentim

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 88; Cumpra-se corretamente o despacho de fls. 84, devendo a parte Requerente ser intimada, via AR, no endereço declinado na inicial; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

214 - 001006145036-6

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Fabricio de Lima Figueiredo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

215 - 001006147380-6

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Pedro Jorge Dutra Albuquerque

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 130. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Lucília Gomes

216 - 001006148040-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Janaina Bernardo da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 118; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

217 - 001007161427-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Assuelio Pereira de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 72/73. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

218 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Zerbine de Araújo Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 136. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Gerson Coelho Guimarães

219 - 001007171915-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jesse Alexandre Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

220 - 001007171917-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Fabio Vieira Garcia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 56/57. Cabe ao requerente indicar a localização do Requerido. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda

221 - 001007171936-2

Autor: Cia de Crédito Financ e Investimento Renault do Brasil

Réu: Raimundo Tragino Bento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após

este prazo, intime-se pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

222 - 001007177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Aurilene Gomes Teles

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Tendo em vista certidão cartorária (fls. 100), desentranhem-se peças de fls. 77/84 e 86/87, entregando-as a seus respectivos subscritores; À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli

223 - 001007178284-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Carla Suelemn da Silva Guimaraes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Comprove o peticionante (fls. 82) atendimento ao disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil; Restaure-se capa; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

224 - 001008182428-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Simone Ferreira Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: A parte Requerida foi devidamente citada (fls. 61), mas deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação (fls. 69); Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia da Requerida, operando-se por via de consequência os efeitos insertos no art. 319 do CPC e anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 319, II); À Contadoria, para cálculo das custas finais; Após os cálculos, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento; Pagas as custas, venham os autos conclusos para sentença; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

225 - 001008182477-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Messias da Silva Barros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Renove-se diligência de fls. 53, haja vista que o meirinho já obteve êxito em localizar o Executado no endereço declinado, conforme fls. 25; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

226 - 001008184415-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: José de Arimatéia Magalhães e Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Renove-se diligência de fls. 90, devendo o Cartório observar corretamente o endereço declinado na inicial; Restaure-se capa; expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Paulo Luis de Moura Holanda

227 - 001008186858-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisco José Farias Cruz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A. Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

## Busca e Apreensão

228 - 001006127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro requerimento de fls. 276/278, uma vez que nem todas as diligências foram realizadas a fim de localizar o endereço do Requerido para ser citado; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

229 - 001006131443-0

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Trícia Tatiane de Andrade Filguei  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 154; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

230 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Paulo Coutinho Josuá  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 126; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

231 - 001007164946-0

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Bernardo da Silva  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 108. Designo o dia 22.09.2009, às 10h30 horas, para realização de audiência preliminar. Intime-se pessoalmente a parte Requerida. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 22/09/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva

232 - 001007173429-6

Requerente: Banco Finasa S/a  
 Requerido: Claudio Pereira de Andrade  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 43. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Fabio Vinicius Lessa Carvalho

233 - 001007174306-5

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Clarice de Jesus Oliveira  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro pedido de fls. 85. Requeira a parte o que entender de direito. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

234 - 001007179344-1

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Elenize Cristina Oliveira da Silva  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 76; Restaure-se capa; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

235 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda  
 Requerido: Edney Simão Ramos  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 102; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

236 - 001001007648-6

Requerente: Gerson José dos Santos  
 Requerido: Marcos & Rocha Ltda  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se acerca do julgamento dos embargos de terceiros sob o nº 010.01.000174-0, conforme certidão de fls. 70v; Após, voltem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Vanderley Oliveira

237 - 001006147494-5

Requerente: Diocese de Roraima  
 Requerido: Tv Caburaí  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se v. Acórdão; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Gil Vianna Simões Batista, Helaine Maise de Moraes França, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

238 - 001008200495-2

Requerente: Maria das Graças de Moura Viana

Requerido: Sandro Moura Viana

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerente, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Cominatória Obrig. Fazer

239 - 001005107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira  
 Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Sileno Kleber da Silva Guedes

240 - 001007161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho  
 Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 133. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alci da Rocha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

241 - 001007165503-8

Requerente: Ronald Rossi Ferreira  
 Requerido: Vivo S/a  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se v. Acórdão; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

### Declaratória

242 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza  
 Réu: Francisco Ferreira dos Santos  
 SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamentos no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

### Depósito

243 - 001005118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a  
 Réu: Paulo Josue Maia Andreoni  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vivian Santos Witt

244 - 001007164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira  
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 85. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

245 - 001007171159-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Raiane de Paula da Silva  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

246 - 001007174515-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Raimundo Castro de Mello

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÂRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado a OAB/RR.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Despejo F. Pagto/cobrança

247 - 001006130106-4

Requerente: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

Requerido: Adalberto Oliveira Sá

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais (fls. 160); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Samuel Moraes da Silva, Vincenzo Di Manso

248 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro requerimento de fls. 200/203, nos termos do despacho de fls. 199; Requeira o que entender de direito; Promova o Cartório abertura de novo volume; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Embargos de Arrematação

249 - 001006150004-6

Embargante: Lauro Reinehr

Embargado: Laudeni Stricher e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente e Requerida sobre fls. 256/258. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Embargos de Terceiros

250 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/a

Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 255. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Helaine Maise de Moraes França, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Vanir César Martins Nogueira

251 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 366, com a urgência necessária por tratar-se de processo de idoso. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Brígida, Sívirino Pauli

252 - 001005102955-0

Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel

Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pague as custas finais, se for o caso, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Embargos Devedor

253 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda

Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/a

Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carmen Maria Caffi, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 001006147190-9

Embargante: Editora Boa Vista Ltda

Embargado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em razão do cumprimento da obrigação nos autos 01.007233-7 dê-se baixa e archive-se os presentes autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Stélio Dener de Souza Cruz

255 - 001007166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: D'presentes Comércio e Representações Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se v. Acórdão; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Antônio Agamenon de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Gil Vianna Simões Batista, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

### Exec. Título Extrajudicial

256 - 001009215380-7

Autor: Alexander Sena de Oliveira

Réu: Centri Informática Com e Rep Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, via DJE, para, em dez dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

### Execução

257 - 001001007044-8

Exeqüente: JI Moreira

Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 527. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

258 - 001001007056-2

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Maf do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 129. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Sívirino Pauli

259 - 001001007066-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mauro Silvano e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Com as nossas homenagens, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

260 - 001001007073-7

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Construtora Itapuan Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante

261 - 001001007084-4

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Af Mello Marcondes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

262 - 001001007162-8

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/a

Executado: Ana Cristina Ferreira de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Archive-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Sívirino Pauli

263 - 001001007181-8

Exeqüente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Executado: J Esteves Franco de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Comarca de Bos Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen de Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Bernardino Dias de S. C. Neto

264 - 001001007197-4

Exeçute: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exeçute sobre certidão de fls. 294; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 001001007224-6

Exeçute: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 771. Defiro o pedido de fls. 774. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

266 - 001001007268-3

Exeçute: Banco Econômico S/a

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Arquite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

267 - 001001007553-8

Exeçute: Almiro José de Mello Padilha

Executado: Cabral e Cia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 376. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Aureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

268 - 001001007554-6

Exeçute: Banco do Brasil S/a

Executado: Percy Valentim Kumer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exeçute para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Sileno Kleber da Silva Guedes

269 - 001001007615-5

Exeçute: Maria de Lourdes Pinheiro

Executado: Alternativa Construcoes e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo de suspensão (fls. 155); Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

270 - 001001007670-0

Exeçute: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 374. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia, Wellington Alves de Lima

271 - 001001007697-3

Exeçute: Banco da Amazônia S/a

Executado: Lider Representações Comércio e Indústria Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório o alegado às fls. 221/223. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

272 - 001001007701-3

Exeçute: Banco da Amazônia S/a

Executado: Construtora J a S Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Não recebo os embargos interpostos, em face de sua manifesta intempestividade, conforme certidão cartorária de fls. 120; Desentranhe-se peça de fls. 110/112 e demais documentos do credor, entregando-os ao seu subscritor; Certifique-se o trânsito em julgado da sentença exarada às fls. 107; Com as baixas devidas, arquite-se; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

273 - 001001007824-3

Exeçute: Banco da Amazônia S/a

Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exeçute sobre certidão de fls. 385; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes França, Sivirino Pauli

274 - 001001007843-3

Exeçute: Maria de Fátima Ferreira de Souza

Executado: Edmilson a Brandão

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

275 - 001001007865-6

Exeçute: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 130. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

276 - 001001007953-0

Exeçute: Banco Bradesco S/a

Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Com as nossos homenagens, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

277 - 001001007969-6

Exeçute: Banco Itaú S/a

Executado: Inácio Veiga Escobar

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exeçute para regularizar sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 37); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mito, Hiran Leão Duarte, Luzinete Pancho Figueiredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Thais de Queiroz Lamounier

278 - 001002026691-1

Exeçute: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 340. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Cezar Pereira Camilo

279 - 001002050398-2

Exeçute: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Saulo Romero de Andrade Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro petição de fls. 314. Cabe ao Credor indicar o endereço do Executado (CPC: art. 39). Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

280 - 001002052710-6

Exeçute: A.J.M.P.

Executado: L.S.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 224. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rodolpho César Maia de

Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

281 - 001003062620-3

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

282 - 001003062627-8

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gerson Teixeira da Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

283 - 001003062638-5

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Racildo da Silva França

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

284 - 001003063772-1

Exeçúente: Ocrim S/a Produtos Alimentícios

Executado: João Romario de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, se for o caso, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clodoci Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Sandelane Moura da Silva, Rárison Tataira da Silva

285 - 001003068908-6

Exeçúente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Csm Construções Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mantenha-se apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Francisco das Chagas Batista, João Alfredo de A. Ferreira, Leandro Leitão Lima, Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Moraes da Silva

286 - 001003075012-8

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Luiz Linhares dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

287 - 001003075025-0

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Silvana dos Santos Przibilwicz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

288 - 001003075557-2

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 185. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

289 - 001003075562-2

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Élito Ferreira Campos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Requeira a parte autora o que entender de direito. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

290 - 001003075573-9

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geralci Machado de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, o patrono do Exeçúente (fls. 160) para se manifestar; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

291 - 001005114363-3

Exeçúente: Petrobrás Distribuidora S/a

Executado: S de Araújo Xaud e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em face a certidão de fls. 185, dê-se baixa e archive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

292 - 001005116688-1

Exeçúente: Auto Posto Karakas

Executado: Eliseu de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, por edital, a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula nº 240); Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

293 - 001005119042-8

Exeçúente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Executado: Cleber da Costa Gonçalves e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva

294 - 001006127232-3

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Vania Lucia de Paula Viltre

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

295 - 001006127715-7

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

296 - 001006131475-2

Exeçúente: Faccio Indústria e Comércio Ltda

Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Executada, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

297 - 001006135143-2

Exeçúente: Nemias Felix dos Reis

Executado: Janete Jansem Barbosa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte Exeçúente para se manifestar (fls. 61); Restaure-se capa; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

298 - 001006135407-1

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

299 - 001006135409-7

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ismar Bernardo de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

300 - 001006135438-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Edvaldo Matos da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exeçúente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Restaura-se capa; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

301 - 001006136485-6

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima  
Executado: Ana Corrêa da Rocha

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 94. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

302 - 001006138377-3

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jis de Souza Neto e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

303 - 001006138876-4

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Gilson Florencio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 001006141923-9

Exeçúente: Ailton Gomes da Silva

Executado: Rescon Comercio Representações e Serviços Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cabe à parte Exeçúente indicar o endereço da parte Executada (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 113; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

305 - 001006150866-8

Exeçúente: Cézar Thaumaturgo Rodrigues do Nascimento

Executado: Jmg Veículos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 122. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago

306 - 001007155218-5

Exeçúente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria de Nazare Sarmiento de Castro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

307 - 001007161048-8

Exeçúente: Luzia Feitosa Lucena

Executado: Sebastiana Correa da Silva - Me

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

308 - 001007161996-8

Exeçúente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório o elagado às fls. 61. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

309 - 001007165520-2

Exeçúente: Centro Educacional Macunaima Ltda

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exeçúente sobre certidão de fls. 96; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

310 - 001007166575-5

Exeçúente: José Silvestre Varela Filho

Executado: Postalis - Instituto de Seguridade Soc dos Cor e Telégrafos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exeçúente para receber os documentos desentranhados (fls. 60), conforme requerimento de fls. 57; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Edesio Gomes Cordeiro, José Gervásio da Cunha, Marcio Oliveira Brandão, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

311 - 001008181960-8

Exeçúente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros.

Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 115. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

312 - 001008188586-4

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exeçúente acerca da devolução da Carta Precatória, bem como sobre certidão de fls. 120; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

### Execução de Honorários

313 - 001001007768-2

Exeçúente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva

Executado: Roberto José da Costa Neto e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 547. Proceda-se como se requer. Diga a parte Requerente sobre fls. 551. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira

314 - 001003075492-2

Exeçúente: Editora Globo S/a e outros.

Executado: Francisco de Assis Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exeçúente sobre certidão de fls. 270; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

315 - 001005121934-2

Exeçúente: Angela Di Manso e outros.

Executado: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 220; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Érico Carlos Teixeira, Mamede Abrão Netto

316 - 001006136583-8

Exeçúente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Frigorífico Real

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 147. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista

317 - 001007171950-3

Exeçúente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Diners Club Internacional

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao contador para cálculo das custas finais, em seguida intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, se for o caso, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009.

(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.  
Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Terezinha Muniz de Souza Cruz

318 - 001008192869-8

Exequente: Luciana Rosa da Silva  
Executado: Csm Distribuidora Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 33; Expedientes necessários; Cite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

319 - 001008194981-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante  
Executado: Construtora Raiair Ltda

SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 269 c/c inciso I, do artigo 794 e artigo 795, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas processuais conforme acordado. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Sandelane Moura da Silva

320 - 001009207735-2

Exequente: Francisco Alves Noronha  
Executado: Edmo Nascimento de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Apense-se aos respectivos autos; Manifeste-se o Exequente sobre certidão de fls. 24; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

### Execução de Sentença

321 - 001001007780-7

Exequente: J S Transportes e Serviços Ltda  
Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 485; Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli

322 - 001004091066-2

Exequente: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda e outros.

Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 370. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Jean Pierre Michetti, Lauro Henrique Lobo Bandeira, Tarciano Capiberibe Barros

323 - 001004091862-4

Exequente: Sonaira de Souza Mota  
Executado: Telemar Norte Leste S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 257/285; Proceda-se o Sr. Escrivão com o disposto no inciso XXIII, do artigo 5º, do Provimento nº 001/2009 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (fls. 256); Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

324 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a  
Executado: Posto Santa Luzia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 411; Restaure-se capa; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

325 - 001005114874-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Adna Pereira Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 209/210; Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 218; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

326 - 001005116214-6

Exequente: Ernani Mendes Coelho e outros.

Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Luiz Travassos Duarte Neto

### Execução Provisória

327 - 001004083517-4

Exequente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/a

Executado: Rogério Miranda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 100/101; Intime-se pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 100/101; Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carmen Maria Caffi, Carmen Maria Cafri, Rodolpho César Maia de Moraes

### Impugnação Valor da Causa

328 - 001007167082-1

Impugnante: Telemar Norte Leste S/a

Impugnado: Sonaira de Souza Mota

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do mandado. após, intime-se o Requerente via DJE, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Helder Figueiredo Pereira

### Indenização

329 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Na sequência à Contadoria para cálculo das custas finais. Efetuado os cálculos, intime-se a parte Executada para pagamento das custas finais. Efetuado o pagamento, dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

330 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes

Réu: Caixa de Pec. Ass. Prev. Serv Fund.de Saúde Pública-capesesp

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 451 (cálculos). Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante

331 - 001004081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 407/408; Intime-se o d. Perito para designar nova data para realização de exame de fls. 389; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

332 - 001004094290-5

Autor: Ruffo Reis Goes da Costa

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente o autor a comparecer à perícia médica, nos termos do requerimento de fls. 515. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda -

Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Decisão: Perícia designada para o dia 06/10/2009 às 14:30 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

333 - 001004096822-3

Autor: Maria Lucy do Nascimento dos Santos e outros.

Réu: Igreja Evangélica Viva Fé

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo das custas finais, em seguida intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, se for o caso, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Samuel Weber Braz

334 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte requerida para se manifestar (Súmula nº 240 do STJ). Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerida para se manifestar (Súmula nº 240, STJ). Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silvana Borghi Gandur Pigari

335 - 001006128201-7

Autor: Wellington de Aguiar Campos

Réu: Banco Unibanco S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000506RR, Dr(a). JOHN PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Conceição Rodrigues Batista, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

336 - 001006129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifestem-se as partes sobre a baixa dos presentes autos; Expedientes necessários; Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

337 - 001006129090-3

Autor: David Oliveira Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

338 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do mandado, após intime-se o requerente, via DJE, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

339 - 001006132603-8

Autor: Francisco de Assis de Souza

Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

340 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se v. Adórdão. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante

341 - 001006148063-7

Autor: Dayla Loren Marques França

Réu: Joel Nonato Freire de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se v. Acórdão; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

342 - 001006149679-9

Autor: Fabio da Silva Costa

Réu: Supermercado Db Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico que a parte Executada não foi intimada para efetuar o pagamento do valor da condenação; Portanto, indefiro requerimento de fls. 223; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva

343 - 001007154210-3

Autor: Marcia de Souza Dias

Réu: Telemar Norte Leste S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 200/206; Arquite-se; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Miranda Lima, Eládio Miranda Lima, Fernando O'grady Cabral Júnior, Helder Figueiredo Pereira, José Gervásio da Cunha, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos, Winston Regis Valois Junior

344 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Odemildo Varela da Costa

Certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

345 - 001007166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 89. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

346 - 001007174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Tendo em vista certidão cartorária (fls. 108), defiro requerimento de fls. 103/104; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

347 - 001008185864-8

Autor: Rebouças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 69/70. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Jaques Sonntag

348 - 001009213103-5

Autor: Marcio Roberto Alves de Amorim

Réu: Caixa Consorcios S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o Cartório se há manifestação da parte ré. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

**Monitoria**

349 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 197/199. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota

350 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

351 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Réu: Hv de Souza Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

352 - 001001007860-7

Autor: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Réu: Antonio Ferreira Sobrinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 118. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

353 - 001005124226-0

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Construtora Raiar Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente a parte Requerida, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se C.D.A.. Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

354 - 001005124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: J Roberto de Lucena

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte requerente sobre certidão de fls. 161; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

355 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornic de Serv. Ltda

Réu: R de Almeida Araújo - Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 123; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Roberto Guedes Amorim

356 - 001006146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o alegado pelo Requerente no que tange à tempestividade dos embargos interpostos pelo requerido José Farney Hugson de Araújo Castro; Proceda o Cartório com a abertura de novo volume; Após, voltem os autos conclusos. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Svirino Pauli

357 - 001007161987-7

Autor: Cimex-comercio de Importação e Exportação Ltda

Réu: Spc-sondar Poços &amp; Construções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 75. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha

358 - 001007179622-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Ernani Mendes Coelho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venhem-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josinaldo Barboza Bezerra, Mamede Abrão Netto, Suellen Peres Leitão

359 - 001008183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Atente a parte Requerente que somente Antonio Carlos de Lima Prado não foi citado (fls. 269), haja vista que Elenice Pereira Prado foi citada às fls. 270/271 e o comparecimento espontâneo da requerida C NOGUEIRA &amp; CIA LTDA às fls. 265/266 supre a falta de citação (CPC: § 1º, art. 214); Requeira o que entender de direito; Intime-se a Requerida de fls. 270/271 para regularizar sua representação processual; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Liliana Regina Alves, Pedro Roberto Romão, Rodolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli

360 - 001008187033-8

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Im de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

## Ordinária

361 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Sebastiao Leci da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 197. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

362 - 001005104015-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Analeide S da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 140. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

363 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros.

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Vista à DPE, para alegações finais; Após, cumpra-se itens 5 e 6 do despacho de fls. 629; Restaure-se capa; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Demontião Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes

364 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda

Intimação do advogado, inscrito no OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

365 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara

Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

366 - 001008185042-1

Requerente: José Nicodemus de Góes

Requerido: Haras Cunha Pucá Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mesmo em cumprimento da Sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na constituição da República (CF/88: art. 5º, LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-J); fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Restaure-se capa; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

**Pedido / Providência**

367 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 208. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira

**Reivindicatória**

368 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos

Réu: José Agápio

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Desonerar o D. Perito nomeado do encargo atribuído às fls. 288 e nomeio o Sr. Anário de Oliveira Filho (fls. 256), para atuar no presente feito como perito; Intime-o, pessoalmente, para especificar o valor do bem descrito às fls. 06/07 e 168/170, bem como o valor das benfeitorias realizadas no imóvel; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza

**Revisão de Contrato**

369 - 001007155375-3

Requerente: Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Requerido: Banco Finasa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro requerimento de fls. 157/162; Cumpra-se despacho de fls. 156; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Gisele Sampaio Fernandes, Hugo Leonardo Santos Buás, Moisés Batista de Souza

370 - 001007171414-0

Requerente: Francisco Elair de Moraes

Requerido: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente e Requerida sobre fls. 202/211; Defiro o pedido de fls. 202. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

**Usucapião**

371 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros.

Réu: Raulino Cargnin

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Vistas ao Ministério Público sobre certidão de fls. 303. Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

**7ª Vara Cível**

Expediente de 05/08/2009

JUÍZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

**Alimentos - Lei 5478/68**

372 - 001009215225-4

Autor: V.R.C.

Réu: M.M.S.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

**Alimentos - Pedido**

373 - 001007154726-8

Requerente: D.S.B. e outros.

Requerido: P.C.S.B.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

**Alvará Judicial**

374 - 001007174277-8

Requerente: O.M.D.

Autos encontram-se com vista à requerente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

**Arrolamento/inventário**

375 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa

Autos encontram-se com vista à inventariante para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

376 - 001009208583-5

Inventariante: Terezinha de Jesus Picão Venzel

Inventariado: Espólio de Newton Venzel

DESPACHO. Renove-se a intimação retro, quanto ao comprovante de ITCD. Prazo: 20 dias. Boa Vista, 29 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

377 - 001009208585-0

Inventariante: Luana Marcelo Brandão

Inventariado: Espólio de Antonio Carlos Pereira Brandão

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante para, em 5 dias, assinar termo de compromisso e, ao depois, prestar primeiras declarações. Boa Vista, 29/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

**Arrolamento de Bens**

378 - 001009214223-0

Autor: Carmem Lucia Pereira dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Roberto Pereira Fernandes

DESPACHO. R.H. Apresente a(o) Inventariante certidões negativas de débito da(s) fazenda(s) Federal, Estadual e Municipal, bem como comprovante de recolhimento do ITCD e plano de partilha amigável, no prazo de 20 (VINTE) dias. Boa Vista-RR, 30/07/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

**Cautelar Inominada**

379 - 001006132643-4

Requerente: M.R.

Requerido: W.J.F.

DESPACHO. R.H. Intime-se o requerido para pagamento das custas finais (pessoalmente), conforme determinado em sentença, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Silene Maria Pereira Franco

**Dissolução Entid.familiar**

380 - 001008190656-1

Autor: R.M.F.

Réu: J.V.C.

DESPACHO. 1. Em atenção à certidão retro, torno sem efeito o despacho de fl. 59. 2. Designo o dia 14/09/09, às 10:30 hs para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimações

necessárias. Boa Vista, 16 de julho de 2009. César Henrique Alves. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível respondendo pela 7ª Vara Cível.  
Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Rogenilton Ferreira Gomes

### Dissolução Sociedade

381 - 001006128468-2

Autor: J.G.

Réu: T.M.J.S.

DESPACHO. R.H. Nos termos do art. 475-A, § 1º do CPC, intime-se a requerida do requerimento de liquidação de sentença para, em querendo, manifestar-se, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 30 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi

### Divórcio Litigioso

382 - 001002030067-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: L.B.S.

DESPACHO. R.H. Renove-se o ofício de fl. 51. BV, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

383 - 001003060757-5

Requerente: E.A.F.

Requerido: W.M.F.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

384 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) Documentos de fls. 340/343, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vívian Santos Witt

### Divórcio Por Conversão

385 - 001004097830-5

Requerente: J.A.L.

Requerido: M.G.S.L.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se via edital. Após, com ou sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista, 28 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Iracélia L. Sampaio

### Execução

386 - 001004093140-3

Exeqüente: G.S.S.

Executado: A.M.S.F.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) Certidões de fls. 169/170, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

387 - 001006140047-8

Exeqüente: L.X.C.O.N. e outros.

Executado: L.C.N.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exeqüente. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

388 - 001006148044-7

Exeqüente: S.H.O.S. e outros.

Executado: S.A.S.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exeqüente (s) sobre o eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Neusa Silva Oliveira

389 - 001007156242-4

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 110. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

390 - 001007167249-6

Exeqüente: R.M.C.V.B.

Executado: L.C.O.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

391 - 001008184410-1

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta nos autos em apenso, vista à parte autora para confirmar o pedido de fl. 47. Nada requerido em 10 dias, voltem-me conclusos. Boa Vista, 30 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

392 - 001008184417-6

Exeqüente: V.D.S.M.

Executado: A.D.S.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta nos autos em apenso, vista à parte autora para confirmar o pedido de fl. 53. Nada requerido em 10 dias, voltem-me conclusos. Boa Vista, 30 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

393 - 001008188537-7

Exeqüente: W.E.B.S. e outros.

Executado: V.L.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

394 - 001008190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Homologação de Acordo

395 - 001001000359-7

Requerente: V.D.S.M. e outros.

DESPACHO. Com efeito, ao teor da Súmula 309 do STJ, são passíveis de execução pelo rito do art. 733 do CPC, as três últimas parcelas antes do ajuizamento da ação e as que se vencerem no curso dela. Entretanto, a "ação" a que se refere a Súmula é a ação de execução, que, numa adaptação ao novo rito previsto pela lei 11.232/06, consubstancia-se no requerimento executório. Desta forma, os valores mencionados na petição retro, não podem, ao menos nestes autos, serem executados da forma requerida, tendo em vista que na presente demanda ainda não se deu nenhum ato de execução passível de deferir o pedido tal como efetivado. Desta forma, indefiro o pedido retro. Intime-se o requerente para que adequar o pedido, nos termos delineados acima, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista, 30 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Angela Di Manso, Samuel Weber Braz

### Inventário Negativo

396 - 001001000576-6

Inventariante: Banco da Amazônia S/a e outros.

Autos encontram-se com vista à requerente para ciência do término do prazo de suspensão. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Svirino Pauli

397 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado

DESPACHO. R.H. A intimação a que se refere o despacho retro é pessoal. Renove-se o mandado de fl. 57, com os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 29/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

**Invest.patern / Alimentos**

398 - 001007165134-2

Requerente: S.N.F.

Requerido: M.G.S.J.

DESPACHO. Vista ao autor sobre o retorno da precatória expedida. BV, 28/07/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

**Reconhecim. União Estável**

399 - 001003071463-7

Autor: L.G.F.

Réu: O.C.L.

INTIMAÇÃO. Intimo a Autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 54, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

400 - 001004089694-5

Autor: T.P.S.

Réu: B.D.D.

DESPACHO. Intime-se o requerido, via advogado constituído, para tomar ciência do requerimento de liquidação de sentença, na forma do art. 475-A, §1º do CPC. Renove-se o mandado de fl. 191, vez que não foi devidamente cumprido quanto à penhora. Devolvido o mandado, vista à DPE/RR. Boa Vista, 29 de julho de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Neusa Silva Oliveira

**Revisional de Alimentos**

401 - 001008188808-2

Requerente: C.S.P.

Requerido: M.G.P.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

**Separação Consensual**

402 - 001007168699-1

Requerente: J.C.L. e outros.

DESPACHO. R.H. Renove-se o mandado retro, concedendo ao oficial de justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 27/07/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

**8ª Vara Cível**

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

**Anulatória Ato Jurídico**

403 - 001005103046-7

Autor: L Kotinscki

Réu: Fundação Estadual do Meio Ambiente Ciencia e Tcnologia de Rr  
Despacho: Tendo em vista que o retorno do Sr. Perito é para data próxima, intime-o, novamente, nos termos do despacho de fls. 180. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista, RR, 04/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Demolitoria**

404 - 001005103915-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Cecília Ferreira Mota

Despacho: Reitere-se, com urgência. Boa Vista, RR, 05/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

**Embargos Devedor**

405 - 001002035973-2

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se, pela derradeira vez, o Embargante, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca de seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 05/08/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Waldir Gomes Ferreira

406 - 001002035975-7

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/a e outros.

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se, pela derradeira vez, o Embargante, para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca de seu interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 05/08/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Paulo Marcelo A. Albuquerque, Valdeci Laurentino da Silva, Waldir Gomes Ferreira

**Indenização**

407 - 001004085643-6

Autor: Alcir Gursen de Miranda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Tal qual constado pela parte autora, o presidente do feito não mais é o Dr. Rommel Moreira Conrado - que anunciara o julgamento antecipado da lide. Desta forma espera-se do autor (até na qualidade de magistrado) que entenda que o atual presidente do feito tenha liberdade para presidi-lo e entender (com seu livre convencimento) quando se faz ou não necessário determinar a realização de diligências, sem que tal implique no aludido "tumulto processual". Sendo assim, na certeza de que se busca a maior celeridade na prestação da tutela jurisdicional (sendo certo, ademais, que cabe ao autor promover o andamento do feito - princípio dispositivo), certifique o cartório acerca da manifestação da parte ré quanto ao despacho de fls. 397, verso. BV, 20/07/2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

408 - 001004094428-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Revogo a nomeação dos peritos de fls. 459. Nomeio como peritos, a bióloga Erica Tieko Fujisaki e a Engenheira Florestal Janize Augusta F. de Medeiros. Intimem-se, com urgência, para ciência do encargo e no prazo de 5 dias apresentarem proposta de honorários, tendo prazo de 30 dias para conclusão da perícia.Boa Vista, RR, 05/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): João Barroso de Souza

409 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Entendo não haver necessidade de novas provas a serem produzidas, eis que o processo encontra-se suficientemente instruído, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, RR, 05/08/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

410 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Renove-se a intimação, nos termos do artigo 172, §2º do CPC. Boa Vista, RR, 05/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

411 - 001005115089-3

Autor: Ilson de Oliveira Fagundes e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: Defiro o depoimento pessoal da parte autora e das testemunhas arroladas tempestivamente. Designo o dia 08/09/2009 às 10:00 horas para realização de audiência. Quanto as testemunhas arroladas pela parte autora estas deverão comparecer independentemente de intimação, conforme fls. 292. No que tange a testemunha José Xavier das Chagas, o Estado deverá, no prazo de 5 dias, trazer aos autos endereço completo e atualizado para intimação, eis que as fls. 215, o endereço é insuficiente. Boa Vista, RR, 05/08/2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito.Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Suellen Peres Leitão

**Ordinária**

412 - 001004085012-4

Requerente: Alysson Dionísio Castelo Branco

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 221/222 posto que a perita foi localizada; Intime-se a perita para se manifestar, em 48 horas, designando, pela derradeira vez, data para realização da perícia, sob pena de se constituir novo perito. Int. Boa Vista-RR, 30/07/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Daniele de Assis Santiago, Jonh Pablo Souto Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
Madson Wellington Batista Carvalho  
Marco Antônio Bordin de Azeredo  
**ESCRIVÃO(A):**  
Shyrlley Ferraz Meira

### Ação Penal Competên. Júri

413 - 001009214442-6

Réu: Ernandes Rodrigues Carrero

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/09/2009.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Iarly José Holanda de Souza

### Crime C/ Costumes

414 - 001007177832-7

Réu: Carlos Alexandre do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 001009213003-7

Réu: Antônio Julio Pinto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2009 às 10:30 horas.

Advogados: Dolane Patricia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliiane Yared de Oliveira

### Crime de Tóxicos

416 - 001009205711-5

Réu: Francisco de Assis Araújo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2009 às 10:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Izaias Rodrigues de Souza, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

417 - 001009207490-4

Réu: Wanderson Lopes do Nascimento

INTIMAÇÃO das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento - Continuação, designada para o dia 14 de agosto de 2009, às 08h40min.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

418 - 001009212767-8

Réu: Elcimar da Silva Bento e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001009213040-9

Réu: Érico Murilo Saldanha Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

420 - 001008200444-0

Réu: Adão da Conceição e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

421 - 001009214418-6

Indiciado: F.B.S.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FÁBIO BANDEIRA DA SILVA. Designo o dia 07/10/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006. Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público, bem como o(s) Defensor(es) Público(s). Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Anedilson Nunes Moreira  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

### Carta de Ordem

422 - 001009213124-1

Réu: Paulo Henrique Boggio e outros.

Intimação da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/rr, 05/08/2009. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Adriano Farias, Carlos Willi Cal

### Execução da Pena

423 - 001003068973-0

Sentenciado: Izequiel Veras Barros

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

424 - 001003069973-9

Sentenciado: Herculano Santos de Souza

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 12 (doze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

425 - 001003069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Pedido Deferido. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a)

indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

426 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 à 16/10/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

427 - 001004087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

428 - 001004089793-5

Sentenciado: Márcio Pereira Gama

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 09 (nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

429 - 001005100204-5

Sentenciado: Franck Suel da Silva Chagas

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

430 - 001005106253-6

Sentenciado: Paulo Nascimento Coelho

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

431 - 001005108484-5

Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

432 - 001006127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

433 - 001006132619-4

Sentenciado: Tania da Silva Soares

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

434 - 001006134030-2

Sentenciado: Genival de Oliveira Soares

"A falta grave só será reconhecida quando instaurado o respectivo procedimento disciplinar, nos exatos termos do art. 59 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Desse modo, solicite-se o respectivo procedimento administrativo disciplinar do reeducando, referente ao fato descrito no ofício n.º 1012/2008/GAB/PAMC (fl. 148). Ainda, extraiam-se cópias das fls. 150/152, devendo o Servidor responsável pela tramitação deste processo autuá-las como pedido de progressão de regime c/c saída temporária, devendo o feito tramitar com urgência. I. boa Vista/RR, 30/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

435 - 001006134074-0

Sentenciado: José Luiz Seabra Brasil

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

436 - 001006134083-1

Sentenciado: Sandoval Alves Queiroz

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães

437 - 001006134104-5

Sentenciado: Carlos Augusto Richil Borges

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

438 - 001006134149-0

Sentenciado: Edinelson Santos dos Reis

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

439 - 001007152709-6

Sentenciado: Riordania Silva do Nascimento

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

440 - 001007152710-4

Sentenciado: Paulo Silva de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

441 - 001007152733-6

Sentenciado: Wellito Fernandes Ascenção

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 54 (cinquenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

442 - 001007154484-4

Sentenciado: João Zacarias Almeida de Souza  
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

443 - 001007154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva  
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

444 - 001007164664-9

Sentenciado: Lindomar Correa da Silva  
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim/RR."  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

445 - 001007164679-7

Sentenciado: Antonio Erivaldo Souza  
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

446 - 001007164710-0

Sentenciado: Dário Miranda Filho  
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

447 - 001007164723-3

Sentenciado: Jonas Mendes da Silva Junior  
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

448 - 001007164739-9

Sentenciado: Siviomar Antonio de Oliveira  
"Defiro cota ministerial de fls. 225, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 31/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."  
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira

449 - 001008182814-6

Sentenciado: Augusto Ermínio da Conceição  
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

450 - 001008182823-7

Sentenciado: Jairo Bezerra da Silva  
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."PUBLICAÇÃO: "Julgo prejudicado o presente pedido, tendo em vista a decisão proferida nesta data nos autos de saída temporária em apenso. I. Boa Vista, 31/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de

direito da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

451 - 001008182829-4

Sentenciado: Klebes Lima de Almeida  
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

452 - 001008182853-4

Sentenciado: Osvaldo Nogueira Filho  
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

453 - 001008183974-7

Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza  
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

454 - 001008183979-6

Sentenciado: Tiago de Souza Ramos  
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

455 - 001008191209-8

Sentenciado: Leandro Quadros dos Santos  
"Expeça-se Mandado de Prisão em desfavor do reeducando. I. Boa Vista-RR, 30/07/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR."  
Nenhum advogado cadastrado.

456 - 001008191213-0

Sentenciado: Valdenira dos Santos Oliveira  
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

457 - 001008191230-4

Sentenciado: David do Nascimento Costa  
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

458 - 001009213260-3

Sentenciado: Jessé Ribeiro Barbosa  
"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/07/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."  
Nenhum advogado cadastrado.

459 - 001009213273-6

Sentenciado: Rudias Medeiros  
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 à 14/08/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 04/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."  
Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Crime C/ Admin. Pública**

460 - 001004085784-8  
 Réu: Erlon Rodrigues de Souza  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

461 - 001005117764-9  
 Réu: Ana da Silva dos Santos  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Fé Pública**

462 - 001002023067-7  
 Réu: Robson Crozué Ferreira de Lima  
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 02 de setembro de 2009 às 08h.  
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Crime C/ Meio Ambiente**

463 - 001008195575-8  
 Réu: Raimundo de Almeida Pereira  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

464 - 001001013006-9  
 Réu: Rondineia da Silva Cordeiro  
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 14 de setembro de 2009 às 8h30min.  
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

465 - 001001013880-7  
 Réu: Francisco Cleto Martins e outros.  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

466 - 001002022485-2  
 Réu: Allan Kardec Almeida Barbosa Loyola e outros.  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

467 - 001002039174-3  
 Réu: Raimundo Souza Catingueiro e outros.  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

468 - 001004085835-8  
 Réu: Francisco Willams Pereira da Silva  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

469 - 001004093714-5  
 Réu: Edson Abelo da Silva  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

470 - 001005118061-9  
 Réu: Luiz Carlos Paiva Loureto  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

471 - 001007165822-2  
 Réu: Maria Elizabeth Soares e outros.  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

472 - 001007173364-5  
 Réu: Ana Célia Pinheiro  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

473 - 001008181905-3  
 Réu: Francinélito de Souza  
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 26 de agosto de 2009 às 13h

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

474 - 001008200345-9  
 Réu: Eduardo Lopes de Assunção  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

475 - 001005108595-8  
 Réu: Arimar Bernardo Júnior  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

476 - 001008198381-8  
 Réu: Ademar Alves de Queiroz  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

477 - 001009208314-5  
 Réu: João Damasceno Vieira  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Porte Ilegal Arma**

478 - 001004078764-9  
 Réu: José Verício de Oliveira  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

479 - 001006146961-4  
 Réu: Avelino Augusto de Arruda  
 Aguarda resposta emal cgj.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Crime C/ Meio Ambiente**

480 - 001007166974-0  
 Réu: Daniel Gianluppi  
 FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE AGOSTO DE 2009 às 09h30min.  
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, José Nestor Marcelino

481 - 001007178116-4  
 Réu: Daniel Gianluppi  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES - Juiz de Direito Titular Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DANIEL GIANLUPPI, brasileiro, casado, nascido aos 22.07.1948, natural de Cruz Alta-RS, filho de Atilio Gianluppi e de Carolina Lorenzoni Gianluppi, RG nº 50049743 SSP/RR e CPF nº 108.022.660-53, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 178116-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu DANIEL GIANLUPPI, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 67, caput, e 68, caput, da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) c/c artigo 69 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

482 - 001006146114-0

Indiciado: A. e outros.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES** - Juiz de Direito Titular Substituto respondendo pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. **INTIMAÇÃO DE: ANTONIO CASSIANO RIBEIRO**, brasileiro, agricultor, união estável, nascido aos 14.04.1961, natural de Manaus-AM, filho de José Laurenço Ribeiro e Dauria Cassiano Ribeiro, RG nº56.600 SSP/RR e CPF nº 182.779.002-44, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 146114-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu ANTONIO CASSIANO RIBEIRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de julho do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

483 - 001006149758-1

Réu: Maria José Araujo Ribeiro

**FINALIDADE:** Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE AGOSTO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

484 - 001008189399-1

Réu: Vítor Bruno de Castro

**Decisão:** "Vistos, etc. **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a **SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO** na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 31 de julho de 2009. . Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

485 - 001009203288-6

Réu: Thiago Cantanhede de Souza

**Final da Decisão:** "Expeça-se o respectivo mandado de prisão. Intimações e diligências necessárias. Atenda-se a cota do MP fls. 43v. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de julho de 2009. Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

486 - 001009214470-7

Réu: Roberto Assunção Souza e outros.

**FINALIDADE:** Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE AGOSTO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

487 - 001009215498-7

Réu: Edvan Bento da Silva

**Final da Decisão:** "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, relaxo a prisão de Edvan Bento da Silva, concedendo-lhe a liberdade, nos termos do supracitado inciso LXV, do artigo 5º, da Constituição da Republica de 1988. Intimem-se. Expeça-se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

488 - 001009215886-3

Réu: Januário Marques de Jesus Neto

**Final da Decisão:** "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a Januário Marques de Jesus Neto a liberdade provisória sem fiança nos termos do supracitado parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Expeça-

se o respectivo alvará. Cumpra-se. Após, com as anotações devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

489 - 001009215452-4

Réu: Leonardo dos Santos

**Final da Decisão:** "(...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, absolvo sumariamente o Sr. Leonardo dos Santos da imputação do artigo 12 da Lei 10.826/03, na forma do artigo 312 do CPP, reconhecendo a atipicidade da conduta delitativa. Sem custas. P.R.I. Extraia-se cópia e junte-se aos autos principais. Após, com as baixas devidas, arquivem-se todos. Boa Vista/RR, 31 de julho de 2009. Ângelo Mendes - Juiz de Direito Substituto".

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 04/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****Liberdade Assistida**

490 - 001009216063-8

Infrator: V.N.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 04/08/2009 às 10:15 horas.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

**Infância e Juventude**

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(Ã):****Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro****Ação Sócio-educativa**

491 - 001007162170-9

Infrator: T.S.M. e outros.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Autorização Judicial**

492 - 001009216030-7

Autor: R.M.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

**Conselho Tutelar**

493 - 001008189026-0

Criança/adolescente: E.M.S.

Aguarda resposta ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Medida**

494 - 001006145237-0

S.educando: F.S.S.

Aguarda resposta relatório.

Nenhum advogado cadastrado.

495 - 001009208476-2

S.educando: K.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 060 dia(s). NOS TERMOS DO ART. 122 DO ECA  
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

## Vara Itinerante

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ana Ângela Marques de Oliveira**  
**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

### Revisional de Alimentos

496 - 001009211165-6

Requerente: E.O.N. e outros.

Requerido: E.S.N.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) julgo parcialmente procedente o pedido condenando o requerido a pagar pensão alimentícia mensal de R\$ 465,00 a seus filhos, cujo valor deverá ser pago diretamente para a representante dos suplicantes, mediante recibo, todo dia 30, a partir do trânsito em julgado desta sentença. XIII- Sem custas, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 42-b, do COJERR. XIV- P.R.I e, transitada esta, arquite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23.07.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

497 - 001008196942-9

Requerente: A.S. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) a questão pode ser resolvida mediante a expedição de outro formal com o detalhamento da partilha de bens acordada pelos interessados. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 31.07.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

009710-BA-N: 014

014271-BA-N: 014

014713-BA-N: 014

016638-BA-N: 014

000032-RR-N: 015

000090-RR-E: 015

000094-RR-B: 018

000101-RR-B: 015

000184-RR-N: 014

000203-RR-A: 019

000237-RR-B: 018

000245-RR-B: 016

000251-RR-B: 018

000519-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Habilitação

001 - 002009014141-5

Autor: Raimundo Nonato Costa Leal e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014142-3

Autor: Venilson Gomes de Lima e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014143-1

Autor: José Alves da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014144-9

Autor: Jhon Lenno Araújo D'avila e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014145-6

Autor: José Carlos de Castro Belém e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014146-4

Autor: Josiel Freitas Moreira e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

007 - 002009014148-0

Autor: A.C.S.B.

Réu: D.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 594,63.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

## Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Crime Propried. Imaterial

008 - 002009014150-6

Indiciado: P.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Resp. Func. Público

009 - 002009014149-8

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Benedito José Magalhães Joca

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

010 - 002009014153-0

Indiciado: R.N.A.G.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 002009014152-2

Indiciado: R.B.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Crime Propried. Imaterial

012 - 002009014147-2

Indiciado: L.G.A.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009014151-4

Indiciado: N.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 05/08/2009

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

#### Alimentos - Pedido

014 - 002006009760-5  
Requerente: J.S.C. e outros.  
Requerido: J.A.C.  
I-ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. II-CADASTRE-SE NO SISCOM DESTA COMARCA O SUBSCRITOR DE FLS.53 E 54. III-VIA DPJ. 22/07/2009. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Advogados: Alexandre Guerra M. F. Borges, Guido Araújo Magalhães Júnior, Jaime Brasil Filho, Kleber José Martins Ferreira, Magna Pauliana Farias de Sousa

#### Execução

015 - 002002001883-2  
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Jose Esteves Franco de Souza  
I- Ao exequente para comprovar a propriedade dos veículos retro indicados II- Cadastre-se no siscom desta comarca o subscritor de fls.131 a 133. III- Via DPJ.08/07/2009.Juiz MARCELO MAZUR.  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Petronilo Varela da S. Júnior, Svirino Pauli

### Vara Criminal

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

#### Crime C/ Admin. Pública

016 - 002008012542-8  
Réu: Aliakim Costa Gomes  
À DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS VIA DPJ.21/07/2009.Juiz MARCELO MAZUR.  
Advogado(a): Edson Prado Barros

### Juizado Cível

Expediente de 04/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

#### Petição

017 - 002009014133-2  
Autor: Luciene Brazão de Lima  
Réu: Raimundo Nonato S. Barbosa  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2009 às 09:10 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

**ESCRIVÃO(Ã):**

Rosaura Franklin Marcant da Silva

#### Execução

018 - 002008012263-1  
Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima  
Executado: Cristiane Monteiro Vieira  
REQUEIRA O EXEQUENTE VIA DPJ.03/06/2009.Juiz MARCELO MAZUR.  
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

#### Indenização

019 - 002008011849-8  
Autor: Iris Pinheiro de Vasconcelos  
Réu: Quezinha Pereira Cabral  
Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base no artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do mesmo ordenamento. intime-se a Autora pessoalmente e a Ré através de sua advogada, via DPJ, tão-somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Rearquivem-se os apensos. P.R.I. Caracarái, RR, 1º de julho de 2009. Juiz MARCELO MAZUR  
Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000120-RR-B: 019  
000156-RR-B: 009, 010, 011, 012, 013  
000200-RR-A: 025  
000218-RR-N: 029  
000263-RR-N: 018  
000287-RR-B: 006  
000293-RR-N: 029  
000341-RR-N: 014  
000377-RR-N: 018  
000385-RR-N: 008  
000457-RR-N: 024  
000473-RR-N: 018  
000475-RR-N: 025, 027  
000506-RR-N: 006  
231747-SP-N: 015

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### Divórcio Litigioso

001 - 003009013004-5  
Autor: T.P.S.  
Réu: G.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Prisão em Flagrante**

002 - 003009013013-6

Indiciado: J.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Ação de Cobrança**

003 - 003009013011-0

Autor: Maria Rodrigues dos Santos

Réu: Banco Bonsucesso S/a

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 18.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal****Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho****Termo Circunstanciado**

004 - 003009013007-8

Indiciado: V.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 003009013008-6

Indiciado: K.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 04/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Consignação em Pagamento**

006 - 003008011607-9

Consignante: André Paulo dos Santos Pereira

Consignado: Cartão C&amp;a Banco Ibi S/a Banco Múltiplo

I - Considerando que há pedidos distintos referentes a consignação em pagamento e danos morais o procedimento empreendido, nos moldes dos despachos de fls. 129 e 146, será o ordinário. II - As Preliminares levantadas nas contestações serão avaliadas na sentença de mérito. III - Fixo como pontos controvertidos o valor do débito, a recusa no recebimento da quantia, com relação à consignação. Quanto aos danos morais fixo como pontos controvertidos a existência de danos, a responsabilidade das rés e o nexo de causalidade. Defiro como provas do autor os depoimentos pessoais do requerente e das requeridas, a oitiva de duas testemunhas do autor, que comparecerão independentemente de intimação, assim como a juntada de prova documental. IV - Defiro o pedido do autor formulado em banca para que o cartório encaminhe ofício aos órgãos restritivos, SPC e SERASA, os quais devem informar, em 48 horas, se ainda há alguma restrição de crédito com relação ao requerente (informar o CPF), bem como a datada retirada da restrição, bem como os motivos. V - Concedo o prazo de 10 dias ao autor para analisar a possibilidade de complementar o valor da consignação, até o montante de R\$ 631,04. Publique-se a presente assentada e designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Mucajaí, 04/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, John Pablo Souto Silva

**Vara Cível**

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Ação Civil Pública**

007 - 003008011666-5

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Cer-companhia Energética de Roraima

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Popular**

008 - 003006005409-2

Autor: Aldilei da Silva Sousa e outros.

Réu: Bernardino Cerqueira Alves

Sentença: (...). Extingo o processo com amparo no art. 267, IV, do CPC.

Publicado em audiência, em que todos presentes saem intimados e abrem mão do prazo recursal. Após, arquivem-se com baixa e

anotações. Mucajaí, 04 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

**Alimentos - Pedido**

009 - 003008011318-3

Requerente: W.J.A.S. e outros.

Requerido: J.S.S.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

010 - 003008011715-0

Requerente: I.S.P. e outros.

Requerido: A.P.F.

Sentença: (...). Com base no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da

causa, homologando o trato acima. As partes abrem mão do prazo

recursal, as quais dou por intimadas. Após, arquivem-se. Mucajaí, 04 de

agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

011 - 003009012310-7

Requerente: B.C.L. e outros.

Requerido: J.L.C.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

012 - 003009012517-7

Requerente: T.M.L. e outros.

Requerido: A.C.L.

Sentença: (...). Com base no art. 269, III, do CPC, resolvo o mérito da

causa, homologando o trato acima. As partes abrem mão do prazo

recursal, as quais dou por intimadas. Após, arquivem-se. Mucajaí, 04 de

agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

013 - 003009012655-5

Requerente: L.M.N.P. e outros.

Requerido: R.T.P.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

**Alvará Judicial**

014 - 003008011220-1

Requerente: Gilmar Gonçalves Ribeiro e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

**Busca e Apreensão**

015 - 003008010949-6

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Ronaldo Pereira de Melo

Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do

mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. (...). P. R. C. Mucajaí, 03 de

agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

**Indenização**

016 - 003009011954-3

Autor: Maria Adjane dos Anjos Pessoa

Réu: Faculdade Roraimense de Ensino Superior

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Notificação/interpeação

017 - 003009012502-9

Requerente: Maria Antonia Texeira de Sousa

Sentença: (...). De modo que julgo procedente o pedido, nos moldes do art. 269, II, do CPC, razão pela qual devem ser consignados os seguintes dados. Pai - R. N. P. V.; avós paternos - E. P. V. e M. M. S. V. Publicado em audiência, em que as partes abrem mão do prazo recursal. (...). R. C. (...). Mucajaí, 04 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 04/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Admin. Pública

018 - 003007009728-9

Réu: Edinho Rodrigues dos Santos e outros.

Despacho: Intime-se a Defesa de Leônidas para alegações finais, por escrito, com prazo de 05 (cinco) dias. MJ1, 24/06/09 (a) Juiz de Direito Breno Coutinho

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

### Crime C/ Costumes

019 - 003009011919-6

Indiciado: H.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2009 às 11:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Crime C/ Patrimônio

020 - 003006006067-7

Réu: Francisco Araújo da Silva

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

021 - 003002001262-8

Réu: Erlândio do Nascimento Costa e outros.

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003004002843-0

Réu: João de Jesus de Souza

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

023 - 003009012219-0

Réu: Reginaldo Ribeiro de Moraes

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003009012550-8

Réu: Ecivaldo de Oliveira Lima e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Vara Criminal

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Crime C/ Pessoa - Júri

025 - 003004003478-4

Réu: Glédson dos Santos Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2009 às 11:30 horas.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Juizado Cível

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Indenização

026 - 003009012516-9

Autor: Francisco Marcelo Silva Pereira

Réu: Irisvan de Jesus Oliveira e outros.

Despacho: I- Em razão da designação deste magistrado para atuar no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, conforme Portaria nº 897/09, Redesigno a Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 17 de setembro de 2009, às 11:00H. II- Publique-se imediatamente. III- Comunique-se o(s) advogado(s) por meio de telefone. IV- Intimem-se as partes. V- Expedientes de praxe. Mucajaí, 05 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

027 - 003009012747-0

Autor: Jurandir Pinheiro do Nascimento

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Despacho: I- Em razão da designação deste magistrado para atuar no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, conforme Portaria nº 897/09, REDESIGNO a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 17 de setembro de 2009, às 10:00h. II- Publique-se imediatamente. III- Intimem-se as partes. IV- Expedientes de praxe. Mucajaí, 05 de agosto de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

### Possessória

028 - 003009012132-5

Autor: Maria José Ribeiro da Silva

Réu: Reinaldo Matos "fumaça"

Despacho: I- Em razão da designação deste magistrado para atuar no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, conforme Portaria nº 897/09, Redesigno a Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 10 de setembro de 2009, às 10:00H. II- Publique-se imediatamente. III- Intimem-se as partes. IV- Expedientes de praxe. Mucajaí, 05 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Possessória/cautelar

029 - 003009012541-7

Requerente: Artur Nogueira Neto e outros.

Requerido: Angela Maria Castro

Despacho: I- Em razão da designação deste magistrado para atuar no Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, conforme Portaria nº 897/09, Redesigno a Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 17 de setembro de 2009, às 09:00H. II- Publique-se imediatamente. III- Comunique-se o(s) advogado(s) por meio de telefone. IV- Intimem-se as partes. V- Expedientes de praxe. Mucajaí, 05 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Lícia Catarina Coelho Duarte

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000116-RR-B: 026

000136-RR-N: 013

000176-RR-B: 028

000200-RR-B: 014, 015  
000371-RR-N: 022

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Guarda

001 - 004709010016-6  
Autor: R.C.S.  
Réu: E.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010024-0  
Autor: I.M.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.790,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Out. Proced. Juris Volun

003 - 004709010023-2  
Autor: Lourival Pianissola dos Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 17.550,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010025-7  
Autor: Vanilzo Nascimento Moreira e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 11.020,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Crimes Ambientais

005 - 004708008280-4  
Indiciado: J.R.  
Transferência Realizada em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Crimes Calún. Injúr. Dif.

006 - 004708009011-2  
Indiciado: F.H.M.  
Transferência Realizada em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Crimes Ambientais

007 - 004709009832-9  
Indiciado: L.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 02/10/2009, ÀS 09:45 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709009834-5  
Indiciado: D.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 02/10/2009, ÀS 09:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709009835-2  
Indiciado: R.E.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 02/10/2009, ÀS 10:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009836-0  
Indiciado: O.S.T.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 02/10/2009, ÀS 10:15 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709009837-8  
Indiciado: J.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 02/10/2009, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709009839-4  
Indiciado: F.N.O.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 02/10/2009, ÀS 09:30 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 05/08/2009

#### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

#### PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Lucimara Campaner

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Silvio Abbae Macias

#### ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

#### Alimentos - Pedido

013 - 004708008529-4  
Requerente: L.I.V.V.F. e outros.  
Requerido: E.F.C.  
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2009 às 09:30 horas.  
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

014 - 004709009174-6  
Requerente: A.C.F.C.  
Requerido: J.R.C.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 13/10/2009 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

015 - 004709009353-6  
Requerente: I.L.S.P.  
Requerido: P.B.P.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/11/2009 às 11:00 horas.  
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

#### Dissol/liquid. Sociedade

016 - 004709009786-7  
Autor: Valzenita de Brito Carvalho  
Réu: Elias Aroldo Schuelze  
Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2009 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

017 - 004709009424-5  
Requerente: E.F.S.  
Requerido: J.E.S.  
Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de ELENICE DE FREITAS SILVA em face de JOSÉ EDINALDO DA SILVA, resolvendo a liide, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. A requerente voltará a usar o nome de solteira, ou seja, ELENICE TAVARES DE FREITAS. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de TUNTUM, Estado do Maranhão. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deuse por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu \_\_\_\_\_ Escrevente o digitei". Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de direito Titular da Comarca de Rorainópolis.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

018 - 004709009932-7  
Autor: Z.S.F. e outros.  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/09/2009 às 09:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Homologação de Acordo**

019 - 004709009829-5  
 Requerente: J.L.F.S. e outros.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/10/2009 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Invest.patern / Alimentos**

020 - 004705005018-7  
 Requerente: T.F.O.  
 Requerido: C.B.S.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Investigação Paternidade**

021 - 004709009435-1  
 Requerente: P.O.A.S.  
 Requerido: M.  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 03/11/2009 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Reconhecim. União Estável**

022 - 004708009076-5  
 Autor: L.G.S.  
 Réu: A.W.S.  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2009 às 11:30 horas.  
 Advogado(a): Luciléia Cunha

**Registro Civil**

023 - 004708008910-6  
 Requerente: Santano Sousa Peres  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2009 às 11:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Retificação Reg. Civil**

024 - 004709009687-7  
 Requerente: Leonardo Mendes Brito  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/09/2009 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 025 - 004709009862-6  
 Requerente: Raimundo Nonato do Vale  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/08/2009 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Lucimara Campaner**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

**Execução**

026 - 004708008147-5  
 Exeqüente: M.morais-me  
 Executado: Geraldo Maria da Costa  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/09/2009 às 12:30 horas.  
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

**Indenização**

027 - 004709009343-7  
 Autor: Maria das Graças Miranda Silva  
 Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2009 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Monitória**

028 - 004707007534-7  
 Autor: Antonio Carlos Sousa do Nascimento  
 Réu: Maria de Nazaré da Silva Dalto  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2009 às 08:30 horas.  
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000116-RR-B: 007, 015

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Relaxamento de Prisão**

001 - 006009022957-0  
 Réu: Francisco Araújo de Alcântara  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009022958-8  
 Réu: Eurípedes Conceição de Souza  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 006009022962-0  
 Réu: Apolinário Macedo dos Santos  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Autorização Judicial**

004 - 006009023811-8  
 Autor: J.S.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

**Carta Precatória**

005 - 006009023822-5  
 Indiciado: L.L.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Alimentos - Pedido**

006 - 006007020370-2

Requerente: M.S.M. e outros.

Requerido: V.F.M.

Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 05/08/2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Retificação Reg. Civil

007 - 006008022347-6

Requerente: Ana Maria Moreira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/10/2009 às 11:45 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

### Vara Criminal

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Wallison Larieu Vieira

### Ação Penal

008 - 006009023020-6

Réu: Romeu Alves Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2009 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Wallison Larieu Vieira

### Ação Sócio-educativa

009 - 006009023395-2

Infrator: W.V.F.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

010 - 006009023769-8

Autor: R.F.S.

...Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará (...) Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Oficie-se ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Caroebe para conhecimento. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá-RR, 04 de agosto de 2009. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido / Providência

011 - 006005018694-3

Requerido: J.P.S. e outros.

...Pelo Exposto e mais o que cosnta dos autos, condeno os representados FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e JOSUÉ PACHECO DE SOUZA, pela prática da infração administrativa prevista na Portaria nº010/99, editada em atenção ao art. 149 c/c o art. 258 ambos do ECA, a apagar multa fixada por este Juízo em 03 (três) salários mínimos, divididos entre os dois, por via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caroebe, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. Após o trânsito em julgado e paga a multa, arquivem-se. São Luiz do Anauá-RR, 04 de

Agosto de 2009. P.R.I. Parima Dias Veras - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Ato Infracional

012 - 006008022140-5

Infrator: F.M.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/08/2009 às 15:15 horas. Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 006009023199-8

Infrator: M.M.M.J.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Wallison Larieu Vieira

### Ação de Cobrança

014 - 006007020330-6

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Lourdes Barbosa Duarte

Precatória aguarda devolução. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Prazo de 005 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

015 - 006008022482-1

Exeqüente: M.morais-me

Executado: Marcia Lopes Nobre e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/08/2009.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

016 - 006008022585-1

Exeqüente: Raimundo Fernande Oliveira Diniz

Executado: Kayson Lima Peres

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Parima Dias Veras

**PROMOTOR(A):**

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

**ESCRIVÃO(Ã):**

Wallison Larieu Vieira

### Termo Circunstanciado

017 - 006009023697-1

Indiciado: S.S.S.

Precatória aguarda devolução.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

## Índice por Advogado

000060-RR-N: 007

000092-RR-B: 008  
 000162-RR-A: 007  
 000190-RR-N: 006  
 000257-RR-N: 005  
 000413-RR-N: 008  
 000484-RR-N: 001

006 - 004509003270-2  
 Autor: Francisca Filgueira Soares  
 PUBLICAÇÃO:  
 Despacho: Junte-se a Exequente o atestado de pobreza de 10 (dez) dias.  
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Ação Rescisória

001 - 004509003243-9  
 Autor: Jairzinho Rabelo  
 Réu: Município de Pacaraima  
 Despacho: Concedo o benefício da Justiça Gratuita. Intime-se, via publicação no DPJ, a Requerente para adequar o pedido à competência da Justiça Comum. Em: 23/07/09. Juíza de Direito Lana Leitão Martins  
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

### Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 004509003156-3  
 Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Réu: Deuzimar Maciel Lima  
 Final da Decisão: Expeça-se mandado de busca e apreensão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Pacaraima, 30 de julho de 2009. LANA LEITÃO MARTINS, Juíza de Direito Substituta, Respondendo pela Comarca de Pacaraima.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

003 - 004508002370-3  
 Requerente: Banco Finasa Sa  
 Requerido: Mario Alfaia da Silva  
 PUBLICAÇÃO:  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

004 - 004509003192-8  
 Autor: Edicineide Costa Cadete e outros.  
 Réu: Raildo Alves de Souza  
 Em Razão da duplicidade de autuação, arquivem-se estes autos. Pacaraima, 23/07/2009. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Pacaraima.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

005 - 004507001214-6  
 Exequente: A.S.R.S.  
 Executado: F.C.O.S.  
 Sentença: Razão assiste ao ilustre Defensor Público, a certidão de folhas 107 deve ser retificada, pois a representante do menor foi intimada através da certidão de folhas 106 - verso. Conforme certidão de folhas 102, o executado pagou à quantia que era devida. Assim, determino o arquivamento do feito, pela extinção da execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. P.R.I. Pacaraima, 23/07/2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta, Respondendo pela Comarca de Pacaraima.  
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Procedimento Ordinário

### Reintegração de Posse

007 - 004506000963-1  
 Autor: José Luiz Antonio Camargo  
 Réu: José Eridilson Leite Pinto  
 Despacho: Indefiro o pedido de folhas 266, uma vez que se o ilustre advogado identificou a grafia errônea de seu nome, automaticamente leu e ficou ciente da publicação e do teor do despacho. A troca de apenas uma letra não tem o condão de confundir o experiente causídico. Admais, cabe ao Cartório Distribuidor na Comarca de Boa Vista o registro dos nomes dos Advogados, impossibilitando esta Comarca de retificar o registro. Em: 30/07/09. Juíza de Direito Lana Leitão Martins  
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Luiz Antônio de Camargo

### Vara Criminal

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Crime C/ Patrimônio

008 - 004507001486-0  
 Réu: Arivam Marques da Costa e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 11:00 horas.  
 Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Silas Cabral de Araújo Franco

009 - 004508002213-5  
 Réu: Arivam Marques da Costa e outros.  
 Final da Decisão: Determino a produção antecipada das provas, com a designação de audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Por outro lado deixo de apreciar no presente momento a necessidade de decretação de prisão preventiva dos Réus. Publique-se. Registre-se. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Pacaraima-RR, 16 de julho de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta, Respondendo pela Comarca.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

010 - 004509003202-5  
 Réu: Bergeson lasmon Ribeiro Xavier  
 Final da Decisão: Pelo exposto, com fundamento no art. 22, incisos II e III, alíneas a e b e inciso V da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO de aplicação de medidas protetivas, para determinar que Bergeson Lasmon Ribeiro Xavier, se afaste imediatamente da residência, domicílio ou qualquer outro local de convivência com a ofendida, fixando o limite de 100 (cem) metros de distância, bem como de manter contato, por qualquer meio de comunicação. Intime-se o agressor para cumprimento imediato desta decisão, advertindo-o do disposto no § 3º, do art. 22 da Lei nº 11.340/06. Cientifique-se, a autoridade policial, a ofendida e o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pacaraima-RR, 16/07/2009. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 05/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Nilton Rodrigues de Oliveira**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Contravenção Penal

011 - 004506000495-4  
 Indiciado: J.H.A.M.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

012 - 004506000484-8  
 Indiciado: J.S. e outros.  
 Final da Sentença: Assim, conforme fundamento acima, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO do crime de lesão corporal e da contravenção penal de porte ilegal de arma de fogo atribuídos ao acusado JEBSON DA SILVA. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Oficie-se ao Instituto da Polícia Civil e Polícia Federal, remetendo cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Pacaraima, 23/07/2009. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta, Respondendo pela Comarca de Pacaraima.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

013 - 004508002061-8  
 Indiciado: M.F.L.  
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

006003-AM-N: 005, 034  
 006240-AM-N: 005, 034  
 000469-PE-B: 037  
 000164-RR-N: 032  
 000178-RR-B: 033  
 000264-RR-N: 035  
 000269-RR-A: 038  
 000468-RR-N: 036, 040, 041  
 000505-RR-N: 039  
 000547-RR-N: 036, 040, 041  
 000550-RR-N: 035  
 000554-RR-N: 035

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Carta Precatória

001 - 009009000525-8  
 Autor: União - Fazenda Nacional  
 Réu: Agmon Patrocinio da Costa  
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 377.253,16.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 009009000526-6  
 Autor: M.M.O. e outros.  
 Réu: M.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 4.800,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000527-4  
 Autor: F.F.M. e outros.  
 Réu: R.L.M.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000528-2  
 Autor: J.V.C.F.G. e outros.  
 Réu: W.P.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 27/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 340,71.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 009009000535-7  
 Autor: Bv Financeira S.a.  
 Réu: Jovelina Carneiro Gomes  
 Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 1.579,15.  
 Advogados: Kelly Cristina Tezei Silva, Sarah Monica Barbosa Mojica

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Alimentos - Provisionais

006 - 009009000537-3  
 Autor: S.B.R. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 5.580,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Regul. Registro Civil

007 - 009009000536-5  
 Autor: P.J.N. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 31/07/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Carta Precatória

008 - 009009000546-4  
 Autor: J.S.S. e outros.  
 Réu: J.B.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000548-0  
 Autor: E.S.N. e outros.  
 Réu: A.S.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 04/08/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 2.280,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Carta Precatória

010 - 009009000552-2  
 Autor: Ivanice Barbosa Alves  
 Réu: Raimundo Nonato da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 10.000,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Ação Penal

011 - 009009000540-7  
Indiciado: F.C.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 009009000541-5  
Indiciado: V.N.Y. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Inquérito Policial**

013 - 009009000539-9  
Indiciado: F.M.P.  
Distribuição por Sorteio em: 30/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Vara Criminal**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### **Ação Penal**

014 - 009009000542-3  
Réu: Eon Christopher Clarke  
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Vara Criminal**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### **Ação Penal**

015 - 009009000547-2  
Réu: Carlos Pereira da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Carta Precatória**

016 - 009009000543-1  
Réu: Sérgio Luiz Magalhães Habert  
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 009009000545-6  
Réu: Sérgio Luiz Magalhães Habert  
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Vara Criminal**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### **Ação Penal**

018 - 009009000550-6  
Réu: Leonardo Farias Castro  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 009009000551-4  
Réu: Amadeu Lima  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 009009000553-0  
Réu: Deolindo Luiz da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 009009000554-8  
Réu: Emidio de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 009009000555-5  
Réu: Miraceli da Silva Ramalho  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 009009000556-3  
Réu: Jutai Silva de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Carta Precatória**

024 - 009009000549-8

Réu: Izaque Paulino Cabral Junior  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### **Proc. Apur. Ato Infracion**

025 - 009009000534-0  
Indiciado: Y.G.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### **Boletim Ocorrê. Circunst.**

026 - 009009000544-9  
Indiciado: R.H.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 04/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### **Suprim. Consent. Casament**

027 - 009009000538-1  
Autor: N.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 05/08/2009. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Juizado Criminal**

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### **Carta Precatória**

028 - 009009000532-4  
Indiciado: D.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Crimes Calún. Injúr. Dif.**

029 - 009009000533-2  
Indiciado: A.B.N.  
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### **Termo Circunstanciado**

030 - 009009000529-0  
Indiciado: F.A.B.  
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 009009000530-8  
Indiciado: O.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/07/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Publicação de Matérias**

### **Vara Cível**

Expediente de 29/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glayson Alves da Silva**

#### **Precatória Cível**

032 - 009009000307-1

Requerente: E.F.S. e outros.  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

033 - 009009000308-9

Requerente: J.G.S.C.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

## Vara Cível

Expediente de 30/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

## Busca Apreens. Alien. Fid

034 - 009009000535-7

Autor: Bv Financeira S.a.

Réu: Jovelina Carneiro Gomes

"(...) Em sendo assim, presentes os requisitos legais, DEFIRO a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. Bonfim (RR), 29 de julho de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Advogados: Kelly Cristina Tezei Silva, Sarah Monica Barbosa Mojica

## Vara Cível

Expediente de 31/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

## Curatela Especial

035 - 009009000309-7

Requerente: L.A.M.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/08/2009.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo

## Possessória

036 - 009009000444-2

Autor: Azeem Baksh e outros.

Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.

Despacho: Tendo em vista a petição do INCRA fls. 52/55 requerendo seu ingresso na lide, bem como o parecer ministerial de fls. 58, declaro a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos a uma das Egs. Varas Federais da capital. E assim o faço porque a competência da Justiça Estadual, em face da intervenção da Autarquia Federal, resta afastada, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Esclareço, por outro lado, que a menção à posse ad interdicta, feita a f. 28, é equivocada, pois a mesma trata do direito ao exercício das ações possessórias. Intimem-se e, após, dê-se a devida baixa. Dil. Nec. Bonfim (RR), 30 de julho de 2009. (a) Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

## Precatória Cível

037 - 009009000368-3

Requerente: Marcelo Alves Arruda

Requerido: Irineu Holzbach

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Advogado(a): Marcos Antonio Rufino

## Vara Cível

Expediente de 04/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

## Busca e Apreensão

038 - 009009000245-3

Requerente: Consorcio Nacional Honda Ltda

Requerido: Dulcimar Guedes da Paixão

diga o Autor em 10 dias acerca da certidão de fl 30-v, conforme despacho de fl. 31-v, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

039 - 009009000252-9

Requerente: Banco Finasa S/a

Requerido: Maria Leila Atkinson Brasche

Diga o Autor em 10 dias acerca das certidões de fls. 29/30-v, conforme despacho de fl. 32, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

## Interdito Proibitório

040 - 009009000425-1

Autor: Lisete Spies e outros.

Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.

I. Tendo em vista as certidões de fls. 232 e 27, decreto arevelia dos requeridos. II. manifeste-se o autor em 5 dias, querendo. III. No silêncio venham os autos para sentença. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

041 - 009009000429-3

Autor: Fazenda Sossego Ltda e outros.

Réu: Carlos Evandro Rocha e outros.

I. Tendo em vista as certidões de fls. 232 e 27, decreto arevelia dos requeridos. II. manifeste-se o autor em 5 dias, querendo. III. No silêncio venham os autos para sentença. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

## Precatória Cível

042 - 009009000412-9

Requerido: Bueno de Carvalho Ltda e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 30/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

## Ação Penal

043 - 009009000496-2

Indiciado: G.M.F.J.

"(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de GILDO MARTINS FERREIRA JÚNIOR pelos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107 IV, do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim (RR), 29 de julho 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

### **Conselho Tutelar**

044 - 009009000345-1

Criança/adolescente: V.S.R.

Diante do exposto, declaro extinto o feito, com resolução de mérito, determinando a aplicação da medida de proteção consistente em tratamento psicológico à adolescente Vanda Servino Ramos, nos termos dos arts. 101, V e 136, I do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Normandia para que cumpra a medida.

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Normandia para que cumpra a medida.

P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Bonfim (RR), 27 de julho de 2009. ELVO PIGARI

JÚNIOR - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.



**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 06/08/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

**Execução Fiscal**

Processo nº 010.2008.901.871-6

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **VALDEMIR MENDONÇA DE SOUZA, CPF 077.817.332-15**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 4.129,74

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.651

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 06/08/2009

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MELO E SANTOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01006128280-1, Ação de Ordinária, em que figuram como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido MELO E SANTOS LTDA(CNPJ nº06.075.707/0001-43. Como se encontra o **requerido**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e nove.

*Francineia de Sousa e Silva*  
*Escrivã Substituta*

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01003071627-7, Ação de Execução em que figuram como exeqüente ANDRÉ ALEXANDRE NUNES DE OLIVEIRA e executado Sr. ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA(CPF nº049.826.492-00). Como se encontra o **executado**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 17.310,75(dezessete mil, trezentos e dez reais e setenta e cinco centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e nove.

*Francineia de Sousa e Silva*  
*Escrivã Substituta*

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ANTÔNIO MARIANO DE SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006141864-5, Ação de Execução em que figuram como exequente CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA. e executado Sr. MARCEL RODRIGUES XAUD(CPF nº806.249.602-34). Como se encontra o **executado**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 5.656,21(cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis e vinte e um centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano dois mil e nove.

*Francineia de Sousa e Silva  
Escrivã Substituta*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. NELIA TRINDADE QUEIROZ, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010068142602-8, Ação de Execução, em que figura como autor COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA e requerido(a) **NELIA TRINDADE QUEIROZ**, CPF nº 201.239.652-68. Como se encontra o(a) **requerido(a)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

*Francineia de Sousa e Silva  
Escrivã Substituta*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. FINAGRO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010068160215-4, Ação de Cancelamento de Protesto, em que figura como autor DISTRIBUIDORA SANTA TEREZA LTDA. e requerido(a) **FINAGRO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.** Como se encontra o(a) **requerido(a)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$25,00(vinte e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. FRANCISCO PEREIRA NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007173427-0, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido(a) **FRANCISCO PEREIRA NASCIMENTO**, CPF nº 659.146.352-68. Como se encontra o(a) **requerido(a)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$250,00(duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. FRANCISCO PEREIRA NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008186892-8, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido(a) **PAULO AFONSO TORREIAS DOS SANTOS**, CPF nº 225.465.452-72. Como se encontra o(a) **requerido(a)**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. WILSON YONEO HARA, COM O PRAZO DE 20 (vinte) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010060138213-0, Monitória, em que figura como requerente WILSON YONEO HARA e requerida N DE M ANSELMO, **Como se encontra o(a) requerente**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Francineia de Sousa e Silva  
Escrivã Substituta

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 06/08/2009

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã Judicial  
**MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: TANIA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.909.279-2 – Guarda de Menor**, em que é parte requerente(s) **M.S.N.** e requerido(a) **T.M.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **trinta** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escritã, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: JOSÉ ORION PEREIRA**, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de Expedito Ângelo Pereira e Terezinha Firmino Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.909.254-5-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente V.V.P e requerido J.O.P., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MATEUS COSTA CARVALHO**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.907.480-8-Divórcio Direto(PROJUDI)**, em que é parte requerente A.V. DA S.C. e requerido M.C.C., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: RAIMUNDO MOREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, marítimo, filho de Raimundo Soares Silva e Maria Moreira Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.909.258-6-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente D.R.S. e requerido R.M.S., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: ANTONIO LUIS BARBOSA DE CASTRO**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.909.014-3-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente F.S.C. e requerido A.L.B. DE C., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: REGINALDO DOS SANTOS MARQUES**, brasileiro, casado, filho de Raimundo Barros Marques e Rita dos Santos Marques, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.908.656-2-Divórcio Direto(PROJUDI)**, em que é parte requerente S.C.P.M. e requerido R. DOS S. M., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: WALDENES GOMES CLAUDINO**, brasileiro, casado, filho de Antonio Claudino Filho e Genesia Gomes Claudino, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.909.942-5-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente F.S.C. e requerido W.G.C., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: BALBINA DA CONCEIÇÃO ROCHA**, brasileira, casada, filha de Raimunda da Conceição, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.907.368-5-Divórcio Direto(PROJUDI)**, em que é parte requerente S.B.R. e requerida B. DA C.R., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: MARIA DE DEUS SOARES DE MELO**, brasileira, casada, doméstica, filha de Manoel Amâncio Soares e Maria Rosa de Sousa Soares, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima identificada para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2009.909.373-3-Divórcio Litigioso(PROJUDI)**, em que é parte requerente A.G.DE M. e requerida M.DE D.S.DE M., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quatro** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CREUZA CAETANO SILVA**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

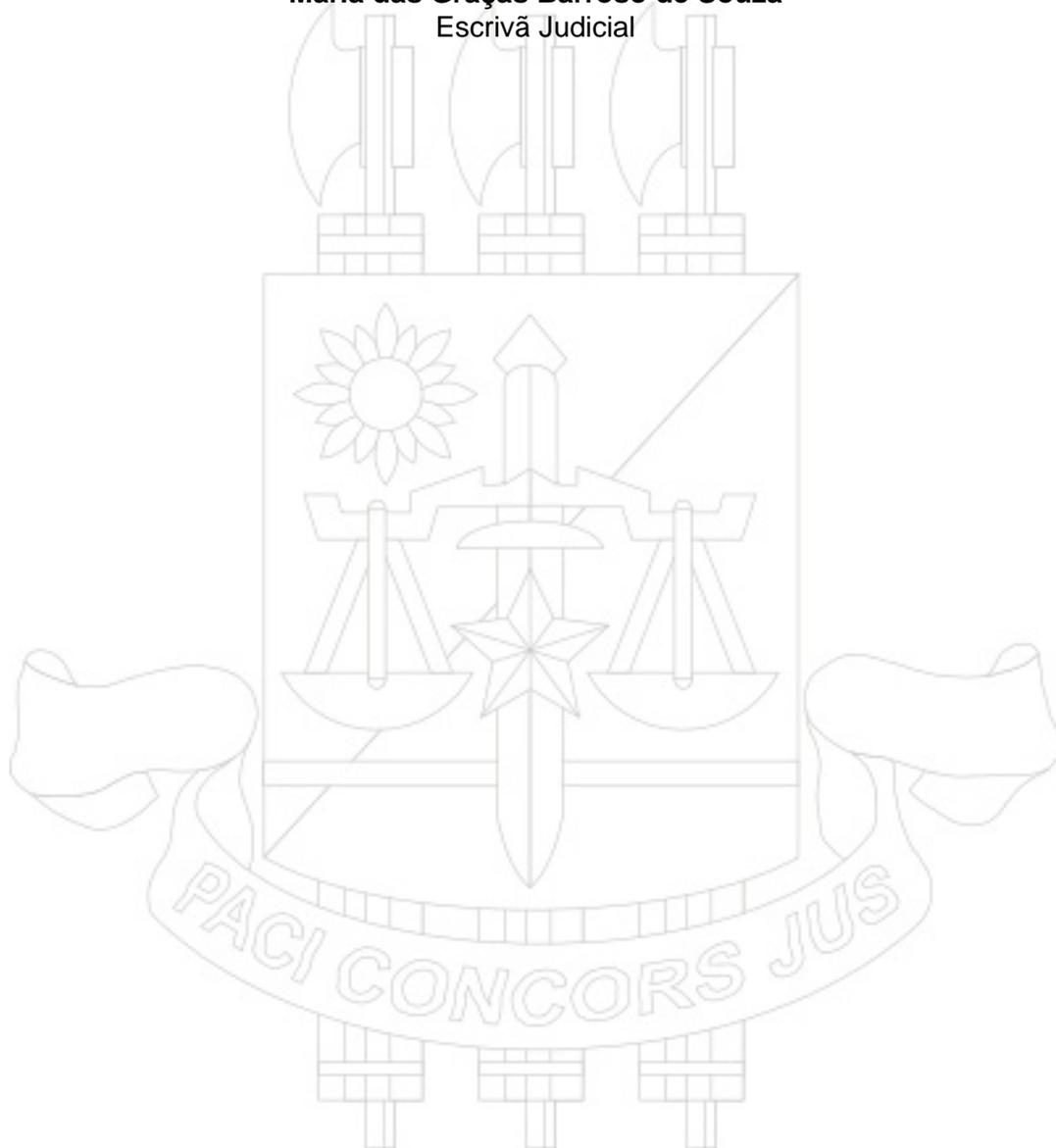
**FINALIDADE:** CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 010 07 177.364-1 – **RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**, em que são partes Requerente(s) M.S.R. e Requerido(a)(s): Creuza Caetano Silva e/ou, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia **31 de AGOSTO de 2009, às 9h10min**, na sala de

audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



## 8ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2009

## EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.906.885-1

Espécie: Obrigação de Fazer

Requerente: CINTHIA ANDRESSA DA SILVA  
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos

Requerido: O ESTADO DE RORAIMA.

FINALIDADE: CITAR OS LITICONSORTES PASSIVOS, para todos os termos e atos da ação supra, no prazo de 15(quinze) dias, CONTESTAR a presente, advertindo-se, outrossim, que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(art.285 do CPC).

NOME	RG
1. VANA LUCIA NORONHA DE SOUZA;	
2. JOVERCINA SOUZA ALMEIDA;	
3. ELIANE DA SILVA SIQUEIRA;	
4. ANDRE DE CASTRO PINTO;	
5. ELMA DA SILVA SANTOS;	
6. ANA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA;	
7. MARCIA SUELLY PONTES UCHOA;	
8. ANESINA SOARES DE SOUZA;	
9. VANUZA MARIA DIONIZIO;	
10. EVESCLEIA DOS SANTOS MORENO;	
11. RAIMUNDA MONTEIRO SILVA;	
12. ANDERSON FERREIRA DA SILVA;	
13. GEOZILANDE MELO DE SOUZA;	
14. EDIJANE DE JESUS SANTOS;	
15. SOLANGE DE OLIVEIRA PADILHA;	
16. JOANA RODRIGUES COSTA;	
17. SIMONE REIS SOUZA.	

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (05) dias do mês de Agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 05 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.2008.900.463-3  
Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): MANÁ INDUSTRIAS DE BEBIDAS LTDA, NELI DA CONCEIÇÃO NEGRINI E VALDOIR DA CONCEIÇÃO

Valor da Dívida: R\$ **1.330,23** (Hum mil, trezentos e trinta reais e vinte e três centavos).

DESPACHO: "Defiro a citação por edital. Boa Vista, 31 de julho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) MANÁ INDUSTRIAS DE BEBIDAS LTDA, NELI DA CONCEIÇÃO NEGRINI E VALDOIR DA CONCEIÇÃO, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos cinco (05) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 05 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra  
Escrivã Judicial

**3º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 03/08/2009

**PORTARIA/GAB/ N.º 07/09**

O Doutor **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 039/2004 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR e a Portaria n.º061 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que determina a escala para o segundo semestre de 2007;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** FIXAR a escala de plantão para o período de 03 de Agosto a 09 de Agosto de 2009, os Servidores do 3º Juizado Especial abaixo listados:

<b>Servidor</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Contato Pessoal</b>
Eliane de A. C. Oliveira	Escrivã	8117 8497
Eunice Cristina de Araújo	Assistente Judiciário	
Lairto Estevão de Lima Silva	Secretário	

**Art. 2º** - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juizado durante a realização do Plantão Judiciário;

**Art. 3º** - Ficarão em regime de sobreaviso as Servidoras **Eliane de A. C. Oliveira** - Escrivã, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente, durante todo o período do plantão;

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso deverão ser acionados preferencialmente através dos tel. (095) 8404 3085 / 3621-2702 e em casos de insucesso, pelos telefones pessoais acima listados.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser encaminhada cópia à Douta Corregedoria Geral de Justiça, como determina o Provimento nº 001/2006.

**Art. 5º** - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista 03 de agosto de 2009.

Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN

Titular do 3º JESP

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/08/2009

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 380 - DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 381 - DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Interromper, com efeitos a partir de 06AGO09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 373-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4131, de 04AGO09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 382 - DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **WAGNER SELEME POSSEBON**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 124-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4028, de 19FEV09, a serem usufruídas a partir de 14SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 078-DRH, DE 05 DE AGOSTO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, licença para tratamento de saúde no dia 24 de julho de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 079-DRH, DE 05 DE AGOSTO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUZA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 27JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 080-DRH, DE 06 DE AGOSTO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **ANTÔNIO FAGNER GOMES**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 03AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**2º PROMOTORIA CÍVEL****EXTRATO DE PORTARIA DE  
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 173/07**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº **173/2007-2aPrCível/MP/RR**, 04.08.2009, para apurar notícias de irregularidades em procedimento licitatório (Pregão n.º 187/2007), destinado à aquisição de gêneros alimentícios para a

Secretaria de educação, no qual teria se sagrado vencedora "empresa fantasma", com o fim de colher informações necessárias para a adoção de providências cabíveis.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2009.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**  
Promotor de Justiça

**3º PROMOTORIA CÍVEL**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº008/09/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09(DPJ 4126, de 28.07.2009) e , colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar nº056/03/3ªPJCível/MP/RR **DETERMINA** sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para perscrutar fatos relacionados à construção em área de preservação permanente do rio Branco, tendo como investigado Marcos Francisco Sampaio da Silva.

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2009.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJCível

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PI FUNDAÇÕES Nº 006/09/3ªPJC/MP/RR**

O Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível - Fundações da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 65 e 66 do Código Civil (Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ALUSIVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO WALTER VOGEL, DO ANO CALENDÁRIO DE 2004.**

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2009.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

**PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS; DIREITO  
À EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº007/09**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para apurar as condições de funcionamento do Centro de Atendimento Especializado, tendo como fundamento o

cumprimento do artigo 54, III e 208, II, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o Decreto nº 6.571/08, que regulamenta o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Boa Vista-RR, 05 de agosto de 2009.

**JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**

Promotora da PRO-DIE

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 01 / 2009 / PRODECC/MP/RR**

O Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista/RR - PRODECC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar - **PIP nº 024/2007/PRODECC** determina sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar fatos relativos à qualidade do serviço de telefonia pública em Boa Vista, RR.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2009.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 02 / 2009 / PRODECC/MP/RR**

O Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista/RR - PRODECC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar - **PIP nº 015/2004/PRODECC** determina sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar fatos relativos à qualidade dos serviços prestados pelos fornecedores APLUB e SABEMI.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2009.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 03 / 2009 / PRODECC/MP/RR**

O Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista/RR - PRODECC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar - **PIP nº 017 / 2007 PRODECC/MP/RR** determina sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar fatos relativos à regularidade na publicidade de comércio de produtos na

empresa City Lar.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2009.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 04 / 2009 / PRODECC/MP/RR**

O Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista/RR - PRODECC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar - **PIP nº 032 / 2004 PRODECC/MP/RR** determina sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar fatos relativos à qualidade da prestação dos serviços prestados pela CAER – Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2009.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 05 / 2009 / PRODECC/MP/RR**

O Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista/RR - PRODECC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar - **PIP nº 042 / 2004 PRODECC/MP/RR** determina sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar fatos relativos à regularidade nas atividades da empresa CAPEMI.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2009.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**

Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 06 / 2009 / PRODECC/MP/RR**

O Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista/RR - PRODECC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar - **PIP nº 034 / 2005 PRODECC/MP/RR** determina sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar fatos relativos à regularidade nos débitos de empréstimos consignados na SASPM – Serviço de Assistência Social da Polícia Militar.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2009.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**

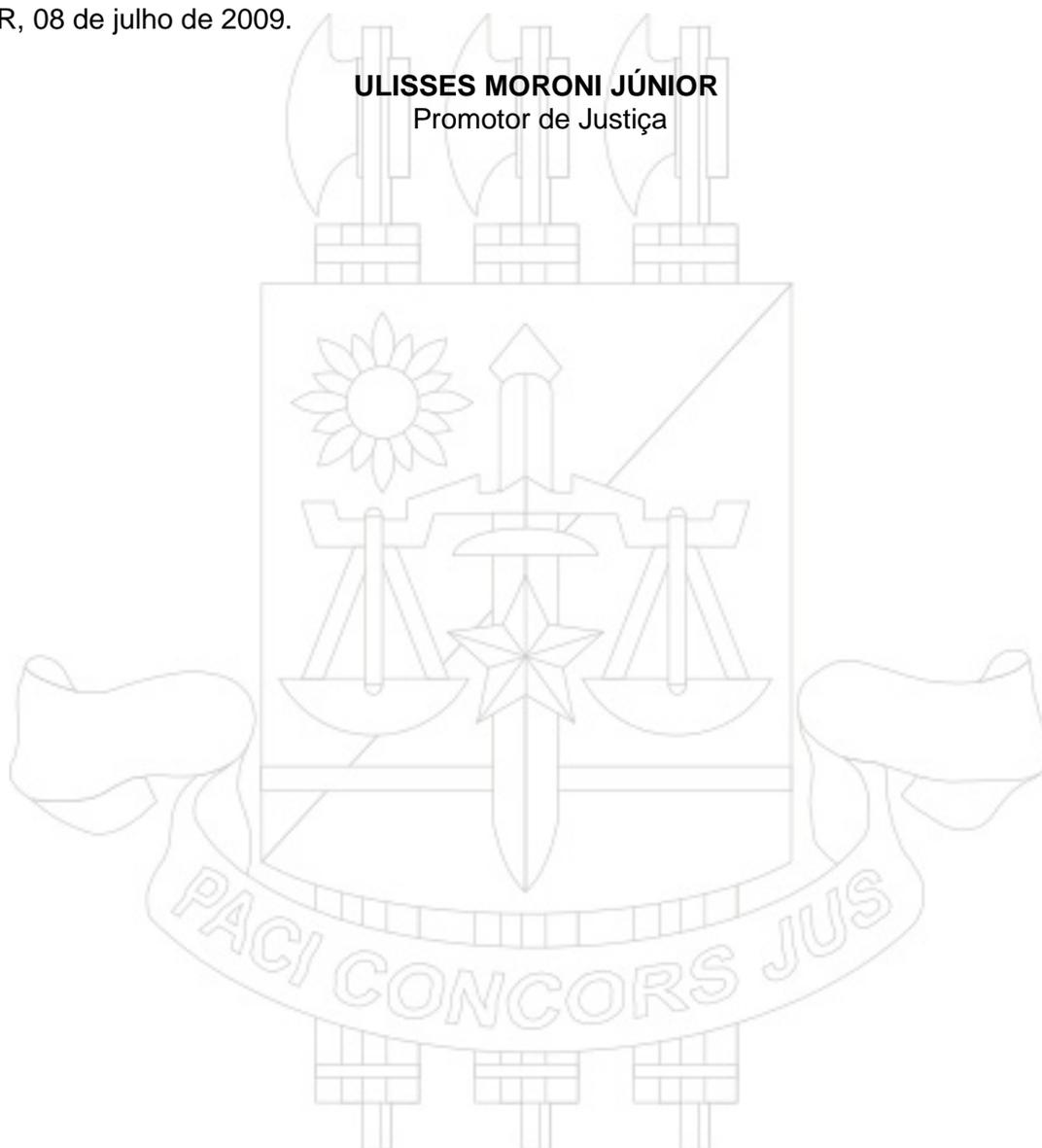
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA  
DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 07 / 2009 / PRODECC/MP/RR**

O Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, Promotor de Justiça, Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania de Boa Vista/RR - PRODECC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009) e, colhidos no Procedimento Investigatório Preliminar - **PIP nº 023 / 2007 PRODECC/MP/RR** determina sua conversão em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para apurar fatos relativos à regularidade no empreendimento comercial Loteamento “Green Ville”.

Boa Vista-RR, 08 de julho de 2009.

**ULISSES MORONI JÚNIOR**  
Promotor de Justiça



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 06/08/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL****PORTARIA/DPG Nº 409, DE 30 DE JULHO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, assistente administrativo, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora Geral, 04 (quatro) dias de férias relativas ao exercício 2008, para serem gozadas no período de 30.07 a 02.08.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 410, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora Cargo Comissionado **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Diretora de Recursos Humanos, para responder cumulativamente como Diretora Geral, em substituição a titular da pasta, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, que encontra-se de férias, no período de 30.07 a 02.08.2009, conforme PORTARIA/DPG Nº 409 DE 30 DE JULHO DE 2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 413, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a servidora Cargo Comissionado **IRENE ROQUE DOS ANJOS**, Diretora de Recursos Humanos, para responder cumulativamente como Diretora Geral, em substituição a titular da pasta, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, que encontra-se fazendo curso de capacitação fora do Estado, no período de 03 a 07.08.2009, conforme PORTARIA/DPG Nº 387 DE 17 DE JULHO DE 2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 414, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o servidor público **MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA**, para responder pela Seção de Almoxarifado no período de 02.08 a 29.11.2009, em substituição a titular da pasta, **DIANA CARVALHO DA SILVA**, que encontra-se de licença maternidade, conforme PORTARIA/DG Nº 118, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 416, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, 05 (cinco) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 24 a 28.08.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 417, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. **THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 01.02 a 02.03.2010.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 418, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**I - Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. **STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**, lotado no núcleo da Capital, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido F. A. L., nos autos do Processo nº 04506000161-2, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Pacaraima-RR, no período de 11 a 12 de agosto do corrente ano, com ônus.

**II - Designar** o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Pacaraima-RR no período de 11 a 12 de agosto do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 419, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no Núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 05 de agosto do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no OFÍCIO Nº 47/2009, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 420, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no Núcleo de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 06 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Ofício nº 58/09 – DPE/RLIS, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

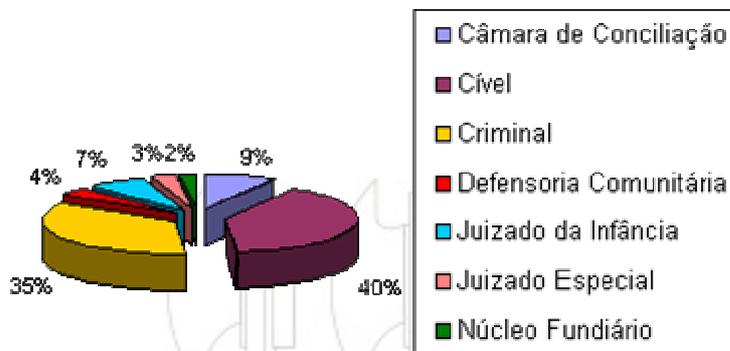
Defensor Público-Geral

**CORREGEDORIA**

**Relatório de Atividades 1º Semestre - 2009**

<b>NÚCLEO</b>	<b>JAN</b>	<b>FEV</b>	<b>MAR</b>	<b>ABR</b>	<b>MAI</b>	<b>JUN</b>
Câmara de Conciliação	0	1,445	1,824	1,199	1,080	1,485
Cível	2,981	3,706	6,371	5,530	6,638	6,986
Criminal	3,603	4,077	4,809	3,322	5,894	6,299
Defensoria Comunitária	0	0	3,024	0	448	99
Juizado da Infância	1,320	1,261	1,038	734	925	396
Juizado Especial	283	240	470	607	571	418
Núcleo Fundiário	96	89	405	284	135	469

Interior	1,497	2,224	3,246	3,072	3,330	3,208
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9,780</b>	<b>13,042</b>	<b>21,187</b>	<b>14,748</b>	<b>19,021</b>	<b>19,360</b>



## CONSELHO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO/CSDPE N°07, DE 28 DE JULHO DE 2009.

*Dispõe sobre a eleição para formação da lista tríplex para nomeação do Defensor Público-Geral do Estado para o biênio 2009/2011.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 103 da Constituição do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** a competência do Egrégio Conselho Superior de exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

**RESOLVE:** Editar a presente Resolução:

Artigo 1º - O Defensor Público-Geral do Estado, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede da Defensoria Pública, convocará a eleição para a formação da lista tríplex com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do término de seu mandato, nomeando a Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução;

§ 1º - Na hipótese de recondução, caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado convocar a eleição e nomear a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado que pretendam concorrer deverão manifestar-se na reunião convocada para deflagrar o Processo Eleitoral e serão automaticamente afastados do Conselho, durante o referido Processo Eleitoral, sendo convocado o Suplente.

Artigo 2º - A eleição para a formação da lista tríplex será presidida e apurada por uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) Defensores Públicos, em efetivo exercício, e que tenham manifestado, expressa e previamente, recusa em concorrer, sob a presidência do mais antigo na carreira entre eles.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá requisitar os servidores necessários ao desenvolvimento dos trabalhos eleitorais;

Artigo 3º - A formação da lista tríplex de que trata o artigo 1º far-se-á mediante voto secreto, devendo os Defensores Públicos em efetivo exercício votar em até 03 (três) dos nomes habilitados.

Artigo 4º - O Defensor Público, em efetivo exercício, que pretender concorrer à formação da lista tríplex deverá apresentar sua candidatura à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação para a eleição prevista no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 5º - São inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:

I – tiverem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

II – tiverem sido condenados a pena disciplinar com trânsito em julgado e desde que não reabilitados.

Artigo 6º - Dentro de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do prazo para a apresentação de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, através do Diário Oficial do Estado, observada a ordem alfabética, os nomes dos candidatos à formação da lista tríplex que preencherem os requisitos legais.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso e/ou impugnação de candidaturas será de 03 (três) dias a contar da data da publicação da nominata dos candidatos à formação da lista tríplice.

§ 2º - O recurso e/ou a impugnação poderão ser feitas por qualquer membro da Defensoria Pública no exercício de suas funções, por escrito, à Comissão Eleitoral, que, em 02 (dois) dias, proferirá decisão.

§ 3º - A decisão de que trata o parágrafo anterior será fundamentada e comunicada oficialmente ao recorrente/impugnante e ao recorrido/impugnado, cabendo recursos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 4º - Decididos os recursos e/ou impugnações ou não havendo recursos e/ou impugnações os nomes serão homologados pela Comissão Eleitoral, que fará a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da nominata dos elegíveis.

Artigo 7º - A eleição para a formação da lista obedecerá as seguintes regras, dentre outras:

I – Cada candidato à lista tríplice poderá indicar, à Comissão Eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização da lista tríplice e a proclamação dos eleitos;

II – O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente pelos Defensores Públicos em efetivo exercício, sendo facultado ao Membro que se encontrar afastado da sede de votação, o voto por correspondência – via sedex, devendo, para tanto, formular requerimento escrito, enviado via fax ou entregue diretamente, ao Presidente da Comissão Eleitoral, 10 (dez) dias antes da votação, fornecendo endereço para correspondência;

III – A Comissão Eleitoral providenciará o envio **da cédula de votação** aos Defensores Públicos que estiverem fora do local de votação, no prazo de 02 (dois) dias, após o recebimento do requerimento formulado pelo Defensor Público na forma estabelecida no inciso anterior, preservado o sigilo do voto;

IV – O voto por correspondência somente terá validade se chegar à Comissão Eleitoral até o dia e horário estabelecidos para o pleito eleitoral;

V – A eleição será realizada no horário compreendido entre as 9h e às 17h, ininterruptamente, na sede da Defensoria Pública do Estado;

VI – Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não obedeçam ao disposto no artigo 3º desta Resolução;

VII – Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira, persistindo o empate preferirá o mais idoso.

VIII – Encerrada a votação e feita a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral organizará a lista em ordem decrescente de votação, devendo nela constar o número de votos de cada integrante; o número de votos nulos e brancos e, ainda, o índice de abstenção, proclamando a composição da lista com os três candidatos mais votados, encaminhando imediatamente ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 8º – A lista tríplice será publicada no Diário Oficial do Estado e encaminhada no primeiro dia útil ao Governador do Estado pelo Defensor Público Geral, e em caso deste compor a lista, será encaminhada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 9º - O Defensor Público-Geral do Estado tomará posse em sessão pública e solene perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos, pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

OLENO INÁCIO DE MATOS  
Defensor Público-Geral

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA  
Corregedor Geral

NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
Membro

INAJÁ QUEIROZ MADURO  
Membro

ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA  
Membro

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA/DG Nº 118, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "h" da Portaria/DPG Nº 430/08;  
Considerando o atestado médico de Licença a Gestante da servidora Diana Carvalho da Silva e EC nº. 022 de 17 de março de 2009,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora, **DIANA CARVALHO DA SILVA**, Licença a Gestante de 180 (cento e oitenta) dias no período de 02.08.2009 a 28.01.2010.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral Interina

**CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ERRATA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através da sua Comissão Permanente de Licitação, faz publicar a presente errata por incorreções no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial nº 1113 do dia 31 de julho de 2009, Pag.40, referente ao Pregão 005/2009, que passa a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

DATA ABERTURA: 08 de agosto 2009

Leia-se:

DATA ABERTURA: 12 de agosto de 2009

Boa Vista - RR, 05 de agosto 2009.

**Fábio Henrique Dias Santos**  
Pregoeiro